

A Taxa Turística como Instrumento de Políticas Públicas para a Mitigação de Externalidades: O Caso do Município de Alijó

Luís Filipe Maneta Carvalho

Dissertação apresentada à Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo para obtenção do Grau de Mestre em Administração Autárquica.

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Professor Doutor Márcio Martins

Professor Especialista Eduardo Pinheiro

Mirandela, maio de 2025.

A Taxa Turística como Instrumento de Políticas Públicas para a Mitigação de Externalidades: O Caso do Município de Alijó

Luís Filipe Maneta Carvalho

Dissertação apresentada à Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo para obtenção do Grau de Mestre em Administração Autárquica.

Trabalho efetuado sob a orientação do(a):

Professor Doutor Márcio Martins

Professor Especialista Eduardo Pinheiro

Mirandela, maio de 2025.

Dedicatória

“Dedico este trabalho à minha família, Paula, Francisco e Ana, pelo amor, apoio, compreensão e inspiração em todos os momentos desta jornada. À minha querida mãe! À memória do pai”.

Resumo

A presente dissertação aborda a criação de um regulamento municipal para a implementação de uma taxa turística no município de Alijó, enquadrado num contexto de falhas de mercado associadas à atividade turística. Reconhecendo o turismo como um setor económico essencial ao desenvolvimento regional, este estudo aborda as externalidades negativas geradas pelo aumento do turismo, que afetam o bem-estar das comunidades locais e comprometem a sustentabilidade dos destinos, enfatizando a implementação de políticas públicas para mitigar os efeitos negativos desta atividade. As taxas turísticas municipais, além de uma importante fonte de financiamento, são apresentadas como um instrumento eficaz de políticas públicas para internalizar o custo marginal externo produzido pelos turistas, segundo o princípio do utilizador-pagador, uma vez que as externalidades negativas são geradoras de um custo marginal externo que recai sobre todos os agentes económicos afetados por essas externalidades negativas que introduzem uma divergência entre o custo marginal privado e o custo marginal social. A presente investigação assenta num estudo qualitativo, tratando-se de um estudo de caso que incide em particular no município de Alijó. Foi efetuada uma análise exploratória dos regulamentos das taxas turísticas municipais para determinação das variáveis a considerar na estrutura concetual criada e posteriormente uma análise sistemática e descritiva de todos os regulamentos de taxas turísticas em Portugal. A proposta de regulamento de taxas turísticas para o município de Alijó define a taxa de 2,00 € por noite, até ao máximo de sete noites por hóspede, conciliando o custo real apurado por dormida (5,19 €) e a manutenção da competitividade do território. A criação da taxa turística no município de Alijó, representa assim uma ação da administração local, como um instrumento estratégico para promover uma repartição justa de encargos públicos e um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Palavras-chave: Falhas de mercado turísticas; Externalidades Turísticas; Taxas Turísticas; Taxas Locais; Políticas Públicas no Turismo.

Abstract

This dissertation addresses the creation of a municipal regulation for the implementation of a tourist tax in the municipality of Alijó, within a context of market failures associated with tourism. Recognizing tourism as an economic sector essential to regional development, this study addresses the negative externalities generated by the increase in tourism, which affect the well-being of local communities and compromise the sustainability of destinations, emphasizing the implementation of public policies to mitigate the negative effects of this activity. Municipal tourist taxes, in addition to being an important source of funding, are presented as an effective public policy instrument to internalize the marginal external cost produced by tourists, according to the user-pays principle, since negative externalities generate a marginal external cost that falls on all economic agents affected by these negative externalities, introducing a divergence between the private marginal cost and the social marginal cost. This research is based on a qualitative study, specifically a case study focusing on the municipality of Alijó. An exploratory analysis of municipal tourist tax regulations was carried out to determine the variables to be considered in the conceptual framework created, followed by a systematic and descriptive analysis of all tourist tax regulations in Portugal. The proposed tourist tax regulation for the municipality of Alijó sets the tax at €2.00 per night, up to a maximum of seven nights per guest, reconciling the actual cost per night (€5.19) and maintaining the competitiveness of the territory. The creation of the tourist tax in the municipality of Alijó thus represents an action by the local administration as a strategic instrument to promote a fair distribution of public burdens and balanced and sustainable development.

Keywords: Tourism market failures; Tourism externalities; Tourist taxes; Local taxes; Public policies in tourism.

Agradecimentos

A realização deste trabalho só foi possível com a cooperação de muitos, que sempre estiveram disponíveis para contribuir com o seu conhecimento e experiência e dos quais destaco:

- Os meus orientadores, Professor Doutor Márcio Martins e Professor Especialista Eduardo Pinheiro, que sempre se disponibilizaram para colaborar e orientar com o seu vasto conhecimento e experiência e pelas palavras de incentivo que sempre me dirigiram e por me acompanharem em todos os momentos. Obrigado pela partilha de conhecimento.
- Aos meus professores do mestrado que sempre contribuíram e incentivaram este meu percurso.
- Aos meus colegas de turma que sempre me acompanharam, em especial a Ana Bárbara e a Teresa Santos pelo incentivo e companheirismo.
- Um agradecimento à Professora Doutora Cláudia Costa, que nunca me deixou desistir e que sempre, sempre esteve disponível para me apoiar e incentivar a fazer mais. Obrigado pela partilha de conhecimento.

Índice

Índice de Figuras	vii
Índice de Tabelas.....	viii
Introdução	1
1. Das Falhas de Mercado às Taxas Turísticas: Considerações Teóricas.....	4
1.1. As Falhas de Mercado: Uma Visão Geral.....	4
1.2. As Falhas de Mercado na Atividade Turística: Uma Visão Específica	10
1.3. Instrumentos de Políticas Públicas do Turismo	15
1.4. As Taxas como Instrumento de Política Pública no Turismo	16
1.4.1. Conceito e Enquadramento Legal.....	17
1.4.2. A Taxa Turística como Mitigação de Externalidades Turísticas	19
2. Metodologia	23
2.1. Objetivos do Estudo	23
2.2. Abordagem Metodológica	23
2.3. Estratégias de Recolha de Dados.....	24
2.4. Técnicas de Tratamento e Análise.....	24
2.5. Caracterização da Área de Estudo	25
3. Apresentação e Discussão dos Resultados	28
3.1. Análise Descritiva e Sistemática	28
3.1.1. Incidência e Idade dos Contribuintes	34
3.1.2. As Isenções Totais ou Parciais / Não Sujeição.....	36
3.1.3. Montante da Taxa	44
3.1.4. Montante Máximo a Cobrar.....	47
3.1.5. As Taxas de Cobrança e Infrações Administrativas	48
3.1.6. A Fundamentação Económica e Financeira	49
3.2. Discussão e Análise da Proposta de Regulamento de Taxa Turística	57
Conclusões, Limitações do Estudo e Futuras Linhas de Investigação	65
Lista de Referências.....	67
Apêndices	76
Apêndice 1 – Proposta de Regulamento de Taxa Turística.....	76

Índice de Figuras

Figura 1: Conjunto de variáveis de análise	24
Figura 2: Montante máximo a cobrar (noites)	47

Índice de Tabelas

Tabela 1: Variáveis e explicação das variáveis	29
Tabela 2: Regulamentos da taxa turística municipal por comunidades intermunicipais/área metropolitana	31
Tabela 3: Idades dos contribuintes das taxas	35
Tabela 4: Isenções para tratamento médico e respetivos acompanhantes	37
Tabela 5: Isenções para pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes	38
Tabela 6: Isenções por emergências sociais/naturais.....	40
Tabela 7: Valores e períodos das taxas turísticas municipais.....	45
Tabela 8: Taxa turística, (des)incentivos e benefícios, e custos unitários	51

Introdução

De acordo com os dados da Organização Mundial do Turismo, nos últimos anos a atividade turística tem-se afirmado como um dos setores económicos mais dinâmicos e com maior impacto a nível global, contribuindo para o aumento do produto interno bruto (PIB) de diversos países, criando emprego e promovendo o desenvolvimento regional (UNWTO, 2023). De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE,I.P.), em Portugal, este crescimento tem sido particularmente sentido, sendo a atividade turística um motor fundamental para a economia nacional e para o desenvolvimento dos territórios locais, promovendo o desenvolvimento socioeconómico e cultural. Contudo o aumento exponencial do turismo, além do desenvolvimento da economia, também traz desafios para os territórios, como a pressão sobre infraestruturas públicas, a degradação ambiental, impactos socioculturais e congestionamentos que podem comprometer a qualidade de vida das comunidades locais e a sustentabilidade dos destinos turísticos (Stiglitz & Rosengard, 2015; Weimer & Vining, 2017).

Estes desafios configuram o que a literatura designa como falhas de mercado turísticas, nomeadamente externalidades negativas no turismo, bens públicos turísticos, monopólios naturais e assimetrias de informação e que resultam de uma alocação ineficiente de recursos com impactos sociais e ambientais negativos (Costa, 2016; Drius et al., 2019; Figini et al., 2007). A identificação destes problemas, são fundamentais para a compreensão do papel das entidades governamentais, com a intervenção pública necessária, para corrigir tais falhas de mercado e contribuir para um desenvolvimento turístico equilibrado, sustentável e justo (Blake & Sinclair, 2007; Stiglitz & Rosengard, 2015).

Neste contexto, as taxas turísticas municipais surgem como um instrumento de políticas públicas que por um lado têm a função de internalizar o custo marginal externo (sociais e ambientais) suportados pelas comunidades locais, e por outro geram receita destinada a financiar as despesas para mitigação das externalidades negativas causadas pela atividade turística (Mak, 2006; Weimer & Vining, 2017).

A criação de taxas que incidam sobre as atividades turísticas tem sido uma potencial opção dos gestores e decisores políticos dos territórios que enfrentam as dificuldades de gestão do “seu” território face aos referidos impactos negativos decorrentes da atividade turística (Durán-Román et al., 2021).

A implementação e regulamentação destas taxas exigem um conhecimento profundo do território que garanta a transparência, a justiça fiscal e a eficácia na mitigação das externalidades negativas causadas pela atividade turística adequando a cada um dos territórios as suas especificidades. No município de Alijó a atividade turística tem tido um crescimento, nomeadamente no número de dormidas, tendo crescido no último ano 12,6%. Este crescimento da atividade turística sentido ao longo dos últimos anos, segundo dados do INE, I.P. tem

contribuído para o desenvolvimento e dinamização da economia local, que é naturalmente de saudar e incentivar, contudo, este crescimento também resulta em maiores despesas públicas em diversas áreas de atuação, nomeadamente e tendo em conta as especificidades do município de Alijó, em requalificações urbanísticas e reordenamento do território em particular na Vila do Pinhão onde chegam os turistas por via fluvial e ferroviária, funcionando como uma das principais portas de entrada de turistas no concelho de Alijó.

As externalidades negativas da atividade turística sentidas em territórios de baixa densidade, como Alijó, não são as mesmas que são sentidas em territórios de maior densidade, embora possam existir algumas semelhanças. O município de Alijó, inserido na mais antiga região demarcada (Região Demarcada do Douro), apresenta especificidades no território que são afetadas pelo aumento da atividade turística, nomeadamente a paisagem, os ecossistemas, a biodiversidade, rios e ribeiras. A predominância da atividade agrícola compete com o uso e cobertura do solo e são sentidos efeitos negativos devido à sazonalidade do turismo e a baixa densidade, o aumento do tráfego rodoviário e com isso maiores índices de poluição, maiores dificuldades de estacionamento que constroem as comunidades locais. Também se verificam maiores despesas em infraestruturas de fornecimento de água, saneamento e resíduos urbanos, nomeadamente para reforço de capacidade em épocas de maior afluência de turistas no território de Alijó e maior pressão sobre os serviços públicos.

Estas externalidades negativas causadas pela atividade turística no município de Alijó, implicam que os decisores públicos atuem no sentido de mitigar estes efeitos e atualmente considerarem de elevada importância transferir para os turistas parte do custo marginal externo que recai sobre todos os agentes económicos afetados por essas externalidades negativas e que atualmente são suportadas exclusivamente pela comunidade local.

Esta proposta a apresentar ao município de Alijó acolhe assim uma vontade do executivo municipal por considerar necessário intervir, para um desenvolvimento sustentável e equilibrado da atividade turística no concelho e de forma transparente e justa reforçar e melhorar a prestação de serviços turísticos e fornecimento de bens turísticos no território, bem como, diversificar as suas fontes de financiamento para financiar projetos de valorização, conservação do património e promoção turística local.

Partindo destas premissas, com o presente estudo pretende-se construir uma base concetual, do ponto de vista legal e económico-financeiro que permita a elaboração e apresentação de uma proposta de regulamento de uma taxa turística municipal no município de Alijó, especificamente na modalidade de dormida. Este estudo envolve conciliar as bases legais e administrativas vigentes, as necessidades e peculiaridades do território e a existência de boas práticas já apresentadas e implementadas noutros municípios portugueses, que permitam redigir uma proposta de regulamento para a criação de uma taxa turística a apresentar à Câmara Municipal de Alijó. A proposta, de regulamento de taxa turística, visa contribuir para um instrumento eficaz

que promova a sustentabilidade do turismo local, minimizando os impactos negativos e potenciando os benefícios económicos e sociais (Durán-Román et al., 2021; Gooroochurn & Sinclair, 2005). Neste contexto a pergunta de investigação que orienta todo o estudo é: Como proceder à criação de uma proposta de regulamento de taxas turísticas no município de Alijó enquanto instrumento de políticas públicas para a mitigação de externalidades e contribuir para a sustentabilidade do turismo?

Para dar resposta a esta questão, o presente estudo estrutura-se em 3 capítulos que refletem a sequência lógica da investigação. O capítulo 1 apresenta uma revisão teórica onde são apresentadas as falhas de mercado clássicas, os fenómenos específicos das falhas de mercado no contexto da atividade turística, as taxas como instrumentos de políticas públicas e a fundamentação concetual e legal das taxas turísticas. No capítulo 2 expõe-se a metodologia adotada, tratando-se de um estudo qualitativo baseado numa análise documental, inicialmente exploratória e depois sistemática de regulamentos municipais das taxas turísticas em Portugal, complementando com a análise de dados estatísticos da atividade turística e breve descrição do município de Alijó. No capítulo 3 são apresentados os resultados com a exposição do panorama nacional apresentando-se uma análise sistemática detalhada de 42 regulamentos municipais e da proposta de regulamento de taxa turística apresentada no contexto das políticas públicas e práticas administrativas municipais, com base no quadro concetual criado. Por fim apresentam-se as conclusões que incluem a resposta à pergunta de investigação, identificando as limitações do estudo e apresentando linhas futuras de investigação que permitam consolidar o conhecimento nesta área.

Com esta estrutura pretende-se garantir clareza e profundidade na análise promovendo o conhecimento das práticas de gestão municipal para a formulação de políticas públicas sustentáveis que possam ser replicadas ou adaptadas por outros municípios, contribuindo para um desenvolvimento mais equilibrado, inclusivo e sustentável.

1. Das Falhas de Mercado às Taxas Turísticas: Considerações Teóricas

1.1. As Falhas de Mercado: Uma Visão Geral

A economia de mercado apresenta limitações significativas que os economistas designam por falhas de mercado. Estas situações acontecem quando o mercado não consegue funcionar de forma eficiente e por essa razão não produz resultados economicamente eficientes, justificando a intervenção governamental (Stiglitz, 2019; Weimer & Vining, 2017). Essas falhas de mercado ocorrem porque a alocação de recursos nem sempre é eficaz, trazendo consequências negativas para o bem-estar social (Krugman & Wells, 2015). Estas situações desafiam o pressuposto fundamental da economia neoclássica, que defende que os mercados quando são competitivos conduzem a resultados ótimos e eficientes (Stiglitz & Rosengard, 2015).

Uma falha de mercado acontece quando os mecanismos de mercado, por si só, não conseguem proporcionar uma distribuição justa e eficiente de recursos, o que gera uma perda de eficiência económica (Mankiw, 2015; Weimer & Vining, 2017). As falhas de mercado detetadas são muito relevantes pois mostram onde a intervenção governamental pode melhorar o bem-estar social (Stiglitz & Rosengard, 2015). Por outras palavras, a compreensão destas falhas permite identificar áreas onde as políticas públicas podem ser implementadas para corrigir ineficiências do mercado (Stiglitz & Rosengard, 2015; Weimer & Vining, 2017).

Embora o mercado de concorrência perfeita funcione como um importante mecanismo de afetação de recursos numa sociedade, existem situações em que se verificam ineficiências e que devem ser corrigidas. O ótimo de *Pareto* refere-se a uma situação em que não é possível melhorar o bem-estar de um indivíduo sem prejudicar outro (Varian, 2010). Por outras palavras, quando o mercado garante a eficiência económica e o bem-estar de uma sociedade é máximo, dizemos que alcançou o ótimo ou eficiência de *Pareto* (Weimer & Vining, 2017).

As falhas de mercado impedem que essa eficiência de *Pareto* seja alcançada, evidenciando a necessidade de intervenções governamentais para uma melhor alocação de recursos e para corrigir as falhas de mercado que comprometem a eficiência económica (Stiglitz, 2019; Weimer & Vining, 2017). Por outras palavras, as falhas de mercado representam situações nas quais os mecanismos de mercado, por si só, não conseguem alcançar os resultados eficientes como determinado por *Pareto* (Fernandes, 2011; Santos, 2012).

Devido às falhas e imperfeições nos mercados reais, as condições para atingir o ótimo de *Pareto* raramente são satisfeitas, reforçando a relevância da atuação governamental para corrigir essas falhas (Stiglitz & Rosengard, 2015). A presença das falhas de mercado é uma das principais

razões para o envolvimento do setor público, já que sem essa intervenção a economia e o bem-estar social acabam prejudicados (Soares et al., 2022). Por outras palavras, quando os mercados não são totalmente eficientes, i.e., quando não têm capacidade de extrair o melhor resultado possível a partir dos recursos disponíveis, constituem falhas de mercado e estabelecem a principal razão económica da intervenção governamental para poder melhorar o bem-estar social (Costa, 2016; Stiglitz & Rosengard, 2015).

Além da eficácia, é importante enfatizar que a intervenção pública visa também garantir metas de equidade distributiva, ajustando distorções e corrigindo desigualdades no mercado que afetam de forma desproporcional determinados grupos sociais (Soares et al., 2022).

Existem diversos tipos de falhas de mercado que impactam a eficiência económica e compreendê-las é essencial para identificar soluções mais adequadas (Begg et al., 2014).

Weimer e Vining (2017) exploram as diferentes dimensões das falhas de mercado, destacando como anteriormente foi referido, que elas representam uma inconsistência básica na teoria económica, que ocorrem sempre que o mercado não consegue alocar eficientemente os recursos disponíveis resultando em danos no bem-estar social e eficiência reduzida.

Entre as falhas de mercado clássicas, podem-se identificar quatro categorias principais: as externalidades, os bens públicos, os monopólios naturais e as assimetrias de informação, tal como a comunidade científica tradicionalmente as reconhece (Alves & Moreira, 2004; Begg et al., 2014; Weimer & Vining, 2017). Embora o interesse de análise recaia nas falhas de mercado da atividade turística, importa de forma genérica identificar as falhas de mercado clássicas, descrevendo-as sucintamente.

Os bens públicos representam uma categoria essencial na análise económica e na formação de políticas públicas. Os bens públicos são bens cujo consumo por um indivíduo não reduz a quantidade disponível para outros, sendo que é impossível excluir utilizadores (Samuelson, 1954). A definição clássica que foi estabelecida por Samuelson (1954) e caracteriza o seu impacto na eficiência económica e no equilíbrio social, define duas características fundamentais: a não exclusividade e a não rivalidade.

A não exclusividade refere-se à impossibilidade de excluir indivíduos do uso do bem (Samuelson, 1954). Por outras palavras, uma vez que um bem público é fornecido, não é viável impedir que outros utilizadores os utilizem, é impossível restringir o acesso a um bem público, após a sua disponibilização, todos os indivíduos podem usufruir desse bem independentemente de contribuírem ou não para o seu custo (Stiglitz & Rosengard, 2015; Weimer & Vining, 2017).

A não rivalidade (considerando os bens públicos não rivais), caracteriza o consumo de um bem por um indivíduo não diminuindo a quantidade disponível para outros (Samuelson, 1954). Por outras palavras, a não rivalidade num bem público implica que o consumo desse bem por um

indivíduo não interfere com o consumo desse mesmo bem por outro ou outros indivíduos (Becker, 1993; Heckman, 2006; Fernandes, 2024).

Vários são os exemplos na literatura sobre bens públicos (Samuelson, 1954; Musgrave, 1959; Becker, 1993; Weimer & Vining, 2017; Stiglitz, 2019). A defesa nacional é um exemplo clássico de bem público, pois todos os cidadãos de um país beneficiam da proteção oferecida pelo Estado, independentemente de terem contribuído financeiramente para a sua manutenção, sendo não exclusivo porque não é possível limitar o acesso à segurança nacional apenas a quem paga impostos, e é não rival porque a segurança de uns não condiciona a segurança de outros (Samuelson, 1954; Stiglitz, 2019). Estes autores enfatizam a defesa nacional como um bem público crucial e importante para a sociedade. A iluminação pública nas ruas é outro exemplo claro de um bem público, a luz é para todos e pode ser utilizada por todos, mesmo pelos que não pagam impostos e também o uso da iluminação pública por um indivíduo não reduz a quantidade de luz disponível para outros (Musgrave, 1959; Van Rijswijk & Haans, 2018). Estes autores referem que a iluminação pública é um bem público essencial, que deve ser providenciado pelas entidades governamentais considerando a característica de não exclusividade e não rivalidade. Como último exemplo, embora existam vários, Becker (1993) e Heckman (2016) designam a educação básica com um exemplo de bem público, à qual todos os cidadãos tem acesso e a aprendizagem de uns não impede a aprendizagem de outros.

A sua natureza intrínseca de não exclusividade e não rivalidade origina frequentemente falhas de mercado que necessitam de intervenção governamental, nomeadamente o problema do *free-rider* (Boadway et al., 1982) e o problema de ser um incentivo à não produção (Helm, 2005). O fenómeno *free-rider* ocorre quando os indivíduos beneficiam de um bem público, sem contribuírem para o seu custo, beneficiando dos seus efeitos. Quando muitos optam por não pagar a provisão do bem público, este tende a ser insuficiente (Boadway et al., 1982; Weimer & Vining, 2017). Por sua vez, a incapacidade de excluir os que não pagam desencadeiam um desinteresse das empresas privadas na produção desses bens públicos, por não existir qualquer incentivo para a sua produção (Helm, 2005; Weimer & Vining, 2017). Os mesmos autores, consideram que estes problemas (*free-rider* e incentivo à não produção) levantam a necessidade da intervenção governamental, enfatizando a importância da regulação, entre outras formas, para garantir a provisão adequada de bens públicos e maximizar o bem-estar social. A oferta dos bens públicos tende a ser insuficiente quando deixada a cargo exclusivamente do setor privado, o que justifica a implementação de mecanismos públicos eficientes para assegurar a sua adequada disponibilização (Alves & Moreira, 2004).

As externalidades são efeitos colaterais, impactos indiretos das escolhas económicas de um agente, que afetam terceiros que não estão diretamente envolvidos na transação, sendo que esses impactos não refletidos nos preços de mercado prejudicam a eficiência na alocação de recursos (Costa, 2016; Stiglitz & Rosengard, 2015). Weiner e Vining (2017) afirmam que as externalidades criam uma desconexão entre os custos e benefícios sociais e os preços que o

mercado estabelece, resultando em decisões que não são socialmente ótimas. Segundo Stiglitz e Rosengard (2015), as externalidades representam uma quebra na eficiência econômica já que os custos ou benefícios não são refletidos nos preços de mercado.

É possível identificar no mercado externalidades positivas e externalidades negativas (Perloff, 2024; Weimer & Vining, 2017). Segundo Weimer e Vining (2017), as externalidades negativas surgem quando a atividade de um agente causa danos a terceiros, resultando em custos não assumidos por esse agente. Por outras palavras, as externalidades negativas surgem quando um indivíduo ou empresa, na sua atividade, não suporta todos os custos inerentes a essa atividade (Santos, 2012). As externalidades podem surgir entre indivíduos, entre empresas e indivíduos e entre empresas (Stiglitz & Rosengard, 2015).

Existem diversos exemplos de externalidades negativas entre indivíduos, indivíduos e empresas e entre empresas, os mais comuns são alguém que fuma e incomoda terceiros, quando alguém põe o rádio muito alto e incomoda terceiros, entre outros, afetando o bem-estar de outros indivíduos, quando, por exemplo, uma empresa polui o ar ou polui rios onde outros indivíduos vão nadar, quando uma empresa polui um rio e prejudica a atividade da pesca de outras empresas, i.é, as externalidades negativas existem, quando o bem estar de terceiros é colocado em causa por ações de um indivíduo ou empresa. (Fernandes, 2011; Stiglitz & Rosengard, 2015; Weimer & Vining, 2017). Por outras palavras, uma fábrica que emite poluentes para a atmosfera pode prejudicar a saúde das pessoas nas proximidades sem que os custos sejam incorporados ao preço do produto (Mankiw, 2015; Weimer & Vining, 2017). Defendem os mesmos autores, que estas consequências negativas sentidas por empresas ou indivíduos não são levadas em conta por quem é causador das externalidades negativas.

Por outro lado, os mesmos autores afirmam que as externalidades positivas, ocorrem quando a ação de um indivíduo ou empresa, traz benefícios a terceiros, sem que estes paguem por isso. Por outras palavras, as externalidades positivas geram um benefício marginal externo, que é um benefício para os agentes beneficiários (Stiglitz & Rosengard, 2015). São vários os exemplos de externalidades positivas apresentados pela comunidade científica, nomeadamente, a vacinação uma vez que quando um indivíduo é vacinado contra uma doença, não apenas se protege, mas também reduz a probabilidade de transmissão da doença, beneficiando a comunidade em geral (Fine et al., 2011; Weimer & Vining, 2017), também a educação é um exemplo, uma vez que quando o indivíduo investe na sua formação, não só melhora as suas competências mas também contribui para uma sociedade mais bem informada e produtiva, beneficiando assim a sociedade (Mankiw, 2015; Sterner & Coria, 2012), quando um produtor de frutas beneficia de um produtor de mel, entre outras.

As externalidades impactam a eficiência econômica, uma vez que geram uma desconexão na aplicação de recursos. Na presença de uma externalidade negativa, o resultado é a geração de um custo marginal externo e na presença de uma externalidade positiva, o resultado é a geração

de um benefício marginal externo (Weimer & Vining, 2017), portanto o mercado se não for regulado, falha em maximizar o bem-estar social. Arthur Pigou (1920), defende que a maneira mais apropriada de incorporar os custos sociais de externalidades negativas é através da implementação de impostos específicos, designados por impostos “Pigouvianos”, que coajam os agentes económicos a arcar com os custos sociais da sua atividade, alinhando o custo privado ao custo social total. Os mesmos autores, referem-se às externalidades como uma falha de mercado significativa e que exige uma intervenção governamental cuidadosa de forma a criar um quadro que permita uma alocação mais eficiente e justa de recursos, promovendo assim o bem-estar social no presente e no futuro. Por outras palavras, reconhecer a presença de externalidades é crucial para a criação de intervenções com o objetivo de promover maior eficiência e justiça social, evidenciando a necessidade de intervenção governamental, uma vez que o mercado por si só frequentemente falha em assegurar um equilíbrio que beneficie toda a sociedade (Weimer & Vining, 2017).

Uma outra categoria de falhas de mercado são os monopólios naturais. Estes ocorrem quando uma única empresa é capaz de fornecer um bem ou serviço a um custo inferior ao que seria possível caso várias empresas o fornecessem (Santos, 2012; Weimer & Vining, 2017). Por outras palavras, quando uma indústria/empresa detém economias de escala ao longo do processo produtivo, normalmente em setores onde os custos fixos de instalação são muito elevados e esta estrutura de custos favorece a existência de um único fornecedor, estamos perante uma situação de monopólio (Baldwin & Lodge, 2012). Nestes casos a duplicação das infraestruturas ou a multiplicação dos serviços por agentes concorrentes revela-se economicamente ineficaz e socialmente indesejável, o que legitima a consolidação de uma entidade produtora exclusiva (Stiglitz & Rosengard, 2015; Weimer & Vining, 2017).

De um modo geral, a ocorrência de monopólios naturais está associada a um contexto em que os custos médios decrescem continuamente à medida que a produção se expande, configurando uma situação na qual uma única empresa detém a capacidade de suprir a totalidade da procura de mercado a custos inferiores aos que resultariam de uma estrutura concorrencial múltipla (Mankiw, 2015). Tal fenómeno é recorrente em serviços públicos essenciais, nomeadamente no abastecimento de água, energia elétrica, gestão de resíduos sólidos e sistemas de transporte coletivos, setores caracterizados por elevados investimentos fixos e cuja replicação de infraestruturas acarreta custos sociais elevados.

Weimer e Vining (2017) indicam que, nestes contextos, o mercado livre apresenta falhas significativas na alocação eficiente dos recursos, dado que a ausência de competição conduz o monopólio a restringir a quantidade produzida e a inflacionar os preços, resultando em perdas líquidas de bem-estar social. Acresce que, em tais situações, o risco de exploração do poder económico e a degradação da qualidade do serviço prestado são contingentes frequentes, especialmente na ausência de uma regulamentação apropriada. A intervenção pública pode

materializar-se por múltiplos instrumentos, como o controlo tarifário, a concessão de subsídios ou a provisão direta do serviço pelo Estado (Alves & Moreira, 2004; Stiglitz & Rosengard, 2015).

Os monopólios naturais influenciam diretamente a gestão de infraestruturas críticas, como o saneamento, fornecimento de água, transportes, rede elétrica, entre outros setores em que a eficiência, equidade e qualidade de oferta exigem uma coordenação e supervisão pública rigorosas (Samuelson, 1954; Costa, 2015; Stiglitz & Rosengard, 2015; Weimer & Vining, 2017). Estes autores enfatizam que a regulação dos monopólios naturais tem como finalidade principal alinhar os seus resultados, com aqueles, próprios de um mercado concorrencial eficiente, assegurando o acesso universal e equitativo aos serviços, a existência de preços justos e a manutenção de níveis mínimos de qualidade.

Finalmente, as assimetrias de informação constituem uma falha de mercado clássica que acontece quando uma das partes envolvidas numa transação económica possui mais ou melhor informação do que a outra. Esta disparidade, dificulta decisões eficazes e gera desajustes na distribuição de recursos, o que distancia o sistema económico do ótimo de *Pareto*, i.e., de uma situação em que ninguém pode melhorar sem prejudicar alguém (Stiglitz & Rosengard, 2015; Weimer & Vining, 2017). Samuelson (1954), ao fundar as bases do ótimo de *Pareto*, considerava que os mercados estavam perfeitamente informados, uma hipótese que raramente se verifica na realidade. Stiglitz (2015) identificou que mercados com informação imperfeita provocam ineficiências sistemáticas e persistentes, o que justifica a intervenção pública para reestabelecer a eficiência. As diferenças de informação aparecem de várias maneiras, por exemplo: no mercado dos seguros, a seleção adversa acontece quando indivíduos com maior risco são tendencialmente mais propensos a contratar seguros, em relação aos de menor risco, desequilibrando o mercado e, por consequência, provocando falhas no aumento dos preços e exclusão de consumidores saudáveis (Stiglitz & Rosengard, 2015). Outro exemplo relacionado com as assimetrias de informação é o risco moral, que se verifica quando, após a celebração de um contrato, uma das partes altera o seu comportamento – muitas vezes de forma oportunista – prejudicando a outra, típico também no mercado de seguros em que o indivíduo que contrata o seguro sabendo que vai ser ressarcido passa a ter um comportamento de maior risco (Krugman & Wells, 2015; Stiglitz & Rosengard, 2015). Também no mercado de carros usados existe assimetria informativa, porque a qualidade do bem não é perfeitamente observada, sendo a qualidade real dos carros do conhecimento do vendedor e não dos compradores (Akerlof, 1970).

No âmbito dos mercados dos serviços públicos e da regulação, Weimer e Vining (2017) indicam que a assimetria de informação entre fornecedores e consumidores exige mecanismos de controlo, supervisão e divulgação clara, para mitigar desequilíbrios, evitar distorções de preços e assegurar uma alocação eficiente dos recursos. A falha na informação, tornando-a incompleta ou imperfeita não só afeta consumidores, mas também dificulta a elaboração, implementação e monitorização de políticas públicas, exigindo competências técnicas e acesso a dados fiáveis (Costa, 2015). Krugman (2015), destaca que esta assimetria provoca mercados que, mesmo em

contextos competitivos, podem gerar resultados sub ótimos, pela incapacidade dos consumidores em avaliar plenamente riscos e a qualidade dos bens e serviços. Tal facto impacta principalmente em áreas como a saúde e a educação, mas também no turismo.

A assimetria de informação não só viola o pressuposto do modelo clássico de concorrência perfeita, como ainda representa uma limitação prática significativa para atingir o ótimo de *Pareto* (Stiglitz & Rosengard, 2015). Face a esta realidade, a intervenção governamental emerge como fundamental, através da regulação adequada, mecanismos de certificação e políticas que promovam a divulgação transparente de informação, visando reestabelecer a eficiência dos mercados afetados por esta falhas (Alves & Moreira, 2004; Stiglitz & Rosengard, 2015).

1.2. As Falhas de Mercado na Atividade Turística: Uma Visão Específica

Na perspetiva da teoria da economia do bem-estar, a intervenção dos governos nacionais, regionais ou locais na economia fundamenta-se pela necessidade de corrigir as tradicionais falhas de mercado (externalidades, bens públicos, monopólios naturais e assimetria de informação) que ocorrem quando o mercado, por si só, não consegue alocar de forma eficiente os recursos e maximizar o bem-estar dos agentes envolvidos, dando assim origem, também na esfera da atividade turística, às ditas falhas de mercado turísticas: externalidades turísticas, bens públicos turísticos, monopólios naturais no contexto da atividade turística e assimetria de informação turística (Adedoyin et al., 2023; Blake & Sinclair, 2007; Costa, 2016; Figni et al., 2007; Fleischer & Felsenstein, 2000; Gooroochurn & Sinclair, 2005).

A atividade turística é genericamente sazonal, muito influenciada por fatores climáticos, culturais e territoriais, que resulta em picos de grande procura em determinadas épocas do ano, levando à subutilização de infraestruturas fora da época alta e à sob utilização nos períodos de maior movimento (Costa, 2016). Este desajustamento intensifica a pressão sobre os serviços públicos locais, aumenta os custos de manutenção de infraestruturas e compromete o planeamento eficaz de quem gere os territórios dias (Costa, 2015; Dias et al., 2024; Oliveira, 2020)

A procura turística é influenciada por grandes variações, sendo afetada por fatores macroeconómicos (taxas de câmbio, rendimentos disponíveis), eventos globais (pandemias, conflitos ou desastres naturais) e perceções de segurança. Esta instabilidade confronta os mecanismos do mercado e torna arriscadas as decisões de investimento privado na atividade turística (Menezes, 2005).

Um outro aspeto da atividade turística é o elemento imaterial da vivência do turista. Os turistas fazem escolhas fundamentadas em expectativas, materiais publicitários e dados que não dominam por serem insuficientes, o que intensifica a assimetria da informação. As curtas durações das visitas turísticas não permitem uma grande interação entre os visitantes e as

comunidades locais ou fornecedores de serviços, e isso diminui a possibilidade de corrigir as falhas de mercado através da comunicação direta (Costa, 2016; Krugman & Wells, 2015).

Além de tudo, a atividade turística baseia-se sobretudo em recursos que pela sua natureza são bens públicos, como as praias, trilhos e caminhos pedestres, centros históricos, ou áreas naturais protegidas. Estes bens, pela sua origem, não são concorrenciais nem pode o seu uso ser facilmente restringido, e o consumo destes bens pelos turistas não impede o uso por outros que não sejam turistas. O uso excessivo destes recursos pode resultar na sua degradação, prejudicando a sustentabilidade da atividade turística (Costa, 2016; Palmer & Riera, 2003).

A relação entre os visitantes e as comunidades locais também tem que ser vista sob a dimensão social. Se por um lado o turismo cria emprego, desenvolve o comércio local e permite a reabilitação de infraestruturas públicas, também traz consigo problemas, como o aumento do custo de vida, aumento do tráfego, mudanças culturais sobrecarga do uso do espaço público (Figini et al., 2007; Hernandez-Maskivker et al., 2021). Estas situações não são muitas das vezes repercutidas nos custos suportados pelos turistas, recaindo sobre a comunidade local, criando situações de desconforto e sentimentos de injustiça.(Danielle et al., 2011; Dias et al., 2024; Stabler et al., 2010).

A atividade turística é fortemente influenciada por bens públicos como as praias, os centros históricos, praças, infraestruturas públicas (resíduos, água e eletricidade). Estes bens são por definição não rivais e não exclusivos, o que indica que o consumo por um indivíduo destes bens não diminui a disponibilidade desses mesmos bens para a utilização de outros, nem é possível restringir o seu acesso O desgaste destes recursos públicos, pelo excessivo uso da atividade turística, demonstra uma clara falha de mercado que prejudica a comunidade local. (Bramwell & Lane, 2011; Cao, 2022; Stabler et al., 2010; Stiglitz & Rosengard, 2015)

A promoção dos territórios para atrair visitantes a uma certa região é uma atividade sobretudo privada, existindo diversas empresas turísticas nesta atividade (Blake & Sinclair, 2007), por outro lado, as entidades públicas, nacionais e locais, têm assumido também este papel como uma das suas principais funções no contexto da atividade turística (Cao, 2022; Stabler et al., 2010).

Na oferta dos serviços públicos com um alto consumo turístico, como a segurança, a limpeza urbana e manutenção de infraestruturas públicas usadas por turistas, estes usufruem dos serviços locais sem fazerem contribuições diretas para o seu financiamento (Derek, 2021). Também na esfera do setor do turismo, quando este fenómeno acontece, não pagando a provisão de bem público usado, este tende a ser insuficiente (Boadway et al., 1982; Weimer & Vining, 2017). A incapacidade de excluir os que não pagam da utilização destes bens revela um desinteresse dos privados na produção de bens públicos destinados à atividade turística por não existir qualquer incentivo (Helm, 2005; Weimer & Vining, 2017).

A expansão da atividade turística ao longo dos últimos anos tem gerado importantes vantagens económicas, mas também tem provocado um amplo conjunto de efeitos negativos que

comprometem a sustentabilidade ambiental, social e cultural dos destinos turísticos (Dias et al., 2024). Estas externalidades referem-se a custos não incorporados nos preços dos turistas e recaem sobre a comunidade local, especialmente sobre os moradores que não têm qualquer compensação financeira dos agentes responsáveis pelas mesmas (Weimer & Vining, 2017). Por outras palavras, as externalidades na atividade turística correspondem aos impactos indiretos que o turismo provoca sobre a sociedade e o ambiente, sem que esses efeitos sejam refletidos no preço dos serviços turísticos (Stabler et al., 2010).

Embora muitos economistas defendam o papel positivo do crescimento da atividade turística no desenvolvimento mundial, estudos de geografia do turismo revelam que o excesso do turismo pode gerar impactos negativos nas comunidades anfitriãs (Sheng et al., 2017). Estas externalidades provocam uma desconexão entre o custo verdadeiro da atividade turística e os encargos assumidos pelas comunidades locais, gerando uma condição de injustiça económica e social (Palmer & Riera, 2003).

Também no setor do turismo as externalidades podem ser positivas, como o desenvolvimento económico local e a valorização do património cultural, ou negativas, como a poluição, congestionamento e degradação dos recursos naturais (Sharpley, 2009). Por outras palavras, os moradores de locais turísticos enfrentam tanto externalidades negativas (como a poluição sonora, o aumento de resíduos, maior tráfego, maior custo de vida) quanto positivas (mais oportunidades de trabalho, melhoria da economia local), sendo estas difíceis de quantificar e muitas vezes desconsideradas nas escolhas económicas dos turistas (Figini et al., 2007).

As externalidades positivas da atividade turística, trazem vantagens tanto para turistas como para a população local, como o investimento em infraestruturas, a revitalização urbana fomentada pelo turismo, a dinamização da economia local, o aumento de oferta de emprego, aumento de receitas e promoção cultural, ao contrário os impactos negativos trazem desvantagens sobretudo às comunidades anfitriãs, como a degradação ambiental, pressões sobre infraestruturas, alterações ambientais indesejáveis (Brida et al., 2012). Estes impactos negativos provenientes da atividade turística exigem planeamento estratégico e integrado com políticas públicas adequadas de forma a evitar fenómenos indesejáveis como são as externalidades negativas desta atividade (Costa, 2016; Figini et al., 2007).

A comunidade científica reconhece que o turismo seja uma importante fonte de rendimento em diversos países mas também é consensual que o aumento das atividades turísticas também cria vários problemas (García-Hernández et al., 2019; Hernandez-Maskivker et al., 2021). O fenómeno frequentemente designado por *overtourism*, que designa a perceção pública de que o número de visitantes excede a capacidade de carga do território visitado, afetando a qualidade de vida dos moradores e também a qualidade da atividade turística (Nepal & Nepal, 2021), tende a criar problemas de governação em destinos sobrelotados (por exemplo, Barcelona, Berlim, Lisboa e Praga) (Eckert et al., 2019) e prejudicar a qualidade de vida ambiental, sociocultural e

económica, criando pressão sobre os serviços municipais de infraestruturas, consumo de água, serviços de saúde pública, poluição e resultando em degradação natural e cultural (Dogan, 2017; Kirca & Topal, 2017).

Em destinos turísticos muito procurados, o turismo massivo pode causar a pressão e sobrecarga das infraestruturas, o aumento do custo de vida local, a perda de qualidade ambiental a pressão sobre os territórios comprometendo não só o bem-estar dos residentes, mas também a sustentabilidade futura do próprio destino (Bramwell & Lane, 2011). Assim, o entendimento e a gestão das externalidades são essenciais para promover um turismo sustentável e equilibrado, que minimize os efeitos adversos e maximize os benefícios para as comunidades envolvidas (Stabler et al., 2010).

Os efeitos prejudiciais do turismo tornaram-se particularmente visíveis em locais costeiros e urbanos muito visitados, onde o turismo em massas gera degradação ambiental, perda de identidade cultural e pressão sobre infraestruturas locais (Palmer & Riera, 2003). Contudo, em territórios de baixa densidade, como Alijó, o aumento da atividade turística considerando a capacidade de alojamento e a dimensão de infraestruturas, provoca pressão sobre determinados recursos locais, maiores custos de manutenção de infraestruturas públicas, pressão sobre o uso e cobertura do solo, risco de aumento de poluição de recursos hídricos, maior pressão sobre a cultura e tradições locais que podem ser colocadas em causa contribuindo, quando não bem gerida, para a desestruturação da comunidade local, causando tensões culturais e contribuindo para uma maior degradação ambiental.

Também as situações de monopólios naturais se verificam na atividade turística, em certas áreas, a disponibilidade de serviços fundamentais para o turismo, como transportes, fornecimento de água, gestão de resíduos, dada a sua escassez e as suas características únicas podem resultar em monopólios naturais (Gooroochurn & Sinclair, 2005; Tribe, 2020).

Os monopólios naturais são uma realidade no setor do turismo, pois existem provisões de serviços turísticos que envolvem elevados custos fixos e economias de escala significativas, estas características tornam difícil a entrada de múltiplos operadores no mercado turístico (Hall et al., 2015; Varian, 2010).

Exemplos de monopólios naturais na atividade turística, incluem portos, aeroportos, redes de transporte, abastecimento de água e serviços de resíduos que suportam a atividade turística, que influenciam diretamente a qualidade de funcionamento dos destinos turísticos e conseqüentemente a experiência dos visitantes (Fletcher et al., 2013).

A natureza dos custos dos monopólios naturais baseia-se numa redução contínua do custo médio à medida que o volume aumenta (economias de escala), desta forma um único fornecedor consegue prestar serviços de atividade turística inferiores aos que seriam possíveis se existissem vários fornecedores concorrentes (Pindyck & Rubinfeld, 2018).

Por outro lado, a presença de monopólio natural na atividade turística traz riscos associados à eficiência, qualidade e acessibilidade do serviço turístico, por existir a possibilidade de abuso do poder do mercado (Hall et al., 2015). Por outras palavras, a existência de monopólios naturais implica desafios no que toca à regulamentação e à garantia de prestação de um serviço de qualidade, competitivo e acessível. As práticas monopolistas prejudicam os turistas que pagam preços mais elevados ou vêm reduzida a qualidade do serviço (Buhalis, 2000; Hall et al., 2015). Por esta razão nos setores turísticos regulados é comum a intervenção do Estado para controlar tarifas e estabelecer critérios de qualidade de forma a se tornar um serviço justo, eficiente e sustentável (Niekerk, 2014).

Nas atividades turísticas, os monopólios naturais não se limitam às infraestruturas de transportes, de água ou resíduos. Algumas atrações ou mesmo serviços exclusivos dos territórios funcionam como monopólios naturais locais, uma vez que são difíceis de replicar ou substituir pelas suas características únicas, sendo por isso necessária uma gestão eficiente e sustentável para o equilíbrio entre a oferta e a procura, para preservação do interesse público (Bramwell & Lane, 2011).

As desigualdades de informação são igualmente sérias no setor do turismo. Os visitantes frequentemente enfrentam desafios no que diz respeito à avaliação da qualidade, segurança e autenticidade dos serviços e experiências turísticas vividas, provocando desconfiança e algumas vezes exploração (Costa, 2015; Stiglitz & Rosengard, 2015).

Esta deficiência de mercado é intensificada pela característica da experiência turística, que é vivida em tempo real e muitas vezes em locais desconhecidos. A assimetria da informação abrange além da qualidade do serviço aspetos de localização, segurança sanitária, impacto ambiental e as condições reais do alojamento, que muitas vezes são diferentes daquelas que são mostradas previamente aos turistas (Buhalis & Jun, 2011; Hall et al., 2015; Krugman & Wells, 2015).

As assimetrias de informação acontecem quando uma das partes envolvidas numa transação detém mais e melhor informação do que a outra parte, no contexto da atividade turística, o prestador de serviço tem mais e melhor informação do que o turista (Buhalis & Jun, 2011).

Muitas vezes os turistas baseiam as suas decisões para reserva de alojamentos turísticos e mesmo locais, apenas com imagens fornecidas pelos fornecedores de serviços turísticos e que nem sempre reflete a realidade. As informações turísticas reais, muitas vezes são subvalorizadas ou omitidas, o que configura uma assimetria da informação (Hall et al., 2015).

Também os fornecedores de serviços turísticos, muitas vezes vendem pacotes turísticos que englobam múltiplos serviços como transporte, alojamento e outras atividades turísticas. Nestes casos as informações sobre as condições reais como os horários e atendimento podem ser incompletas, aumentando assim o risco do turista, tendo em conta que perante a informação disponível pode não tomar as melhores decisões (Pizam & Mansfeld, 1999). Isto pode levar a

uma redução de confiança no mercado por parte dos turistas e até prejuízos económicos para os turistas.

Com o aparecimento das plataformas digitais e das redes sociais, o fenómeno da assimetria de informação tem vindo a ser mitigado através de avaliações e opiniões de outros turistas disponibilizadas, diminuindo o desequilíbrio na informação. Mesmo assim, esse problema não desaparece, por existirem informações não fiáveis ou transparentes (Nadda et al., 2015).

1.3. Instrumentos de Políticas Públicas do Turismo

A presença de falhas de mercado turísticas, como as externalidades, os bens públicos, monopólios naturais e assimetrias na informação, requerem a intervenção das entidades governamentais, nacionais e locais, para recuperar a eficiência económica e o bem-estar social (Blake & Sinclair, 2007; Costa, 2015; Krugman & Wells, 2015; Stiglitz, 2019; Weimer & Vining, 2017). Os mesmos autores referem que em certas situações, os mercados por si só, não conseguem atingir alocações de recursos de forma eficiente. É neste cenário que as políticas públicas aparecem como instrumentos fundamentais para combater estas ineficiências favorecendo o ótimo de *Pareto* (Samuelson, 1954; Stiglitz & Rosengard, 2015; Weimer & Vining, 2017).

No setor do turismo as políticas públicas desempenham um papel fundamental na regulação e coordenação da atividade turística, com o objetivo de garantir a sustentabilidade económica, social e ambiental dos destinos turísticos. Nestes casos, os instrumentos de políticas públicas são usados para orientar, disciplinar e coordenar as intervenções dos agentes envolvidos, para melhoria da alocação dos recursos de forma a minimizar os impactos negativos e a maximização dos benefícios, quer para as comunidades locais quer para os turistas (Hall, 2008; Weimer & Vining, 2017).

Entre os principais instrumentos encontram-se normas de regulação que impõem obrigações legais, regulando e estabelecendo regras de atuação da atividade turística, como restrições à poluição impondo um controlo ambiental, limitação de um número máximo de visitantes em locais turísticos vulneráveis, definição de horários de funcionamento, entre outras. Estas medidas além de protegerem os recursos naturais e culturais asseguram que a atividade turística decorre dentro de requisitos que promovem a eficiência económica e o bem-estar social, permitindo um equilíbrio da procura turística com a capacidade dos territórios em receber visitantes (Middleton & Clarke, 2001).

A elaboração de planos estratégicos e a regulação da informação são também instrumentos de políticas públicas do turismo essenciais para a coordenação da atividade turística. Através desta coordenação, os governos estabelecem mecanismos de atuação coordenados de forma estruturada e hierárquica, sendo assim possível estabelecer normas que contribuam para as

necessidades dos vários intervenientes do setor, evitando distribuições desequilibradas do fluxo turístico nos territórios evitando a pressão de infraestruturas de serviços turísticos melhorando o desenvolvimento e diversificação de produtos turísticos e sustentáveis (Bramwell & Lane, 2011)

A cooperação entre as diversas estruturas governativas e entre o setor público e privado são adicionalmente um instrumento de política pública que possibilita a gestão integrada da atividade turística. Esta abordagem de cooperação é fundamental para responder às dinâmicas globais do turismo, garantido a adoção de estratégias flexíveis e a proteção das comunidades (Bramwell & Lane, 2011; Dredge & Jenkins, 2011; Hall, 2008).

De acordo com Weimer e Vining (2017), as externalidades turísticas (positivas/ negativas) podem ser corrigidas através de instrumentos de políticas públicas de regulação, subsídios e taxas e mecanismos puros de mercado, os bens públicos turísticos podem ser otimizados através de políticas públicas de subsídios e taxas, mecanismos puros de mercado, mecanismos hierárquicos de atuação e regulação, relativamente aos monopólios naturais no contexto da atividade turística e assimetrias de informação turística as falhas de mercado são otimizadas através de mecanismos puros de mercado, mecanismos hierárquicos de atuação e regulação, sendo que nos monopólios naturais os subsídios e taxas também são uma forma de atuação.

Costa (2016) observou que no âmbito do turismo, os municípios de Portugal (governo local) têm utilizado cada vez mais ferramentas, como regulamentos de urbanismo, planos de transporte, taxas sobre a atividade turística e iniciativas educativas para mitigar as imperfeições do mercado relacionadas com a atividade turística.

Menezes (2005) enfatiza igualmente a relevância de políticas públicas integradas nas regiões autónomas da Madeira e Açores, onde o turismo exerce uma grande pressão sobre os recursos. Neste caso a ação da governação pública deve assegurar a coordenação entre os agentes e prevenir desequilíbrios resultantes de decisões não colaborativas.

Considerando que as taxas são um instrumento de políticas públicas utilizado pelos governos (nacionais e locais), no ponto seguinte, procede-se à sua descrição e enquadramento, aferindo a sua utilidade enquanto política pública.

1.4. As Taxas como Instrumento de Política Pública no Turismo

Para estudar a aplicação de uma taxa turística municipal é fundamental conhecer o seu conceito, caracterização e o enquadramento legal, o enquadramento no regime das autarquias locais e por fim a aplicabilidade das taxas turísticas.

As taxas são um instrumento de políticas públicas de grande importância, utilizado pelos governos nacionais e locais para corrigir as falhas de mercado. No setor do turismo, também

este instrumento é fundamental para corrigir falhas de mercado turísticas. Trata-se de um mecanismo importante para mitigar as externalidades negativas no turismo e gerar receita, funcionando como uma importante fonte de receita (Hall et al., 2015). Por outras palavras, este instrumento de políticas públicas permite que os visitantes participem enquanto financiadores, internalizando dessa forma os gastos, corrigir desigualdades no mercado e fomentar um turismo sustentável (Fletcher et al., 2013)

1.4.1. Conceito e Enquadramento Legal

Taxa é uma prestação pecuniária exigida por um ente público, em contrapartida de uma prestação administrativa realizada ou aproveitada pelo particular. Estabelece o artigo 4.º, n.º 2 da Lei Geral Tributária (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/97, de 17 de dezembro), que as taxas “assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem de domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”. A existência de uma prestação do ente público justifica que a criação das taxas não seja matéria da competência da Assembleia da República, ao invés do que se verifica com a criação de impostos. Texto idêntico, embora adaptado às autarquias locais, está no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro). Estabelece o artigo 3.º desta Lei que “as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”. Esta definição cria uma relação entre o pagamento da taxa e o benefício real recebido pelo sujeito passivo.

A teoria tributária nacional (Fernandes, 2011; Santos, 2012), enfatiza a diferença entre impostos e taxas, apontando que a natureza bilateral das taxas (havendo uma contraprestação direta) se opõe à natureza unilateral dos impostos (sem relação a um benefício específico). As taxas podem ser percecionadas não apenas como ferramentas de financiamento, mas também como instrumento para alocar de forma eficiente os recursos, alterando ou modificando o comportamento dos agentes económicos e refletindo o custo real do serviço oferecido ou do bem utilizado (Musgrave, 1959; Stiglitz & Rosengard, 2015).

As autarquias locais possuem autonomia administrativa e financeira de acordo com a Constituição da República Portuguesa (CRP) e que é caracterizado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro da Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). É assim possível aos municípios criar taxas municipais pela oferta de bens e serviços públicos locais. Estas taxas municipais devem obedecer aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e devem estar incluídas num regulamento específico, aprovado pela assembleia municipal e antes disso deverá ser promovido um período de consulta pública para recolha de contributos aos interessados. Estes regulamentos deve indicar a base

de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e indicar a admissibilidade do pagamento em prestações (conforme n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro). A taxa turística a aplicar nos municípios, por ser uma taxa local, obedece a este regime.

Costa (2016) procedeu a uma análise de forma empírica da aplicação de instrumentos de política pública nos municípios portugueses e enfatizou a taxa turística como uma medida que, embora recente, tem mostrado eficácia no financiamento de externalidades negativas. A autora refere que a utilização possibilita que as autarquias recuperem uma parte das despesas e procedam à internalização de custos associados à atividade turística.

De um modo geral, as políticas públicas são essenciais para afirmar um desenvolvimento do turismo de forma equilibrada, atuando onde o mercado falha e proporcionar uma atividade turística mais sustentável.

As taxas sobre a atividade turística, remontam ao ano de 1921. Foi através da publicação da Lei n.º 1152, de 23 de abril de 1921, emanada pelo Governo, que no artigo 5.º determinava o seguinte: *“Os fundos das comissões de iniciativa serão constituídos pela cobrança duma taxa especial denominada de Turismo, paga pelas pessoas que frequentam as estâncias e nelas tenham residência própria, por uma percentagem equivalente a 15 por cento da contribuição industrial ...”*, no parágrafo 2 do mesmo artigo refere que: *“A taxa do Turismo pode ser estabelecida por indivíduo ou indivíduos e por dia de permanência ou independentemente do tempo de permanência”* e neste mesmo parágrafo refere também que: *“pode comportar atenuantes motivadas quer pela idade, quer pelo número de pessoas de uma mesma família ...”*. A cobrança da receita proveniente da “taxa de Turismo” é referenciada no parágrafo 3.º do artigo 5.º da mesma lei, referindo que: *“A taxa de Turismo das pessoas que alugarem casas ou estejam nos hotéis será cobrada por intermédio dos proprietários e hoteleiros ...”*.

Depois de algumas alterações ao longo dos anos, avanços e recuos, a tributação do turismo reaparece em Portugal pelas autarquias locais através de uma taxa local determinada por regulamento municipal. Atualmente difundida em diversos municípios do país, julgamos que a tendência de crescimento de implementação de uma taxa turística nos concelhos se irá manter, considerando que a taxa turística é uma fonte de receita importante para os municípios e que existem alguns onde, embora não implementada, se encontra em fase de estudo ou aprovação.

1.4.2. A Taxa Turística como Mitigação de Externalidades Turísticas

As políticas públicas são fundamentais para corrigir as ineficiências causadas por falhas de mercado e devem ser elaboradas com atenção para reduzir distorções adicionais (Stiglitz & Rosengard, 2015).

No âmbito da teoria económica a taxa aproxima-se do conceito de “preços sombra” aplicados em mercados imperfeitos para corrigir distorções, principalmente externalidades negativas (Pigou, 1920; Stiglitz & Rosengard, 2015). A implementação de uma taxa para a utilização de um bem ou serviço público possibilita uma maior racionalidade económica na utilização dos recursos públicos incentivando comportamentos mais eficientes e melhor alocação de recursos (Weimer & Vining, 2017).

Numa perspetiva Pigouviana, promovida por Arthur Pigou (1920), a atuação dos governos através de tributos ou incentivos procura incorporar os custos ou os benefícios sociais que não são expressos nos preços de mercado. No mercado turístico e no que concerne às externalidades negativas, a implementação de um imposto, designado por “imposto pigouviano”, possibilita a harmonização de incentivos privados, para o bem coletivo, ajustando as distorções do mercado e favorecendo uma alocação de recursos eficaz (Mankiw, 2015).

A taxa turística, serve principalmente como instrumento de internalização das externalidades negativas associadas à atividade turística. Com atrás referido, o turismo exerce pressões sobre os serviços públicos locais, causa deterioração das infraestruturas utilizadas pelos turistas, afeta o meio ambiente e aumenta os custos públicos. Estes efeitos não são refletidos nos valores pagos pelos turistas resultando assim numa falha de mercado no setor turístico (Pigou, 1920; Palmer & Riera, 2003).

Do ponto de vista económico, estas taxas contribuem também para fortalecer a autonomia financeira dos municípios, possibilitando o reinvestimento direto melhorando as condições dos destinos turísticos (Mak, 2006).

A comunidade académica concorda que o turismo pode impactar negativamente vários aspetos, como espaços públicos, infraestruturas e recursos naturais. Isso pode levar à deterioração dos territórios, ao aumento do consumo de água e energia, à maior produção de resíduos, ao aumento do tráfego e ao aumento do uso de instalações e serviços públicos (Câmara Medeiros & Moraes, 2013; Costa, 2015; Dogan, 2017; Drius et al., 2019; Mathieson & Wall, 1982). Para fazer face ao impacto negativo do turismo nas comunidades locais e nos visitantes, é fundamental a adoção de políticas públicas nacionais/regionais/locais que beneficiem ambas as partes. No entanto, os recursos são limitados, portanto, é vital gerar rendimento extra para financiar atividades e investimentos que compensem os custos do turismo. Isto ajudará a valorizar e a promover a oferta turística das regiões, tornando-as mais atrativas. Uma forma

eficaz de o conseguir é através da criação e implementação de taxas turísticas, que têm vindo a ganhar destaque enquanto instrumento de política pública (Durán-Román et al., 2021; Kato et al., 2011; Mak, 2006; Weimer & Vining, 2017). Muitos estudos têm-se centrado no papel das taxas turísticas na geração de receitas para financiar as despesas públicas relacionadas com a atividade turística. Exemplos de tais estudos incluem os realizados por Gooroochurn e Sinclair (2005), Mak (2008), Gago et al. (2009) e Falk e Hagsten (2019), entre outros. De acordo com Gooroochurn e Sinclair (2005), as taxas turísticas podem aumentar o bem-estar social, colocando a maior parte do ónus nos turistas em vez dos locais. Isto deve-se ao facto de os turistas contribuírem para uma base fiscal mais elevada devido à sua maior procura. As taxas turísticas tornaram-se essenciais em muitos destinos turísticos em todo o mundo para cobrir os custos externos do turismo e apoiar os investimentos turísticos, os serviços sociais e a proteção do ambiente. O "princípio do utilizador-pagador" orienta a implementação das taxas turísticas, assegurando uma distribuição justa dos custos incorridos pela atividade turística (Göktaş & Çetin, 2023).

Uma gestão sustentável do crescimento do turismo é crucial, considerando os efeitos ambientais, sociais e culturais na sociedade. São necessárias estratégias de desenvolvimento turístico sustentável para otimizar os benefícios económicos do turismo, minimizando os impactos negativos. Os recursos naturais e culturais devem ser salvaguardados para as gerações futuras. Por conseguinte, as entidades públicas devem dar prioridade à implementação de estratégias para resolver os problemas decorrentes da "pegada turística" (Pazienza, 2011).

Vários estudos têm explorado este tema, incluindo os trabalhos de Fleischer e Felsenstein (2000), Gooroochurn e Sinclair (2005), Blake e Sinclair (2007), Figini et al. (2007), Costa (2016), e Adedoyin et al. (2023), entre outros.

Costa (2016) propõe um conjunto de instrumentos de política pública que os governos locais podem utilizar para enfrentar os efeitos adversos do turismo. Esses efeitos, conhecidos como externalidades, impactam terceiros sem compensação direta (Schubert, 2010; Tribe, 2020). Para lidar com estas questões, os académicos sugerem a implementação de taxas turísticas, que seguem os princípios dos impostos Pigouvianos. A intervenção pública é muitas vezes necessária para resolver as falhas de mercado, e compreender essas falhas é crucial para o desenvolvimento de políticas que melhorem a eficiência e a sustentabilidade do sector do turismo. Os impostos públicos sobre as atividades turísticas são uma opção para os gestores públicos que se debatem com a "pegada turística" (Durán-Román et al., 2021; Göktaş & Çetin, 2023; Kato et al., 2011; Santos, 2012). A tributação das atividades turísticas tem vários objetivos, como a expansão da base tributária, a exportação de impostos ou a resolução de falhas de mercado (Mak, 2006). Embora a receita gerada por estas taxas ajude a financiar as despesas públicas, é essencial avaliar os seus impactos, especialmente a nível local (Adedoyin et al., 2023).

Apesar das vantagens acima mencionadas, alguns autores também identificaram desvantagens das taxas turísticas em diferentes níveis (Adedoyin et al., 2023; Göktaş & Polat, 2019; Palmer-Tous et al., 2007). Adedoyin et al. (2023) identificaram vários efeitos económicos adversos da aplicação de taxas turísticas, especialmente em destinos altamente dependentes do setor do turismo. Os autores destacam que essas taxas levam ao aumento dos preços, o que, mantendo-se tudo o mais constante, poderia reduzir a procura pelo destino. Consequentemente, a diminuição de visitantes pode levar a uma redução das receitas turísticas, afetando não só as atividades de alojamento, mas também outras empresas relacionadas com o turismo, como a restauração, os transportes e o comércio, devido ao efeito multiplicador. Palmer-Tous et al. (2007) argumentam que a aplicação de taxas turísticas pode afetar a competitividade de um destino em comparação com outros em mercados turísticos competitivos.

Destinos onde são aplicadas taxas podem ser menos atraentes devido ao aumento das despesas dos turistas. Do mesmo modo, Göktaş e Polat (2019) sugerem que a introdução de taxas turísticas pode afetar negativamente a perceção global de um destino. As várias formas como as taxas são aplicadas nas cidades europeias podem influenciar a perceção dos turistas sobre a competitividade do destino. Além disso, Palmer-Tous et al. (2007) afirmam ainda que a perceção de pagar uma taxa adicional pode criar um sentimento negativo nos turistas, afetando a sua experiência geral e satisfação com a viagem. Os autores sugerem que isso pode levar a uma menor taxa de retorno e a recomendações prejudiciais sobre o destino. Além disso, a aplicação de taxas turísticas pode afetar desproporcionalmente os turistas de baixo rendimento, tornando o destino inacessível para eles e restringindo a diversidade de turistas. No seu estudo de 2019, Göktaş e Polat (2019) apontaram vários desafios associados à implementação de taxas turísticas. Eles enfatizaram as complexidades administrativas envolvidas no cálculo, cobrança e gestão das receitas, especialmente no nível municipal. Os autores também destacaram a importância da transparência na utilização das receitas da taxa turística para evitar a desconfiança entre turistas e residentes. Observaram que uma gestão ineficiente e uma afetação pouco clara destas receitas a melhorias significativas poderiam prejudicar a aceitação da medida.

No entanto, a criação deste instrumento de políticas públicas pode ajudar os municípios a obter os fundos necessários para atingir os objetivos políticos relacionados com os destinos sustentáveis. Isto pode compensar o custo do fornecimento de bens e serviços públicos e mitigar as externalidades negativas causadas pelas atividades turísticas (Gago et al., 2009). Derek (2021) conclui que os turistas utilizam uma vasta gama de serviços e instalações geridos e pagos pelas autoridades locais, muitos dos quais são bens públicos. Por conseguinte, os turistas devem ser incluídos no seu consumo como "free riders". Além disso, são identificadas outras externalidades relacionadas com o aumento da produção de resíduos e da poluição, ou com níveis mais elevados de congestionamento do tráfego, devido a atividades turísticas que têm impactos locais. Embora as taxas locais não compensem todos os custos do turismo, o autor conclui que podem ajudar os municípios a reequilibrar as finanças, cobrando aos turistas, pelo

menos em parte, os bens e serviços públicos que consomem e angariando fundos que podem ser utilizados para melhorar a atratividade do destino, tornando-o um local melhor para visitar e viver.

Segundo Durán-Román et al. (2021), os resultados do estudo na região de Andaluzia permitem identificar a disponibilidade dos turistas para pagar uma taxa turística. Villegas et al. (2022), para esta mesma região espanhola, concluem que a introdução de uma taxa turística não tem efeitos negativos na procura turística.

Gooroochurn & Sinclair (2005), afirmam que a implementação de uma taxa turística, por ser uma carga fiscal exportável, tem o potencial de aumentar o bem-estar social, no entanto, devido a um desvio da racionalidade económica, pode potencialmente reduzir o bem-estar social, desviando a natureza da taxa turística ao canalizar a receita obtida através daquela para outras atividades. Numa outra perspetiva, Adedoyin et al. (2023), concluem que um aumento no valor de uma taxa turística nas Maldivas tem impactos diferentes consoante os mercados emissores de turistas. Turistas oriundos da China, Reino Unido, Itália, França e Rússia mostram uma reação negativa ao aumento da referida taxa turística, enquanto os provenientes da Alemanha e EUA reagem de forma positiva e significativa a um aumento da mesma.

Sobre esta temática, vários autores se debruçaram e apresentaram estudos, demonstrando a importância da implementação de taxas turísticas: Gago et al. (2009), em Espanha, Falk & Hagsten (2019), no caso da Austria, Mak (2008) no caso em Alaska, e, no caso da Maurícia, Gooroochurn & Sinclair (2005).

As taxas turísticas tornaram-se cada vez mais importantes para os destinos turísticos de todo o mundo, a fim de internalizar os custos externos do turismo e apoiar os investimentos turísticos, prestar serviços sociais e proteger o ambiente. Baseadas no "princípio do utilizador-pagador", a taxa turística visa uma distribuição justa dos custos gerados pela atividade turística (Göktaş & Çetin, 2023).

Mak (2006) sugere que a aplicação de taxas turísticas é a forma mais eficaz de resolver as falhas do mercado. Trata-se da imposição de uma taxa sobre a atividade turística, uma política pública adotada por muitos países, incluindo Portugal, a nível municipal.

2. Metodologia

2.1. Objetivos do Estudo

O Principal objetivo desta investigação é construir uma base concetual, legal e económico-financeira para fundamentar uma proposta de regulamento municipal da taxa turística, na modalidade de dormida, no território do município de Alijó. A pergunta de investigação que orienta este estudo é: Como proceder à criação de uma proposta de regulamento de taxas turísticas no município de Alijó enquanto instrumento de políticas públicas para a mitigação de externalidades e contribuir para a sustentabilidade do turismo?

Para atingir este propósito, definem-se os objetivos específicos:

- Enquadrar do ponto de vista legal a proposta de regulamento de uma taxa turística no município;
- Redigir uma proposta de regulamento para a criação de uma taxa turística a apresentar à Câmara Municipal de Alijó.

2.2. Abordagem Metodológica

A presente investigação segue uma abordagem qualitativa, sustentada na estratégia de estudo de caso, aplicada ao município de Alijó. Esta estratégia permite uma compreensão aprofundada e contextualizada do fenómeno em análise, sobretudo por se tratar de uma política pública local com implicações diretas na gestão territorial e na sustentabilidade do turismo. A escolha pelo estudo de caso justifica-se por três fatores principais: o acesso privilegiado à realidade institucional e documental do município, o que possibilita maior profundidade na análise dos dados e maior fiabilidade nas interpretações; a colaboração ativa da autarquia de Alijó, fator que garante envolvimento dos agentes locais e validação contextual das propostas geradas; e a pertinência científica e prática do objeto de estudo, dado que o município, enquanto território de baixa densidade onde a atividade turística tem vindo a crescer, reúne características que permitem a generalização teórica para contextos semelhantes.

Segundo Yin (2015), o estudo de caso é indicado para responder a questões do tipo “como” e “porquê”, particularmente em contextos nos quais o investigador não possui controlo direto sobre os eventos, e onde os limites entre fenómeno e contexto não estão claramente definidos. A abordagem qualitativa, por sua vez, possibilita interpretar significados, dinâmicas institucionais e relações sociais, o que seria limitado em métodos quantitativos (Stake, 1995; Godoy, 1995).

2.3. Estratégias de Recolha de Dados

A recolha de dados foi realizada através de pesquisa documental, nomeadamente, de legislação pertinente, planos municipais de investimento, relatórios de prestação de contas e todos os 42 regulamentos de taxas turísticas atualmente em vigor em Portugal. Estes foram selecionados com base na acessibilidade pública, atualidade legal e representatividade territorial. Foi também realizada uma revisão da literatura científica através da base de dados Scopus, onde foram identificadas, obras e artigos que oferecem sustentação teórica à problemática das taxas municipais enquanto instrumentos de correção de externalidades e financiamento do turismo sustentável. Foram ainda extraídos dados estatísticos de fontes oficiais como INE, PORDATA e Turismo de Portugal, permitindo a caracterização quantitativa do fenómeno turístico em Alijó e a contextualização dos efeitos diretos e indiretos da atividade turística nas finanças públicas locais.

2.4. Técnicas de Tratamento e Análise

A análise realizada foi de natureza qualitativa, fundamentada na técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016). Esta técnica permite a interpretação sistemática de documentos, com o objetivo de identificar padrões, categorias e significados implícitos nos textos analisados. A escolha por esta abordagem justifica-se pela sua flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes tipos de materiais, especialmente regulamentos normativos, cuja estrutura e linguagem exigem leitura crítica e interpretativa.

Foi desenhado o seguinte esquema de variáveis:

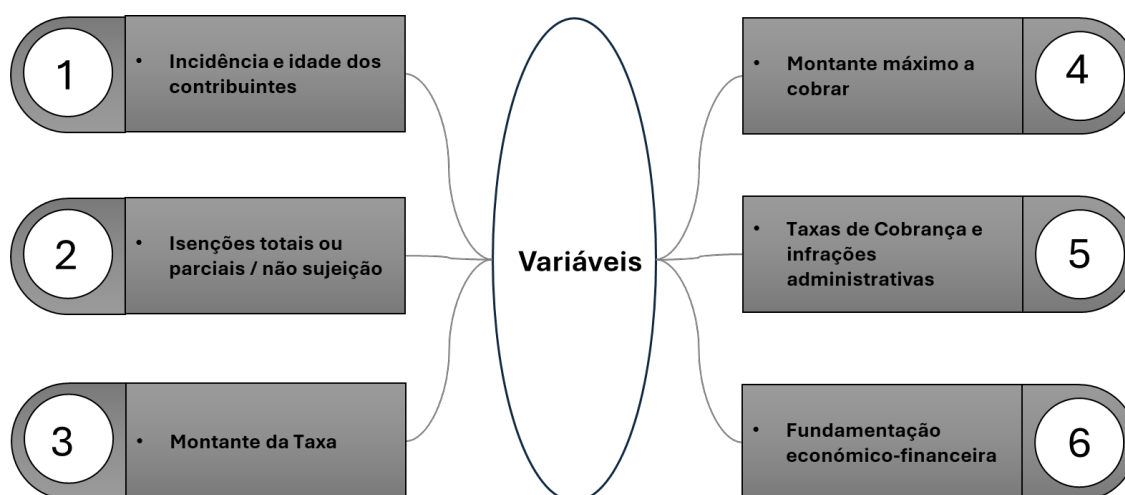


Figura 1 Conjunto de variáveis de análise

A análise iniciou-se com a leitura exploratória de 11 regulamentos municipais de taxas turísticas, selecionados com base na sua atualidade, acessibilidade pública e representatividade territorial. Esta etapa permitiu assim a identificação preliminar de seis variáveis analíticas recorrentes, que serviram de base para a construção do esquema conceitual (Figura 1). Este esquema orientou a análise sistemática dos 42 regulamentos existentes em Portugal, garantindo a comparabilidade entre documentos e a proposta normativa a ser desenvolvida para o município de Alijó.

Não foi utilizado software específico para o tratamento de dados. A categorização e interpretação foram realizadas manualmente, com base em critérios previamente definidos e validados por meio da leitura cruzada dos documentos. Esta opção metodológica reforça o carácter interpretativo da investigação, valorizando o envolvimento direto do investigador com o *corpus* documental.

Embora este estudo seja aplicado a uma realidade específica, propõe-se que o regulamento desenvolvido possa servir de modelo replicável em outras autarquias com características semelhantes, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública local e para práticas de *benchmarking* municipal.

O capítulo seguinte de apresentação e discussão de resultados trata-se de um exercício analítico exploratório, baseado nas variáveis anteriormente identificadas, servindo como suporte técnico e comparativo para a elaboração da proposta de regulamento de taxa turística.

2.5. Caracterização da Área de Estudo

O município de Alijó, localizado entre Trás-os-Montes e o Douro, no distrito de Vila Real, possui uma área de 298 Km², delimitada pelos rios Douro, Tua, Tinhela e Pinhão e pela serra de Perafita.

Inserido da região Demarcada do Douro, tem duas microrregiões distintas: a zona que se estende desde o planalto de Alijó até à serra de Perafita e ao rio Tinhela e Tua, onde além da floresta tipicamente transmontana predominam espécies ajustadas ao clima da região, e que é uma das portas de entrada no Parque Regional do Vale do Tua; outra microrregião é a que vai desde o planalto de Alijó, até aos rios Pinhão e Tua onde prevalece a cultura vitivinícola (são produzidos os vinhos do porto, moscatel de Alijó e Favaios e de mesa, amplamente conhecidos no país e no mundo).

O clima, a situação geográfica e o magnífico património natural e arqueológico impõem-se como fatores de atração. Predomina a vitivinicultura e o pequeno comércio, sendo a atividade turística cada vez de maior importância no concelho.

O concelho de Alijó, é um dos 22 concelhos que integra a Região Demarcada do Douro, a região vitivinícola mais antiga do mundo e que esteve na origem da classificação deste território como

Património Mundial da Humanidade pela UNESCO, que só por si, confere a este concelho um enorme potencial turístico.

Mais recentemente Alijó integrou também uma nova área classificada, o Parque Natural Regional do Vale do Tua (PNRVT) que nasceu na sequência da construção da barragem da Foz do Tua e por ser reconhecido o potencial natural e paisagístico do território e essencialmente, a biodiversidade.

O vinho, o rio, a paisagem, a segurança, tranquilidade e bem-estar, a natureza, a história e património arquitetónico, a classificação como património da humanidade enquanto “paisagem cultural viva e evolutiva”, são mais valias que elevam o potencial turístico do território, definidas pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR_N) no seu plano de desenvolvimento turístico do Vale do Douro em 2008 e que se encontram perfeitamente atuais. Acrescem a estas definidas em 2008, outras que potenciam e contribuem para o desenvolvimento turístico do concelho de Alijó, nomeadamente a rede de percursos pedestres (18) que permitem alavancar o turismo de natureza e de paisagem, a criação de um conjunto significativo de infraestruturas que permitem dar a conhecer aos visitantes a história e vivência da comunidade local, nomeadamente o Centro Interpretativo D’Olival ao Azeite D’Ouro (história e ciclo do azeite), Caso dos Noura (centro de mostra de produtos endógenos), uma rede de miradouros únicos (Casal de Loivos, Ujo e Santa Bárbara), Núcleo Museológico de Favaios – Pão e Vinho (história do vinho moscatel e do pão).

Estes pontos fortes do território têm permitido desenvolver a sua aposta no turismo e com isso aumentar a atividade turística no concelho, tornando ao turismo numa atividade económica cada vez mais importante para Alijó.

Geram-se assim oportunidades para o concelho que do nosso ponto de vista devem ser aproveitadas para alavancar a atividade turística, aproveitando o facto de o número de visitantes ao concelho estar em crescimento.

Segundo os dados do INE, I.P. sobre o concelho de Alijó, a capacidade de alojamento nos estabelecimentos de alojamento turístico aumentou tal como as dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico e o número de hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico.

A capacidade de alojamento no concelho de Alijó de acordo com os dados do PORDATA, em 2021 ascendiam a 645 (camas) e em 2024 a 877 (camas), verificando -se um crescimento na ordem dos 36% nos últimos 4 anos. Já as dormidas cresceram de 28 393 em 2021 para 55 495 em 2024. No ano de 2021 ainda com o efeito da pandemia COVID_19, os números do turismo sofreram a nível mundial um revés, por essa razão o crescimento foi considerável. Contudo, ao olharmos para o ano de 2022 e comparando com 2024 o crescimento do número de dormidas foi na ordem dos 22%. O número de hóspedes teve também um crescimento ao longo dos últimos quatro anos, só de 2022 para 2024 verificou-se um aumento na ordem dos 15%.

É neste contexto que o município de Alijó pretende atuar de forma que este crescimento da atividade turística seja equilibrado e sustentável, permitindo que o território seja um melhor lugar para os visitantes e também para as comunidades locais.

3. Apresentação e Discussão dos Resultados

Os benefícios económicos da atividade turística têm levado os municípios portugueses a procurar novos recursos financeiros que lhes permitam fazer face a novas despesas públicas para mitigar os efeitos adversos desse crescimento, criando políticas públicas que incorporem esses efeitos. Apesar dos benefícios económicos decorrentes da atividade turística, tem-se verificado uma crescente preocupação das autoridades públicas com o seu significativo e rápido crescimento.

Neste capítulo, será apresentada uma visão ampla da realidade das taxas turísticas em Portugal, que demonstra o que os outros decisores políticos consideraram para a aplicação e implementação de uma taxa turística nos seus territórios. Procedeu-se à análise de 42 regulamentos municipais sobre taxas turísticas, identificando e sintetizando informação de forma estruturada e que pode servir de base para a implementação e elaboração de regulamentos municipais em outros municípios e que serviu de complemento para a elaboração do regulamento da taxa turística no município de Alijó.

3.1. Análise Descritiva e Sistemática

Através da análise da atual regulamentação das taxas turísticas em Portugal e da observação de variáveis específicas, pode-se observar e avaliar as decisões políticas tomadas nos 42 municípios que à data de março de 2025 tinham os seus regulamentos em vigor. Em 31 de dezembro de 2022, apenas 11 dos 308 municípios aplicavam taxas turísticas, nomeadamente Braga, Cascais, Faro, Lisboa, Mafra, Óbidos, Porto, Santa Cruz, Sintra, Vila Nova de Gaia e Vila Real de Santo António. Presentemente, alguns destes municípios procederam a atualizações aos seus regulamentos e também aos valores das taxas cobradas e a eles juntaram-se os municípios de Albufeira, Amarante, Calheta, Câmara de Lobos, Caminha, Coimbra, Figueira da Foz, Funchal, Lagoa (Algarve), Lagoa (Açores), Loulé, Loures, Machico, Maia, Matosinhos, Oeiras, Olhão, Peniche, Ponta Delgada, Ponta do Sol, Portimão, Porto Santo, Póvoa de Varzim, Povoação, Ribeira Brava, Ribeira Grande, Santana, Setúbal, Viana do Castelo, Vila do Conde e Vila Franca do Campo.

A análise dos regulamentos já em vigor em 42 municípios portugueses, foi efetuada tendo por base uma análise exploratória dos regulamentos municipais considerando um conjunto de variáveis, discriminadas na tabela 1, que permitiram a comparação de regulamentos, nomeadamente incidência da taxa e idade dos contribuintes, isenções totais ou parciais, montante da taxa, valor máximo a cobrar, taxas de cobrança e infrações administrativas e a fundamentação económico-financeira.

Tabela 1: Variáveis e explicação das variáveis

Variáveis	Explicação
Incidência e idade dos contribuintes	Determinar quem está sujeito à taxa turística e a faixa etária dos contribuintes que a devem pagar
Isenções totais ou parciais / não sujeição	Identificar as isenções concedidas pelos diferentes municípios, descrevendo os principais grupos e as circunstâncias em que estão isentos ou não sujeitos a esta taxa turística
Montante da taxa	Verificar as taxas de cada município, incluindo os períodos de restrição e as variações sazonais da sua aplicação
O montante máximo a cobrar	Cálculo do montante máximo a pagar, tendo em conta as limitações relativas à duração máxima da estadia sujeita à taxa turística
Taxas de cobrança e infrações administrativas	Determina a forma de arrecadação e de cobrança da taxa turística e as coimas que podem ser aplicadas em caso de incumprimento dos regulamentos
Fundamentação económico-financeira	Identificar as justificações económicas e financeiras para as taxas adotadas para compreender melhor os valores que influenciaram o processo de tomada de decisão. Além disso podemos determinar quais os incentivos e desincentivos aplicáveis.

Fonte: Elaboração própria

Em todos os regulamentos analisados a nota justificativa ou preâmbulo como alguns municípios designam, aborda a atividade turística como um setor em desenvolvimento e crescente nos seus territórios, destacando a importância da atividade turística na economia local dos Concelhos. Embora alguns municípios apresentem breves descrições, outros fundamentam e apresentam dados do INE, I.P., do Turismo de Portugal I.P., da Organização Mundial do Turismo (OMT), entre outras entidades. O regulamento do município de Vila Nova de Gaia, inicialmente publicado no Diário da República em 22 de outubro de 2018, refere “o exponencial aumento da atividade turística verificado nos últimos anos no Norte de Portugal e em particular na área Metropolitana do Porto, que registou, em 2016, um total de cinco milhões de dormidas de visitantes nacionais e estrangeiros, tem-se refletido, com particular impacto, em Vila Nova de Gaia ...”. Braga, no mesmo sentido, refere no seu regulamento publicado em Diário da República em 12 de setembro de 2019 que “a atividade turística no município de Braga tem vindo a denotar um desenvolvimento muito significativo ao longo da última década, afirmando Braga como um dos principais destinos turísticos portugueses. As estatísticas demonstram um crescimento manifesto nos últimos anos...”.

De uma forma genérica os regulamentos evidenciam a importância do investimento na atividade turística, a necessidade de aumentar a qualidade dos serviços prestados e a qualidade de vida de quem visita os territórios e de quem vive nos territórios. Nesse sentido, o regulamento do município de Lagoa (Açores), publicado em Diário da República em 3 de dezembro de 2024 refere que: “É intenção do Município de Lagoa – Açores que o crescimento do turismo ora sentido

seja gerido de forma responsável e sustentável, em prol dos visitantes, mas igualmente, e em especial, como medida positiva para os residentes locais...” O mesmo texto consta do regulamento do município de Santana, publicado em Diário da República em 16 de maio de 2024.

É comum nos regulamentos, a referência aos impactos que os turistas causam nos territórios e de forma genérica isso é mencionado nos diversos regulamentos e que servem de justificação para a criação da taxa turística e implementação desta política pública. Neste sentido, o regulamento do município de Setúbal, publicado em Diário da República em 2 de agosto de 2024 refere que: *“O turismo enquanto atividade humana exerce pressão sobre os recursos e, por essa via, exige medidas que possam minimizar o impacto num momento em que as questões ambientais e de sustentabilidade dos territórios ganham terreno e importância política de desenvolvimento integrado e sustentável”*. No mesmo sentido ainda refere que: *“O uso excessivo de recursos naturais, o consumismo e a produção de resíduos, são marcas de degradação ambiental e a sua quantificação tornou-se possível com a técnica desenvolvida por William Rees e Mathis Wackernagel, em 1996, e com a criação do conceito de Pegada Ecológica”*. O município de Peniche, da mesma forma, refere que: *“Embora este setor promova o desenvolvimento económico, também implica uma sobrecarga significativa das infraestruturas públicas e na própria prestação de serviços municipais, como seja a limpeza, o reforço na segurança de pessoas e bens ...”*.

De um modo geral os municípios criaram regulamentos específicos, autónomos de outras taxas municipais. Apenas os municípios de Braga, Cascais, Funchal, Lisboa, Loulé, Oeiras e Sintra incluíram a taxa municipal turística nos seus regulamentos gerais de taxas, que abrangem todas as taxas municipais a arrecadar pelos municípios, criando seções ou capítulos nos regulamentos existentes.

A designação da taxa turística, tem algumas diferenças entre municípios, o caso específico de Vila Nova de Gaia refere-se à taxa como “Taxa de cidade de Vila Nova de Gaia” e Santa Cruz designa-a como “Ecotaxa turística”, outros referem-se à “Taxa municipal turística de...” e outros à “Taxa turística municipal de ...”

Nos regulamentos municipais de taxas turísticas, os impactos negativos da atividade turística apontados são de forma genérica comuns, com preocupações idênticas e a solução encontrada reflete-se numa solução também comum que é a aplicação de uma taxa turística nos Concelhos anteriormente referidos e que na tabela 2 se destacam.

Tabela 2: Regulamentos da taxa turística municipal por comunidades intermunicipais/área metropolitana

Municípios	Regulamentos	Comunidade intermunicipal / zona metropolitana
Albufeira	Regulamento da taxa turística do município de Albufeira	Comunidade Intermunicipal do Algarve
Amarante	Regulamento da taxa municipal turística de Amarante	Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa
Braga	Regulamento da taxa municipal turística de Braga	Comunidade Intermunicipal do Cávado
Calheta	Regulamento da taxa municipal turística da Calheta	Não aplicável
Câmara de Lobos	Regulamento da taxa turística do Concelho de Câmara de Lobos	Não aplicável
Caminha	Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística	Comunidade Intermunicipal do Alto Minho
Cascais	Regulamento de cobrança e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais - capítulo II - regras de aplicação da taxa turística	Área Metropolitana de Lisboa
Coimbra	Regulamento da taxa turística municipal de Coimbra	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
Faro	Regulamento da taxa municipal turística de Faro	Comunidade Intermunicipal do Algarve
Figueira da Foz	Regulamento da taxa turística do município da Figueira da Foz	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
Funchal	Regulamento geral de taxas, outras receitas e licenças municipais do Funchal - taxa municipal turística	Não aplicável
Lagoa	Regulamento da taxa municipal turística de Lagoa	Comunidade Intermunicipal do Algarve
Lagoa (Açores)	Regulamento de criação e aplicação de taxa turística para o município de Lagoa - Açores	Não aplicável
Lisboa	Regulamento geral de taxas, preços e outras receitas do município de Lisboa - secção VI - taxa municipal turística	Área Metropolitana de Lisboa
Loulé	Regulamento e tabela de taxas e licenças - taxa municipal turística do Concelho de Loulé - Capítulo VIII	Comunidade Intermunicipal do Algarve
Loures	Regulamento da taxa municipal turística de Loures	Área Metropolitana de Lisboa
Machico	Regulamento da taxa turística do Concelho de Machico	Não aplicável
Mafra	Regulamento da taxa municipal turística de Mafra	Área Metropolitana de Lisboa
Maia	Regulamento da taxa municipal turística da Maia	Área Metropolitana do Porto
Matosinhos	Regulamento da taxa municipal turística do município de Matosinhos	Área Metropolitana do Porto
Óbidos	Regulamento da taxa turística municipal de Óbidos	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Oeiras	Regulamento de permissões administrativas, taxas e outras receitas do município de Oeiras - Secção VII	Área Metropolitana de Lisboa
Olhão	Regulamento geral de taxas e outras receitas municipais - capítulo VI	Comunidade Intermunicipal do Algarve
Peniche	Regulamento da taxa municipal turística de Peniche	Comunidade Intermunicipal do Oeste
Ponta Delgada	Regulamento da taxa turística do município de Ponta Delgada	Não aplicável

Tabela 2: Regulamentos da taxa turística municipal por comunidades intermunicipais/área metropolitana (continuação)

Municípios	Regulamentos	Comunidade intermunicipal / zona metropolitana
Ponta do Sol	Regulamento da taxa turística do município da Ponta do Sol	Não aplicável
Portimão	Regulamento da taxa turística de Portimão	Comunidade Intermunicipal do Algarve
Porto	Regulamento da taxa turística municipal do Porto	Área Metropolitana do Porto
Porto Santo	Regulamento da taxa municipal turística do Porto Santo	Não aplicável
Póvoa de Varzim	Regulamento da taxa turística municipal	Área Metropolitana do Porto
Povoação	Regulamento da taxa turística do município da Povoação	Não aplicável
Ribeira Brava	Regulamento da taxa municipal turística do município da Ribeira Brava	Não aplicável
Ribeira Grande	Regulamento da taxa turística do município de Ribeira Grande	Não aplicável
Santa Cruz	Regulamentação municipal da ecotaxa	Não aplicável
Santana	Regulamento municipal da taxa turística do município de Santana	Não aplicável
Setúbal	Regulamento da criação da taxa municipal turística de Setúbal	Área Metropolitana de Lisboa
Sintra	Regulamento de taxas e outras receitas do município de Sintra - anexo IV- regulamento de execução da taxa municipal turística de dormida	Área Metropolitana de Lisboa
Viana do Castelo	Regulamento da taxa municipal turística de Viana do Castelo	Comunidade Intermunicipal do Alto Minho
Vila do Conde	Regulamento da taxa municipal turística de Vila do Conde	Área Metropolitana do Porto
Vila Franca do Campo	Regulamento de criação e aplicação da taxa turística para o município de Vila Franca do Campo	Não aplicável
Vila Nova de Gaia	Regulamento da taxa de cidade de Vila Nova de Gaia	Área Metropolitana do Porto
Vila Real de Santo António	Regulamento da taxa turística do município de Vila Real de Santo António	Comunidade Intermunicipal do Algarve

Fonte: Elaboração própria

Dos 308 municípios portugueses apenas 42 municípios implementaram a taxa turística considerando que são os que têm regulamentos de taxas turísticas publicados em Diário da República e em vigor e cuja publicação lhes dá a conformidade e eficácia jurídica de implementarem os seus regulamentos.

Ao nível do território, são as regiões autónomas (Madeira e Açores) que maior número de municípios têm a aplicar taxas turísticas (14), na Região Autónoma da Madeira são 9 municípios e na Região Autónoma dos Açores são 5. No continente a Área Metropolitana de Lisboa e a Comunidade Intermunicipal do Algarve têm o mesmo número de Concelhos a aplicar taxa turística (7), na Área Metropolitana do Porto são seis, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e Comunidade Intermunicipal do Alto Minho têm 2 municípios com taxa turística e com um município, está a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e a Comunidade

Intermunicipal do Cávado. Se em 2023 na Região Autónoma da Madeira, apenas existia um município a aplicar taxa turística (Santa Cruz) em 2025 o número de municípios a cobrar taxa turística subiu para nove, também na Região Autónoma dos Açores ocorreu um crescimento de municípios a implementar taxa turística, considerando que no ano de 2023 não existia qualquer município a aplicar taxa turística e em 2025 são 5 (Lagoa, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo). No Continente houve também um significativo aumento, quer na Área Metropolitana de Lisboa (7), quer na Área Metropolitana do Porto (6). A comunidade Intermunicipal do Algarve, passa de dois municípios em 2023 (Faro e Vila Real de Santo António) para sete municípios em 2025. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra mantém o número de municípios (Coimbra e Figueira da Foz), a Comunidade Intermunicipal do Cávado também mantém o município de Braga com a aplicação da taxa turística, a Comunidade Intermunicipal do Oeste, além do município de Óbidos conta agora com o município de Peniche, a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, que não tinha em 2023 nenhum município, conta agora com dois (Caminha e Viana do Castelo) que publicaram os seus regulamentos em Diário da República no ano de 2024. Por fim, o município de Amarante (Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa) publicou o regulamento da taxa municipal turística em 10 de abril de 2024, tendo sofrido uma primeira alteração em 19 de julho de 2024.

Além dos municípios referenciados, existem outros cujo projeto de regulamento está numa fase avançada de procedimento administrativo, ou até mesmo com o regulamento aprovado, mas ainda não em vigor, destacando o município de Terras de Bouro, Nazaré, Évora, Almada, São Vicente e Nordeste.

Na Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) onde se insere o município de Alijó, embora o tema das taxas turísticas tenha sido discutido em conselho intermunicipal não foram encetados ainda os procedimentos administrativos e legais necessários para a implementação de uma taxa turísticas nestes territórios. Sendo o município de Alijó uma principal porta de entrada para o turismo na região do Douro, quer por via fluvial quer por via ferroviária, o executivo municipal considera de extrema importância a aplicabilidade de uma taxa turística para mitigação de externalidades negativas causadas pelo turismo.

Como já foi referido, a análise dos diversos regulamentos assenta em seis variáveis: (i) a incidência e idade dos contribuintes; (ii) as isenções totais ou parciais/não sujeição; (iii) o montante da taxa; (iv) o montante máximo a cobrar; (v) as taxas de cobrança e infrações administrativas; e (vi) a fundamentação económico-financeira. Estes regulamentos de taxas turísticas municipais refletem preocupação dos decisores públicos sobre a evolução e crescimento da atividade turística bem como os impactos que esta possa causar nos seus territórios.

3.1.1. Incidência e Idade dos Contribuintes

Relativamente à incidência, a taxa turística é aplicada às dormidas nos 42 municípios, por pessoa e por estadia em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local. Alguns dos regulamentos municipais de taxas turísticas, designam um conjunto de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos de alojamento local, tais como hotéis, pousadas, apartamentos turísticos, resorts, turismo de habitação, turismo em espaço rural, parques de campismo e caravanismo, pensões, estalagens, entre outros. Existem algumas exceções, em Funchal, Matosinhos e Lisboa, que para além da taxa turística que incide sobre as dormidas também implementaram uma taxa para quem chega por via marítima, aplicando-se esta taxa a todos os passageiros que desembarquem dos navios cruzeiros nos respetivos portos marítimos.

Os municípios de Amarante, Câmara de Lobos, Loures, Porto, Machico, Matosinhos e Porto Santo referem nos seus regulamentos a aplicação da taxa turística por dormida acrescentando que também se aplica por fragmento de dia ou noite, sendo que os municípios de Amarante e Porto aplicam a taxa turística por fragmento de dia ou noite em regime de day use ou by horas, superior a 3 horas.

Alguns municípios identificam os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local de forma genérica (Albufeira, Amarante, Coimbra, Faro, Figueira da Foz, Loures, Mafra, Oeiras, Olhão, Porto, Porto Santo, Setúbal e Vila Nova de Gaia) enquanto outros discriminam os empreendimentos e estabelecimentos sujeitos a taxa turística, comuns a todos os municípios com algumas especificidades para os municípios que destacam os empreendimentos “Quintas da Madeira (Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Santa Cruz e Santana), outros que evidenciam os “Barcos Hotel” como o caso de Lisboa e Vila Nova de Gaia. O regulamento de Lagoa (Açores) e Povoação destacam as “Marinas e Parques Temáticos”, o município de Caminha refere os “Albergues” como sujeitos a taxa turística e Peniche inclui os “Acampamentos Ocasionalis”. Os municípios de Braga, Caminha, Maia, Matosinhos, Portimão, Póvoa de Varzim, Sintra, Viana do Castelo e Vila do Conde referenciam os estabelecimentos e empreendimentos como os Hostels e bed and breakfast. Importa a ressalva de que o município de Setúbal apresenta uma diferença relativamente a todos os outros municípios, uma vez que a taxa turística é devida em qualquer tipologia de alojamento nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local superior a 10 camas.

No que respeita aos parques de campismo, nem todos os regulamentos fazem alusão às dormidas em parques de campismo e caravanismo (Braga, Cascais, Coimbra, Figueira da Foz, Lagoa, Lisboa, Loures, Maia, Oeiras, Olhão, Porto, Porto Santo, Póvoa de varzim, Ribeira Brava, Sintra, Viana do Castelo e Vila do Conde) sendo que outros municípios discriminam positivamente os parques de campismo e caravanismo, isentando-os totalmente ou parcialmente (explicado no ponto 2.2.) ou mesmo não os sujeitando ao pagamento da taxa

turística. Neste ponto da incidência da taxa turística, importa também referir que existem regulamentos que não sujeitam ao pagamento desta taxa os residentes de determinado território, no entanto esse tema será tratado no ponto seguinte.

Na tabela 3, apresenta-se a faixa etária dos indivíduos sujeitos à taxa turística. Considerando os 42 regulamentos, uns referem-se à idade dos sujeitos como isentos (Cascais, Lagoa (Açores), Lisboa, Ponta Delgada, Ponta do Sol, Povoação, Ribeira Grande, Santa Cruz, Santana e Vila Franca do Campo), Calheta e Funchal referem-se como sendo não sujeitos e Vila Real de Santo António destaca a faixa etária isenta e a faixa etária sujeita, os restantes municípios (29) refere-se apenas à faixa etária sujeita ao pagamento da taxa turística.

Tabela 3: Idades dos contribuintes das taxas

Municípios	Idades
Albufeira	s>=13
Amarante	s>=16
Braga	s>=16
Calheta (RAM)	ns<=12
Câmara de Lobos (RAM)	s>=13
Caminha	s>=16
Cascais	i<=13
Coimbra	s>=16
Faro	s>=16
Figueira da Foz	s>=16
Funchal (RAM)	ns<=12
Lagoa	s>=13
Lagoa (RAA)	i<13
Lisboa	i<13
Loulé	s>=16
Loures	s>=13
Machico (RAM)	s>=13
Mafra	s>12
Maia	s>=14
Matosinhos	s>=16
Óbidos	s>=13
Oeiras	s>=13
Olhão	s>=16
Peniche	s>=13
Ponta Delgada (RAA)	i<13
Ponta do Sol (RAM)	i<13
Portimão	s>=13
Porto	s>=13

Tabela 3: Idades dos contribuintes das taxas (continuação)

Municípios	Idades
Porto Santo (RAM)	s>=13
Póvoa de Varzim	s>=16
Povoação (RAA)	i<13
Ribeira Brava (RAM)	s>=13
Ribeira Grande (RAA)	i<13
Santa Cruz (RAM)	i<13
Santana (RAM)	i<13
Setúbal	s>18
Sintra	s>=13
Viana do Castelo	s>16
Vila do Conde	s>=16
Vila Franca do Campo (RAA)	i<13
Vila Nova de Gaia	s>=16
Vila Real de Santo António	i<=10 e s11-13 a 50%

Fonte: Elaboração própria

I – isento; s – sujeito; ns - não sujeito

As diferenças de idades dos sujeitos passivos apresentados na tabela 3, indica que o município de Setúbal cobra apenas a taxa turística a maiores de 18 anos de idade, sendo o município de Vila Real de Santo António o que sujeita à taxa turística os de menor idade (11 a 13 anos de idade, pagam 50% do valor da taxa turística). A faixa etária mais predominante nos regulamentos municipais de taxas turísticas é de 13 anos (25 municípios) seguida da faixa etária dos 16 anos com 12 municípios. Cobram com 14 anos de idade os municípios de Cascais e Maia e com 17 anos de idade o município de Viana do Castelo.

3.1.2. As Isenções Totais ou Parciais / Não Sujeição

Outra das variáveis estudadas é o interesse dos municípios em isentar grupos específicos de visitantes que cumpram determinados requisitos (tabela 4, 5 e 6). Esta medida tem por objetivo incentivar mais visitas ou reduzir as despesas associadas à sua estadia. Estas isenções concedidas pelos municípios refletem as suas maiores preocupações e prioridades. A isenção mais mencionada nos regulamentos municipais de taxas turísticas diz respeito às estadias relacionadas com atos médicos (tabela 4). Dos 42 municípios analisados, 31 oferecem uma isenção total para estadias relacionadas com atos médicos e no acesso à saúde. Apenas 11 (Calheta, Caminha, Cascais, Figueira da Foz, Funchal, Loulé, Mafra, Oeiras, Ponta do Sol, Santa Cruz e Vila Real de Santo António) não preveem qualquer isenção para as estadias relacionadas com a saúde. O município de Loulé, embora não isente do pagamento de taxa turística os visitantes que se desloquem para o território para a realização de atos médicos e acesso à saúde, refere que não estão sujeitos ao pagamento da taxa municipal turística, os hóspedes que durante

a estada, adoeçam ou estejam sujeitos a algum impedimento físico, situações para as quais necessitem de cuidados médicos em regime de internamento, i.e., isenta-os do pagamento de 100% desta taxa.

Tabela 4: Isenções para tratamento médico e respetivos acompanhantes

Municípios	Isenções/Não sujeitos para tratamento médico	Acompanhantes
Albufeira	100%	1 acompanhante
Amarante	100%	2 acompanhantes
Braga	100%	1 acompanhante
Calheta (RAM)	Não aplicável	Não aplicável
Câmara de Lobos (RAM)	100%	1 acompanhante
Caminha	Não aplicável	Não aplicável
Cascais	Não aplicável	Não aplicável
Coimbra	100%	1 acompanhante
Faro	100%	1 acompanhante
Figueira da Foz	Não aplicável	Não aplicável
Funchal (RAM)	Não aplicável	Não aplicável
Lagoa	100%	1 acompanhante
Lagoa (RAA)	100%	1 acompanhante
Lisboa	100%	1 acompanhante
Loulé	Não aplicável*	Não aplicável
Loures	100%	1 acompanhante
Machico (RAM)	100%	1 acompanhante
Mafra	Não aplicável	Não aplicável
Maia	100%	1 acompanhante
Matosinhos	100%	1 acompanhante
Óbidos	100%	Não aplicável
Oeiras	Não aplicável	Não aplicável
Olhão	100%	Não aplicável
Peniche	100%	2 acompanhantes
Ponta Delgada (RAA)	100%	1 acompanhante
Ponta do Sol (RAM)	Não aplicável	Não aplicável
Portimão	100%	1 acompanhante
Porto	100%	2 acompanhantes
Porto Santo (RAM)	100%	1 acompanhante
Póvoa de Varzim	100%	2 acompanhantes
Povoação (RAA)	100%	1 acompanhante
Ribeira Brava (RAM)	100%	1 acompanhante
Ribeira Grande (RAA)	100%	1 acompanhante
Santa Cruz (RAM)	Não aplicável	Não aplicável

Tabela 4: Isenções para tratamento médico e respetivos acompanhantes (continuação)

Municípios	Isenções/Não sujeitos para tratamento médico	Acompanhantes
Santana (RAM)	100%	1 acompanhante
Setúbal	100%	1 acompanhante
Sintra	100%	1 acompanhante
Viana do Castelo	100%	1 acompanhante
Vila do Conde	100%	2 acompanhantes
Vila Franca do Campo (RAA)	100%	1 acompanhante
Vila Nova de Gaia	100%	1 acompanhante
Vila Real de Santo António	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: Elaboração própria

*os que durante a estada adoeçam e necessitem de cuidados médicos

Alguns municípios, além dos visitantes que se deslocam ao território e pernoitam com o fim de recorrer a atos médicos e acesso à saúde, preveem também isenções para os seus acompanhantes. Os 11 municípios que não apresentam isenções no pagamento de taxa turística aos visitantes cujo objetivo é o acesso à saúde também não o fazem aos seus acompanhantes. Óbidos e Olhão são municípios que isentam a 100% o pagamento desta taxa a quem cumpra estes requisitos, no entanto não aplicam essa isenção a nenhum acompanhante. 24 municípios (Albufeira, Braga, Câmara de Lobos, Coimbra, Faro, Lagoa, Lagoa (Açores), Lisboa, Loures, Machico, Maia, Matosinhos, Ponta Delgada, Portimão, Porto Santo, Povoação, Ribeira Brava, Ribeira Grande, Santana, Setúbal, Sintra, Viana do Castelo, Vila Franca do Campo e Vila Nova de Gaia) isentam do pagamento da taxa turística não só o visitante que cumpra os requisitos de acesso à saúde e atos médicos como também isentam um acompanhante. Os municípios de Amarante, Peniche, Porto, Póvoa de Varzim e Vila do Conde alargam a isenção a dois acompanhantes, sendo estes os 5 municípios que maiores benefícios dão aos visitantes no cumprimento dos requisitos de acesso à saúde e atos médicos.

Também nas isenções se verifica uma preocupação significativa de promover um ambiente mais acessível e inclusivo. Assim, considerando o caso específico das pessoas com deficiências (tabela 5), 13 dos municípios analisados (Albufeira, Cascais, Lisboa, Loulé, Óbidos, Oeiras, Ponta do Sol, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana, Sintra, Vila Franca do Campo e Vila Real de Santo António) não aplicam qualquer isenção aos portadores de deficiência.

Tabela 5: Isenções para pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes

Municípios	Isenções para pessoas com deficiência >= 60%	Acompanhantes
Albufeira	Não aplicável	Não aplicável
Amarante	100%	2 acompanhantes
Braga	100%	Não aplicável

Tabela 5: Isenções para pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (continuação)

Municípios	Isenções para pessoas com deficiência >= 60%	Acompanhantes
Calheta (RAM)	100%	Não aplicável
Câmara de Lobos (RAM)	100%	Não aplicável
Caminha	100%	Não aplicável
Cascais	Não aplicável	Não aplicável
Coimbra	100%	1 acompanhante
Faro	100%	1 acompanhante
Figueira da Foz	100%	Não aplicável
Funchal (RAM)	100%	Não aplicável
Lagoa	100%	Não aplicável
Lagoa (RAA)	100%	Não aplicável
Lisboa	Não aplicável	Não aplicável
Loulé	Não aplicável	Não aplicável
Loures	100%	1 acompanhante
Machico (RAM)	100%	Não aplicável
Mafra	100%	Não aplicável
Maia	100%	Não aplicável
Matosinhos	100%	1 acompanhante
Óbidos	Não aplicável	Não aplicável
Oeiras	Não aplicável	Não aplicável
Olhão	100%	Não aplicável
Peniche	100%	1 acompanhante
Ponta Delgada (RAA)	100%	Não aplicável
Ponta do Sol (RAM)	Não aplicável	Não aplicável
Portimão	100%	Não aplicável
Porto	100%	2 acompanhantes
Porto Santo (RAM)	100%	Não aplicável
Póvoa de Varzim	100%	1 acompanhante
Povoação (RAA)	100%	Não aplicável
Ribeira Brava (RAM)	Não aplicável	Não aplicável
Ribeira Grande (RAA)	100%	Não aplicável
Santa Cruz (RAM)	Não aplicável	Não aplicável
Santana (RAM)	Não aplicável	Não aplicável
Setúbal	100%	Não aplicável
Sintra	Não aplicável	Não aplicável
Viana do Castelo	100%	1 acompanhante
Vila do Conde	100%	Não aplicável
Vila Franca do Campo (RAA)	Não aplicável	Não aplicável
Vila Nova de Gaia	100%	Não aplicável
Vila Real de Santo António	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: Elaboração própria

A maioria dos municípios (29) isentam em 100%, do pagamento da taxa turística, os visitantes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60 %. Destes 29 municípios, 20 (Braga, Calheta, Câmara de lobos, Caminha, Figueira da Foz, Funchal, Lagoa, Lagoa (Açores), Machico, Mafra, Maia, Olhão, Ponta Delgada, Portimão, Porto Santo, Povoação, Ribeira Grande, Setúbal, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia) não isentam do pagamento desta taxa os acompanhantes dos visitantes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60%. Os municípios de Coimbra, Faro, Loures, Matosinhos, Peniche, Póvoa de Varzim e Viana do Castelo, além dos visitantes que cumpram este requisito, também isentam do pagamento desta taxa um acompanhante. Já os municípios de Amarante e Porto, vão mais longe, e isentam 100% do pagamento da taxa turística os visitantes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% e também isentam a 100% dois acompanhantes.

Outra das considerações, respeita a isenção do pagamento da taxa turística quando estão em causa estadias em emergências social ou natural, tais como violência doméstica, pessoas deslocadas devido a incêndios, inundações ou mau tempo, desalojadas ou deslocados de outros países (tabela 6).

Estas isenções do pagamento de taxa turística a 100%, demonstram por parte dos decisores, preocupação com aqueles que são temporariamente instalados pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais em estabelecimentos de alojamento de cariz social ou turísticos, por determinação de entidades públicas decorrentes de declaração de emergência social ou da proteção civil e aqueles que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem residem temporariamente em Portugal.

Tabela 6: Isenções por emergências sociais/naturais

Municípios	Emergências sociais/naturais
Albufeira	Não aplicável
Amarante	100%
Braga	100%
Calheta (RAM)	Não aplicável
Câmara de Lobos (RAM)	100%
Caminha	100%
Cascais	Não aplicável
Coimbra	100%
Faro	100%
Figueira da Foz	100%
Funchal (RAM)	Não aplicável
Lagoa	Não aplicável
Lagoa (RAA)	Não aplicável
Lisboa	100%

Tabela 6: Isenções por emergências sociais/naturais (continuação)

Municípios	Emergências sociais/naturais
Loulé	100%
Loures	100%
Machico (RAM)	100%
Mafra	Não aplicável
Maia	100%
Matosinhos	100%
Óbidos	Não aplicável
Oeiras	Não aplicável
Olhão	100%
Peniche	100%
Ponta Delgada (RAA)	Não aplicável
Ponta do Sol (RAM)	Não aplicável
Portimão	100%
Porto	100%
Porto Santo (RAM)	100%
Póvoa de Varzim	100%
Povoação (RAA)	Não aplicável
Ribeira Brava (RAM)	100%
Ribeira Grande (RAA)	Não aplicável
Santa Cruz (RAM)	Não aplicável
Santana (RAM)	100%
Setúbal	Não aplicável
Sintra	100%
Viana do Castelo	100%
Vila do Conde	100%
Vila Franca do Campo (RAA)	Não aplicável
Vila Nova de Gaia	Não aplicável
Vila Real de Santo António	Não aplicável

Fonte: Elaboração própria

Neste parâmetro de análise, 18 municípios (Albufeira, Calheta, Cascais, Funchal, Lagoa, Lagoa (Açores), Mafra, Óbidos, Oeiras, Ponta Delgada, Ponta do Sol, Povoação, Ribeira Grande, Santa Cruz, Setúbal, Vila Franca do Campo, Vila Nova de Gaia e Vila Real de Santo António) não destacam nos seus regulamentos esta dimensão. O município de Albufeira refere no seu regulamento que “pontualmente podem ser concedidas outras isenções, desde que fundamentadas e casuisticamente apreciadas e deliberadas em Reunião de Câmara” e o município de Mafra refere que “poderão ainda ser objeto de isenção da taxa municipal turística as hospedagens que decorram de eventos excepcionais, quando assim considerados por parte da Câmara Municipal”, estas duas referências, embora não diretamente relacionadas com as

emergências sociais e/ou naturais, podem ser aqui enquadradas desde que o órgão executivo entenda, no caso de Albufeira, fundamentar e casuisticamente apreciar e deliberar, e no caso do município de Maфра, desde que considerados eventos excepcionais por parte da Câmara Municipal. Os restantes 24 municípios, fazem referência à isenção do pagamento desta taxa em situações de emergência social ou natural, como anteriormente referido, indicando uma isenção de 100% do valor da taxa turística.

É essencial salientar, que para além das isenções mais comuns nos regulamentos municipais da taxa turística existem algumas situações menos normalizadas a considerar. É o caso dos parques de campismo e caravanismo, alguns municípios não se referem sequer a este tipo de estadias, como anteriormente referido, outros (como é o caso de Amarante) referem-se às estadias em parques de campismo e caravanismo como não sujeitas ao pagamento da taxa turística, que se revela para efeitos práticos como uma aplicação de isenção a 100% desta taxa. Os municípios de Lagoa (Açores), Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Nova de Gaia, aplicam na prática uma isenção de 50% no pagamento da taxa turística, sendo que os municípios de Lagoa (Açores), Ponta Delgada, Povoação e Ribeira Grande definem a taxa turística destes empreendimentos/alojamentos como sendo reduzida para metade (50%) da taxa turística encontrada para os outros empreendimentos/alojamentos e Vila Nova de Gaia isenta em 50% os parques de campismo e caravanismo no artigo do regulamento dedicado às isenções. Ainda sobre esta isenção destaca-se o município de Matosinhos por ser o único a determinar uma taxa específica no regulamento, quer para os parques de campismo quer para albergues, aplicando a *“Taxa turística de dormida, que assume o valor de 2,00 € por dormida em Empreendimentos Turísticos ou Estabelecimentos de Alojamento Local, com exceção dos Parques de Campismo e Albergues em que é de 0,50 €/dormida”*, aplicando assim uma isenção (cálculo nosso) de 75%.

Uma das isenções menos comuns está descrita nos regulamentos de taxas turísticas dos municípios de Amarante, Caminha e Porto. Estes 3 municípios isentam a 100% o pagamento da taxa turística na primeira noite àqueles cuja estadia resulta de peregrinação religiosa, sendo que o município do Porto especifica as estadias apenas em albergues de peregrinos enquanto o município de Amarante e Caminha não determinam o tipo de estabelecimento, o município de Amarante não especifica o destino, enquanto os municípios de Caminha e Porto se referem nomeadamente a Santiago de Compostela ou Fátima. Esta isenção é aplicada apenas aos 3 municípios.

Para minorar o problema da procura de alojamento para novos estudantes que ingressem no ensino superior, bolsiros de investigação e estudantes em Erasmus, existem medidas nos regulamentos que beneficiam os que necessitem de se instalar em estabelecimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local. Apenas 6 municípios (Faro, Figueira da Foz, Lagoa, Lisboa, Peniche e Setúbal) fazem referência a esta isenção de 100% do pagamento da taxa

turística. Faro isenta durante todo o ano letivo os alunos nacionais e estrangeiros que ingressem na universidade do Algarve, Lagoa apenas isenta os mesmos no início do ano letivo até ao máximo de 60 dias consecutivos. Figueira da Foz à semelhança do município de Lagoa isenta pelo máximo de 60 dias seguidos todos os estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem em qualquer instituição de ensino do município da Figueira da Foz. O município de Lisboa, além dos estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem no ensino superior da cidade, engloba na isenção total do pagamento de taxa turística, os bolsеiros de investigação, todos eles no início de cada ano letivo e pelo máximo de até 60 dias seguidos. Peniche isenta os estudantes do pagamento desta taxa cuja estadia esteja interligada à prestação de provas escolares e o município de Setúbal isenta desta taxa os estudantes em formação, específicas temporárias (ERASMUS ou similar) ou professores em formação/investigação. Os restantes municípios (36) não identificam qualquer isenção para esta comunidade académica.

Uma outra isenção apontada nos regulamentos municipais de taxas turísticas é a possibilidade de isenção total do pagamento da taxa turística para os turistas. Esta isenção aplica-se a estadias que resultem de ofertas de alojamentos turísticos ou de estabelecimentos de alojamento local. Esta isenção está prevista nos regulamentos de 11 municípios, Câmara de Lobos, Cascais, Lagoa, Lisboa, Loures, Machico, Ponta do Sol, Portimão, Porto Santo, Santa Cruz e Sintra. Cascais tem um limite de 5% do número total de dormidas que podem beneficiar desta isenção e Ponta do Sol acrescenta a isenção às ofertas da câmara municipal.

No concelho de Vila Real de Santo António, os menores com idades compreendidas entre os 11 e os 13 anos também beneficiam de uma isenção de 50% do pagamento da taxa turística, tal como referido anteriormente.

Ainda no que se refere às isenções, os municípios de Amarante, Calheta, Peniche, Ribeira Brava, Santana, Viana do Castelo e Vila Nova de Gaia, isentam ou podem isentar grupos em outras atividades não turísticas. Amarante isenta em 100% as dormidas em alojamentos destinados ao turismo juvenil, em especial quando integrado no desenvolvimento de políticas de juventude e intercâmbios entre jovens, Calheta considera que os hóspedes integrados em estágios ou eventos de carácter cultural, desportivo e recreativo a realizar no Concelho estão totalmente isentos desta taxa. O município de Peniche pode isentar da taxa municipal turística as hospedagens que decorram de eventos excepcionais, quando assim considerados por parte da câmara municipal. No regulamento do município de Ribeira Brava, não estão sujeitos ao pagamento da taxa turística os hóspedes, que se desloquem ao Município da Ribeira Brava por convite da Câmara Municipal para participação em eventos culturais, desportivos ou outros considerados pela câmara municipal. Em Santana não estão sujeitos os hóspedes, que se desloquem ao município de Santana por convite da Câmara Municipal de Santana e associações ou instituições com sede no concelho. Viana do Castelo, segue o mesmo registo, não sujeitando os visitantes que se desloquem ao município por convite da câmara municipal para participação

em eventos culturais e desportivos. Vila Nova de Gaia, o único município que apenas considera uma isenção de pagamento desta taxa de 50% para deslocações de grupos visitantes que exerçam atividades profissionais, académicas, sociais, desportivas, culturais ou outras atividades não turísticas.

Nos regulamentos de taxas turísticas do município de Albufeira e do município de Loulé, não estão sujeitos ao pagamento da taxa turística os hóspedes que durante a estadia, adoeçam, ou necessitem de cuidados médicos, isentando-os de 100% do pagamento desta taxa. Isenções aos profissionais do turismo apenas os municípios de Setúbal e Vila Nova de Gaia assumem nos seus regulamentos municipais de taxas turísticas, sendo esta isenção de 100%.

Uma isenção exclusiva do regulamento de taxas turísticas de Peniche é o não pagamento desta taxa em todas as dormidas nas Berlengas (pelo facto de o Instituto Nacional de Conservação da Natureza (ICNF, I.P.) ter implementado uma taxa turística para os visitantes desta ilha, conforme descrito no preâmbulo do regulamento. Também o município de Caminha, apresenta uma exclusividade, não sujeitando ao pagamento da taxa turística os *“antigos combatentes ou viúva/viúvo de antigo combatente que detenha o cartão de antigo combatente e/ou de viúvo ou viúva de antigo combatente, nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto e Portaria n.º 210/2020 de 3 de setembro”*

Para terminar a análise das isenções totais ou parciais / não sujeição, fazemos uma última referência aos municípios das regiões autónomas. Dos 9 municípios que implementaram taxas turísticas na região autónoma da Madeira, apenas 3 (Calheta, Funchal e Ribeira Brava) isentam (não sujeitam) ao pagamento desta taxa os hóspedes residentes na região autónoma da Madeira. Os 5 municípios que implementaram taxas turísticas na região autónoma dos Açores (Lagoa (Açores), Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo), todos eles isentam a 100% os hóspedes com residência nos Açores.

3.1.3. Montante da Taxa

A tabela 7 apresenta as taxas turísticas cobradas por cada município, bem como os respetivos períodos de aplicação. Alguns municípios têm taxas turísticas variáveis em alturas diferentes do ano, fazendo distinção em épocas de maior e menor afluência de visitantes nos territórios. Outros municípios aplicam uma taxa fixa ao longo dos 12 meses do ano. Verifica-se também que os períodos de época baixa ou época alta (menor afluência de visitantes e maior afluência de visitantes, respetivamente) nem sempre coincidem, sendo definidos de forma diferente em diversos municípios.

Tabela 7: Valores e períodos das taxas turísticas municipais

Municípios	Taxa turística - época alta	Taxa turística - época baixa	Taxa turística - anual
Albufeira	€2,00*	-	-
Amarante	€2,00**	€1,00***	-
Braga	€1,50****	-	-
Calheta (RAM)	-	-	€ 2,00
Câmara de Lobos (RAM)	-	-	€ 2,00
Caminha	€1,50*****	€1,00*****	-
Cascais	-	-	€ 4,00
Coimbra	-	-	€ 1,00
Faro	€2,00****	€1,00*****	-
Figueira da Foz	€2,00**	€1,50***	-
Funchal (RAM)	-	-	€ 2,00
Lagoa	€2,00*	€1,00*****	-
Lagoa (RAA)	-	-	€2,00/€1,00*****
Lisboa	-	-	€ 4,00
Loulé	€2,00*	€1,00*****	-
Loures	-	-	€ 1,50
Machico (RAM)	-	-	€ 2,00
Mafra	€2,40*****	€1,20*****	-
Maia	-	-	€ 2,00
Matosinhos	-	-	€2,00/€0,50*****
Óbidos	-	-	€ 1,00
Oeiras	-	-	€ 1,00
Olhão	€2,00*	€1,00*****	-
Peniche	-	-	€ 1,00
Ponta Delgada (RAA)	-	-	€2,00/€1,00*****
Ponta do Sol (RAM)	-	-	€ 2,00
Portimão	€2,00*	€1,00*****	-
Porto	-	-	€ 3,00
Porto Santo (RAM)	-	-	€ 2,00
Póvoa de Varzim	-	-	€ 1,50
Povoação (RAA)	-	-	€2,00/€1,00*****
Ribeira Brava (RAM)	-	-	€ 2,00
Ribeira Grande (RAA)	-	-	€2,00/€1,00*****
Santa Cruz (RAM)	-	-	€ 2,00
Santana (RAM)	-	-	€ 2,00
Setúbal	-	-	€ 2,00
Sintra	-	-	€ 2,00
Viana do Castelo	€1,50*****	€1,00*****	-
Vila do Conde	-	-	€ 1,00
Vila Franca do Campo (RAA)	-	-	€ 2,00
Vila Nova de Gaia	-	-	€ 2,50
Vila Real de Santo António	-	-	€1,00/€0,50*****

Fonte: Elaboração própria

* abril a outubro| **abril a setembro| *** outubro a março|****março a outubro|*****maio a setembro|*****outubro a abril|

*****novembro a fevereiro|*****novembro a março|***** nos parques de campismo e caravanismo é reduzida a taxa para metade

*****maio a outubro|*****novembro a abril|*****nos parques de campismo e albergues

*****cobrada uma taxa de 0,50 euros por campista, por dia, para estadias em parques de campismo e de caravanismo, bem como em áreas de serviço para autocaravanas.

Dos 42 municípios analisados, 30 (o maior número de municípios) aplicam uma taxa turística ao longo dos 12 meses do ano, não fazendo qualquer distinção entre época baixa ou época alta

(Calheta, Câmara de Lobos, Cascais, Coimbra, Funchal, Lagoa (Açores), Lisboa, Loures, Machico, Maia, Matosinhos, Óbidos, Oeiras, Peniche, Ponta Delgada, Ponta do Sol, Porto, Porto Santo, Póvoa de Varzim, Povoação, Ribeira Brava, Ribeira Grande, Santa Cruz, Santana, Setúbal, Sintra, Vila do Conde, Vila Franca do Campo, Vila Nova de Gaia e Vila Real de Santo António). A taxa turística aplicada ao longo de todo o ano, varia entre 1,00 e 4,00 euros. Os municípios de Lagoa (Açores), Ponta Delgada, Povoação e Ribeira Grande, cobram a taxa turística anual, mas discriminam positivamente os parques de campismo e caravanismo reduzindo para metade o valor da taxa a pagar a estes empreendimentos/alojamentos que fica a 1,00 € enquanto para os outros empreendimentos/alojamentos que não os parques de campismo e caravanismo fica nos 2,00 €. A mesma discriminação aos parques de campismo e caravanismo acontece também nos municípios de Matosinhos e Vila Real de Santo António que não reduzem para metade, mas apresentam um valor de 0,50 €, acrescentando Matosinhos também os albergues e em Vila Real de Santo António as áreas de serviço para autocaravanas. Excecionalmente, Vila Nova de Gaia faz uma discriminação positiva aos parques de campismo e caravanismo aplicando uma taxa diferente, mas por via das isenções (isenta em 50% da taxa turística aplicada) e não apresenta um valor da taxa turística específica para este tipo de empreendimentos/alojamentos e que resulta num valor de 1,25 €.

Nos concelhos de Albufeira e Braga apenas é cobrada a taxa turística num período específico de ano, entre abril e outubro (7 meses) no caso de Albufeira, e entre março e outubro (8 meses) no caso do concelho de Braga, com valores de 1,50 € e 2,00 € respetivamente, i.e., apenas aplicam taxa turística na época alta. Não encontramos municípios que cobrassem a taxa turística apenas na época baixa. Os restantes 10 municípios (Amarante, Caminha, Faro, Figueira da Foz, Lagoa, Loulé, Mafra, Olhão, Portimão e Viana do Castelo) aplicam uma taxa diferenciada ao longo do ano que varia consoante a época do ano. Na época baixa as taxas variam entre 1,00 € e 1,50€ e na época alta variam entre 1,50 € e 2,40€.

Não contando com os valores das taxas turísticas aplicadas nos diferentes municípios aos parques de campismo e caravanismo, albergues e áreas de serviço para autocaravanas, como anteriormente descrito (ponto 2.2), o valor da taxa turística mais baixo (1,00 €) é praticado nos municípios de Amarante, Caminha, Faro, Lagoa, Loulé, Olhão, Portimão e Viana do Castelo em época baixa, e em Coimbra, Óbidos, Oeiras, Peniche e Vila do Conde durante todo o ano. De seguida o valor de 1,20 € é cobrado apenas no município de Mafra na época baixa. O valor de 1,50 € é o montante mais elevado a cobrar em época baixa e é aplicado no município de Figueira da Foz, na época alta é cobrado este valor de taxa turística em Braga, que apenas cobra taxa turística na época alta, em Caminha e Viana do Castelo. É também cobrado nos municípios de Loures e Póvoa de Varzim ao longo dos 12 meses. 2,00€, é o valor da taxa turística a cobrar ao longo de todo ano nos municípios de Calheta, Câmara de lobos, Funchal, Machico, Maia, Ponta do Sol, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana, Setúbal, Sintra, Vila Franca do Campo, nenhum município cobra este valor na época baixa, já na época alta cobram 2,00 € os municípios

de Albufeira, Amarante, Faro, Figueira da Foz, Lagoa Loulé, Olhão e Portimão. Durante a época alta o valor mais elevado da taxa turística a cobrar é 2,40 € no município de Mafra. Ao longo de todo o ano, os Municípios de Vila Nova de Gaia (2,50 €), Porto (3,00 €), Cascais (4,00 €) e Lisboa (4,00 €), são os que fixam as taxas turísticas nos valores mais elevados.

3.1.4. Montante Máximo a Cobrar

Os regulamentos municipais de taxas turísticas estabelecem um montante máximo a pagar e que é variável entre os municípios. Este limite imposto pelos regulamentos, afeta a cobrança de receitas e determina o montante máximo a pagar pelos visitantes em cada concelho.

A figura 2 permite-nos identificar o número máximo de dormidas cobradas, variando entre 3 e 14 noites. Conjugando o valor da taxa turística aplicada com o número máximo de dormidas cobradas em cada concelho, determinamos em cada município, o valor máximo que cada visitante paga.

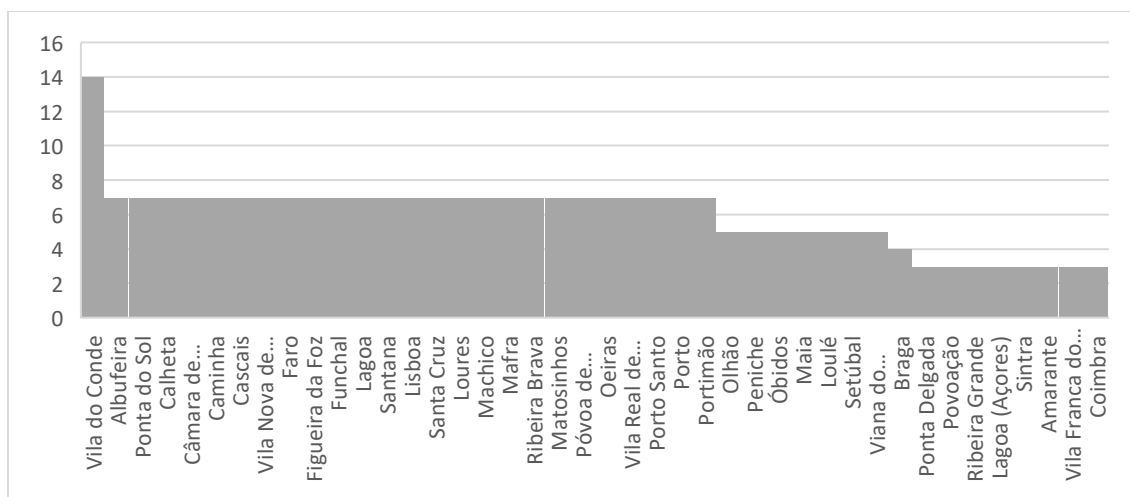


Figura 2 Montante máximo a cobrar (noites)

Fonte. Elaboração própria

O menor número máximo de dormidas sujeitas ao pagamento de taxa turística (3 noites) é praticado em 8 municípios (Amarante, Coimbra, Lagoa (Açores), Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Sintra e Vila Franca do Campo). O município de Braga é o único município que define 4 noites como o máximo a cobrar desta taxa. 5 noites é o limite máximo de cobrança dos municípios de Loulé, Maia, Óbidos, Olhão, Peniche, Setúbal e Viana do Castelo. A maioria dos municípios (25) consideram que 7 noites é o máximo de cobrança desta taxa, como são os municípios de Albufeira, Calheta, Câmara de lobos, Caminha, Cascais, Faro, Figueira da Foz, Funchal, Lagoa, Lisboa, Loures, Machico, Mafra, Matosinhos, Oeiras, Ponta do Sol, Portimão, Porto, Porto Santo, Póvoa de Varzim, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana, Vila Nova de Gaia e

Vila Real de Santo António. Apenas o município de Vila do Conde atinge as 14 noites (número de noites mais elevado de todos os regulamentos).

O valor máximo a pagar de taxa turística é determinado pelo valor da taxa aplicada, que pode ser diferente consoante a época do ano (época baixa/época alta) multiplicada pelo número de dormidas, limitada ao número máximo de noites cobradas e sempre tendo em conta os critérios e requisitos de isenção/ não sujeição que podem fazer variar o valor máximo a cobrar pelos municípios.

3.1.5. As Taxas de Cobrança e Infrações Administrativas

A quase totalidade dos regulamentos municipais de taxas turísticas analisados contempla as taxas de liquidação e de cobrança. Por outras palavras os regulamentos definem uma compensação às entidades (empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local) que cobram a taxa turística por se responsabilizarem por essa cobrança e para fazer face a alguns gastos que possam ter nesta prática. As exceções são os municípios de Albufeira, Cascais e Vila Real de Santo António, que não referem quaisquer encargos potenciais de cobrança. Os municípios de Óbidos e Peniche, também não referem quaisquer encargos de cobrança que possam vir a pagar, apenas mencionam a possibilidade de virem a operacionalizar no futuro procedimentos de liquidação, cobrança e entrega de taxa turística através de um protocolo a celebrar entre o município e as entidades que procedem à cobrança da taxa turística. Os restantes municípios (37) disponibilizam mais informação nos seus regulamentos, referindo e identificando que os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local receberão, no máximo, 2,5% dos valores cobrados com o objetivo de os remunerar pela prestação dos serviços de liquidação e cobrança da taxa turística em nome do município.

A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos regulamentos municipais de taxas turísticas compete aos municípios. Durante as ações de fiscalização os municípios podem aplicar contraordenações e multas em caso de violação das regras previstas. As infrações podem incluir o não pagamento ou pagamento tardio da taxa da taxa turística, ultrapassando os prazos previamente definidos, informações de faturação incorretas ou falsas e a não conservação dos documentos comprovativos durante o período estabelecido. Cada município especifica as infrações administrativas aplicáveis, e quando não estabelecidas no regulamento de taxas turísticas remetem para outros regulamentos que tratam destas matérias (contraordenações) e que permitem a aplicação de coimas e contraordenações quando violadas as normas regulamentares estabelecidas.

3.1.6. A Fundamentação Económica e Financeira

As taxas das autarquias locais, são, nos termos no artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, tem necessariamente de fazer parte do regulamento municipal a aprovar pelo órgão deliberativo, sob pena de nulidade, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Significa que, os municípios para poderem impor legalmente taxas turísticas, devem apresentar uma fundamentação económica e financeira válida para o montante cobrado. Por outras palavras, significa que têm de justificar o montante da taxa. Com base na análise realizada aos regulamentos municipais, verifica-se que em geral, os municípios justificam estes montantes, verificando-se uma diversidade de critérios.

Os municípios de Coimbra, Figueira da Foz, Funchal, Lagoa (Açores), Machico, Matosinhos, Ponta Delgada e Portimão, utilizam sistemas de contabilidade de gestão para extrair informação para o cálculo dos custos relacionados com as taxas turísticas. No entanto, outros municípios, como Braga, Lisboa e Vila Real de Santo António, não utilizam este sistema de contabilidade ou não está devidamente estruturado, o que dificulta a obtenção de informação contabilística para aplicar na fundamentação económico-financeira da taxa turística.

Verificou-se que os municípios recolhem um vasto leque de informações contabilísticas (financeiras e orçamentais) para dar resposta a esta limitação, atribuindo e calculando despesas diretas e indiretas à atividade turística. A título de exemplo, foram identificadas as seguintes despesas diretas ou indiretas: (i) pessoal dos serviços de apoio ao turismo; (ii) eventos municipais e promoção do turismo; (iii) serviços relacionados com o turismo, tais como limpeza, segurança, manutenção de parques e zonas verdes, desenvolvimento local e cultura, transportes e mobilidade, ambiente e qualidade de vida, iluminação; e (iv) despesas anuais com licenças de software, entre outras. Significa que os municípios definem as áreas de atividade, os custos diretos e indiretos que consideram ser necessários para as utilidades geradas destas e que se revelam imprescindíveis para a prestação do serviço de atividades e investimento na área do turismo e que permitem apurar os valores conforme apresentados na tabela 8.

Alguns municípios, como Albufeira, Amarante, Calheta, Caminha, Coimbra, Faro, Figueira da Foz, Funchal, Lagoa (Açores), Lisboa, Loulé, Loures, Mafra, Maia, Oeiras, Olhão, Peniche, Porto,

Porto Santo, Póvoa de Varzim, Povoação, Santana, Setúbal, Sintra e Vila Nova de Gaia, calculam o custo por dormida. O município de Ponta Delgada determina o custo por hóspede e noite, enquanto o município de Vila Real de Santo António determina o custo por hóspede e por dormida. Os municípios de Braga, Ribeira Grande e Viana do Castelo apresentam o custo da atividade pública e o município de Óbidos apresenta o custo direto do setor. Câmara de Lobos e Machico são municípios que não apresentam diretamente cálculos de custos unitários, no entanto apresentam dados do número de dormidas e custos, com a percentagem de custos não recuperados e custos recuperados, o que nos permitiu proceder ao cálculo do custo por dormida nestes municípios. Caso único é o município de Matosinhos, que na sua fundamentação apresenta o cálculo de uma taxa teórica. Há municípios, como Cascais, Lagoa, Ponta do Sol, Portimão, Ribeira Brava, Santa Cruz, Vila do Conde e Vila Franca do Campo onde os dados dos regulamentos não permitem determinar o valor unitário de dormida ou outro. Em alguns destes municípios (Ribeira Brava, Vila do Conde e Vila Franca do Campo) não foi possível identificar os dados relativos à fundamentação económico-financeira. Em Cascais, Lagoa, Ponta do Sol, Portimão e Santa Cruz apresentam-se dados para a fundamentação económico-financeira, contudo não foi possível identificar os valores unitários calculados, embora Cascais forneça alguns detalhes sobre as variáveis da taxa turística e o seu valor, considerando vários indicadores, como o número médio de horas de trabalho, os trabalhadores envolvidos na execução das tarefas relacionadas com a taxa e os fatores de incentivo.

Tabela 8: Taxa turística, (des)incentivos e benefícios, e custos unitários

Municípios	Custo unitário por dormida/outro (A)	(Des)Incentivo - época baixa (B)	(Des)Incentivo - época alta (C)	(Des)Incentivo - taxa anual (D)	Taxa turística - época baixa (A)-(B)=(E)	Taxa turística - época alta (A)-(C)=(F)	Taxa turística - anual ((A)-(D)=(G))
Albufeira	€ 2,49	NA	€ 0,49	NA	NA	2,00 €	NA
Amarante	€ 5,72	€ 4,72	€ 3,72	NA	1,00 €	2,00 €	NA
Braga	€ 2,53	NA	€ 1,03	NA	NA	1,50 €	NA
Calheta (RAM)	€ 0,32	NA	NA	-€ 1,68	NA	NA	2,00 €
Câmara de Lobos (RAM)	€ 66,00*	NA	NA	€ 64,00*	NA	NA	2,00 €
Caminha	€ 1,51	€ 0,51	€ 0,01	NA	1,00 €	1,50 €	NA
Cascais	NI	NA	NA	NI	NA	NA	4,00 €
Coimbra	€ 1,95**/€ 1,84***	NA	NA	€ 0,95**/€ 0,84***	NA	NA	1,00 €
Faro	€ 4,97	€ 3,97	€ 2,97	NA	1,00 €	2,00 €	NA
Figueira da Foz	€ 5,62	€ 4,12	€ 3,62	NA	1,50 €	2,00 €	NA
Funchal (RAM)	€ 2,48	NA	NA	€ 0,48	NA	NA	2,00 €
Lagoa	NI	NI	NI	NA	1,00 €	2,00 €	NA
Lagoa (RAA)	€ 2,22	NA	NA	€ 0,22/€ 1,22****	NA	NA	€ 2,00/€ 1,00****
Lisboa	€ 4,47	NA	NA	€ 0,47	NA	NA	4,00 €
Loulé	€ 2,57	€ 1,57	€ 0,57	NA	1,00 €	2,00 €	NA
Loures	€ 4,01	NA	NA	€ 2,51	NA	NA	1,50 €
Machico (RAM)	€ 44,00*	NA	NA	€ 42,00*	NA	NA	2,00 €
Mafra	€ 11,82	€ 10,62	€ 9,42	NA	1,20 €	2,40 €	NA
Maia	€ 2,90/€ 2,48	NA	NA	€ 0,48	NA	NA	2,00 €
Matosinhos	€ 2,41*****	NA	NA	€ 0,41/€ 1,91	NA	NA	€ 2,00/€ 0,50*****
Óbidos	€ 2,35	NA	NA	€ 1,35	NA	NA	1,00 €
Oeiras	€ 88,21	NA	NA	€ 87,21	NA	NA	1,00 €
Olhão	€ 1,94	€ 0,94	-€ 0,06	NA	1,00 €	2,00 €	NA
Peniche	€ 3,37	NA	NA	€ 2,37	NA	NA	1,00 €
Ponta Delgada (RAA)	€ 2,06	NA	NA	€ 0,06/€ 1,06****	NA	NA	€ 2,00/€ 1,00****
Ponta do Sol (RAM)	NI	NA	NA	NI	NA	NA	2,00 €
Portimão	NI	NI	NI	NA	1,00 €	2,00 €	NA
Porto	€ 2,81	NA	NA	-€ 0,19	NA	NA	3,00 €
Porto Santo (RAM)	€ 1,86	NA	NA	-€ 0,14	NA	NA	2,00 €
Póvoa de Varzim	€ 2,43	NA	NA	€ 0,93	NA	NA	1,50 €
Povoação (RAA)	€ 2,61	NA	NA	€ 0,61/€ 1,61****	NA	NA	€ 2,00/€ 1,00****

Tabela 8: Taxa turística, (des)incentivos e benefícios, e custos unitários (continuação)

Municípios	Custo unitário por dormida/outro (A)	(Des)Incentivo - época baixa (B)	(Des)Incentivo - época alta (C)	(Des)Incentivo - taxa anual (D)	Taxa turística - época baixa (A)-(B)=(E)	Taxa turística - época alta (A)-(C)=(F)	Taxa turística - anual ((A)-(D)=(G))
Ribeira Brava (RAM)	NI	NA	NA	NI	NA	NA	2,00 €
Ribeira Grande (RAA)	€ 2,30	NA	NA	€ 0,30/€ 1,30****	NA	NA	€2,00/€1,00****
Santa Cruz (RAM)	NI	NA	NA	NI	NA	NA	2,00 €
Santana (RAM)	€ 0,08	NA	NA	-€ 1,92	NA	NA	2,00 €
Setúbal	€ 5,00	NA	NA	€ 3,00	NA	NA	2,00 €
Sintra	€ 2,10	NA	NA	€ 0,10	NA	NA	2,00 €
Viana do Castelo	€ 1,93	€ 0,93	€ 0,43	NA	1,00 €	1,50 €	NA
Vila do Conde	NI	NI	NI	NA	1,00 €	1,50 €	NA
Vila Franca do Campo (RAA)	NI	NA	NA	NI	NA	NA	2,00 €
Vila Nova de Gaia	€ 2,82	NA	NA	€ 0,32	NA	NA	2,50 €
Vila Real de Santo António	€ 1,06	NA	NA	€ 0,06/€ 0,56*****	NA	NA	€1,00/€0,50*****

Fonte: Elaboração própria

*cálculo nosso, tendo em conta a percentagem dos custos não recuperados e recuperados, apresentados na fundamentação

**não inclui movimentos pendulares

***inclui movimentos

pendulares

****valores para parques de campismo e caravanismo reduzido a metade

*****foi determinado o valor de uma taxa teórica

*****valores para parques de campismo e albergues

*****parques de campismo e caravanismo, e áreas de serviço de autocaravanas

NA - não aplicável

NI - não identificado

Para determinar a taxa turística, é considerado o número de dormidas. Esta informação é tipicamente obtida junto do INE I.P. São considerados múltiplos fatores, como o número médio de visitantes nos últimos 3-4 anos, a população residente e também o tráfego pendular.

É de difícil explicação a descrição exaustiva dos vários fatores considerados no cálculo das taxas turísticas devido à sua natureza diversificada. No entanto, é essencial verificar que cada município procura incluir as despesas diretas e indiretas relacionadas com a atividade turística para criar uma taxa que reflita o valor real da atividade. Muitas diferenças são encontradas nas percentagens de imputação dos custos indiretos. Em cada município encontram-se distintos juízos de valor de acordo com a realidade de cada um e que lhes garante que a taxa é justa e exata. Em resumo, a tabela anteriormente apresentada (tabela 8) apresenta os custos unitários determinados pelos municípios para a definição da taxa turística e os correspondentes benefícios ou incentivos que permitem aplicar uma taxa turística mais baixa em relação aos custos unitários previamente calculados e que resultam da base à fundamentação económico-financeira, bem como os fatores de desincentivo que permitem o inverso, i.e., permitem aplicar uma taxa mais elevada em relação aos custos unitários calculados.

É fundamental analisar os municípios com discrepâncias mais significativas no custo por dormida/outro das suas taxas turísticas. De acordo com a tabela 8 pode-se verificar os custos unitários por dormidas/outro, os incentivos/desincentivos aplicados e as taxas turísticas aplicadas aos visitantes e assim analisar as maiores discrepâncias entre os custos apurados e a taxa turística aplicada na realidade. Os municípios de Câmara de Lobos, Machico e Oeiras são os que maiores diferenças manifestam entre o custo por dormida apurado e a taxa efetivamente cobrada. Oeiras apura um custo por dormida de 88,21 € e aplica uma taxa de 1,00 € ao longo dos 12 meses do ano, Câmara de Lobos e Machico, com um custo por dormida (apurado por nós e tendo em conta os dados apresentados na fundamentação económico-financeira) de 66,00 € e 44,00 € respetivamente, e aplicam ambos, uma taxa turística de janeiro a dezembro de 2,00 €, significa que existe uma discrepância de 64,00 € no caso de Câmara de Lobos e de 42,00 € no caso de Machico. No município de Oeiras para apuramento do custo por dormida, foram tidos em conta 3 fatores: a estadia média dos turistas, calculada em 2,1 noites, tendo em conta a população residente, a população em movimento pendular e as dormidas turísticas (INE, I. P. e Censos 2021); os gastos diretamente relacionados com a atividade no turismo, com a atração turística, cidade cultural e concelho seguro; e os gastos indiretos obtidos nas rubricas território conectado e inteligente, planeamento territorial estratégico, beneficiação e manutenção de equipamentos e infraestruturas, concelho limpo, cidade verde sustentável, sustentabilidade ambiental, mobilidade e acessibilidade e cidadania e proximidade, tendo imputado destes a percentagem de 0,28%. Todos os dados contabilísticos, foram extraídos da prestação de contas de 2021. Os municípios de Câmara de Lobos e Machico, apresentam a mesma estrutura e metodologia de cálculo, recorrendo a dados de 2023 da prestação de contas para determinação dos gastos diretos da atividade turística (Machico apresenta mesmo o balancete analítico dos

gastos, o que não acontece com o município de Câmara de Lobos). Projetam a receita futura tendo em conta o número de dormidas estimadas e determinam a percentagem dos custos não recuperados e a percentagem dos custos recuperados. Estes dados permitiram-nos proceder ao cálculo do custo unitário por dormida.

Contrariamente aos municípios de Câmara de Lobos, Machico e Oeiras, os municípios de Albufeira, Caminha, Coimbra, Funchal, Lagoa (Açores), Lisboa, Loulé, Maia, Matosinhos, Olhão, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Sintra, Viana do Castelo, Vila Nova de Gaia e Vila Real de Santo António apresentam as menores discrepâncias, que não chegam a 1,00 €. Dos que aplicam uma taxa turística fixa ao longo do ano e que apresentam discrepâncias menores que 1,00 €, Ponta Delgada, Sintra e Vila Real de Santo António são os 3 municípios que menores diferenças têm entre o valor unitário apurado e o valor efetivamente pago. Ponta Delgada e Vila Real de Santo António apresentam uma diferença de 0,06 € e Sintra de 0,10 €. Estes municípios procederam ao cálculo dos custos unitários através de metodologias diferentes entre eles. Ponta Delgada recorre a dados estatísticos de 2023 do relatório de estatísticas do turismo dos Açores (2023), extraindo os alojamentos e a média anual de ocupação dos estabelecimentos turísticos, apurando custos de equipamentos desportivos, espaços de lazer zonas balneares e outras, serviços essenciais, infraestruturas, outros custos, considerando uma taxa de imputação de 13%; no caso da cultura e eventos foram considerados 80% e na promoção do concelho foram imputados 90 % dos custos totais (valores de 2023). Este município apurou um valor por hóspede e por noite de 2,06 € e aplicou uma taxa turística efetiva de 2,00 €. Vila Real de Santo António embora com a mesma diferença entre o custo unitário por hóspede e dormida e a taxa turística final aplicada de 0,06 €, o custo unitário apurado é de 1,06 € e a taxa turística implementada é de 1,00 € ao longo dos 12 meses do ano, com exceção dos parques de campismo e caravanismo e áreas de serviço de autocaravanas cuja taxa é de 0,50 €. A metodologia apresentada para fundamentação económico-financeira baseia-se na média das dormidas anuais no período de 2010-2014 (984 403 dormidas), estima um crescimento de 5% nas dormidas e consideram um potencial de 1 000 000 de dormidas/ano, já relativamente aos custos, determinam os custos com eventos, promoção e complexo desportivo imputando os mesmos em 80%, 100% e 20% respetivamente. Relativamente ao município de Sintra apuram um custo por dormida de 2,10 € e aplicam uma taxa turística ao longo do ano de 2,00 €, apresentando alguns indicadores, mas que consideramos insuficientes para concluir.

Dos municípios que aplicam taxas turísticas diferentes consoante a época do ano (época baixa / época alta), Albufeira, Caminha, Loulé, Olhão e Viana do Castelo, apresentam as diferenças mais reduzidas entre os custos unitários calculados e a taxa turística implementada, pelo contrário os municípios de Amarante, Faro, Figueira da Foz e Mafra apresentam as diferenças mais significativas, sendo Mafra o município que maior diferença apresenta. Apurado o custo unitário por dormida no concelho de Mafra de 11,82 € e tendo em conta que cobram uma taxa turística de 1,20 €/dormida na época baixa (novembro a abril) e 2,40 €/dormida na época alta

(maio a outubro), a diferença é de 10,62 € na época baixa e de 9,42 € na época alta, representando um custo suportado pelo município (à semelhança de todos os municípios que apresentam uma diferença positiva) com o intuito de estimular a atividade turística. No município de Amarante a fundamentação assenta na totalidade dos encargos previstos pelo município para o ano de 2023, extraídos das Grandes Opções do Plano (GOP's) apenas com a atividade turística (custos diretos) e a parte remanescente (custos indiretos) são imputados na justa proporção à população turística. Esta justa repartição calculada a partir da média diária de turistas (218 turistas) a que corresponde uma imputação de 0,41%. Para este cálculo, recorreram aos censos de 2021. Apurados os custos diretos e indiretos imputados (0,41%) e dividindo pela população turística anual (79 647), apuraram o custo unitário por dormida de 5, 72 €. Na época baixa é cobrada uma taxa turística de 1,00 €, considera-se que existe um benefício ao turista, suportado pelo município de Amarante de 4,72 €. Na época alta a taxa cobrada é de 2,00 € pelo que o custo suportado pelo município é menor e traduz-se em 3,72 €.

No município de Faro para apuramento do custo por dormida, foram tidos em conta 3 fatores: a estadia média dos turistas, calculada em 1,9 noites, tendo em conta a população residente, a população em movimento pendular e as dormidas turísticas (INE, I. P. e Censos 2021); os gastos diretamente relacionados com a atividade no turismo, com a promoção turística, dinamização da cidade e cultura; e os gastos indiretos obtidos nas rubricas cultura animação e eventos, gestão do espaço público, mobilidade e transportes, serviços autárquicos, vigilância segurança e proteção civil, despesas com pessoal da proteção civil e despesas com restante pessoal, tendo imputado destes a percentagem de 4%. Todos os dados contabilísticos, foram extraídos da prestação de contas de 2023 (despesas pagas). Neste município o incentivo é de 3,97 € e 2,97 € consoante a época, uma vez que o custo unitário por dormida é de 4,97 € e a taxa cobrada é de 1,00 € na época baixa e de 2,00 € na época alta. O município de Figueira da Foz dispõe de um sistema de contabilidade de gestão que regista as despesas relacionadas com a atividade turística na função 3.4.2., que se enquadra na classificação funcional. Estas despesas incluem os custos diretos e indiretos suportados pelo município na promoção da atividade turística durante os anos de 2017, 2018 e 2019. Englobam os custos com a plataforma eletrónica para gestão da taxa turística, manutenção e atualização futura dessa plataforma, engloba custos de recursos humanos, espetáculos, aluguer de equipamentos, publicidade e propaganda e apoio a eventos. Para garantir uma taxa turística justa, calculam a média de três anos (2017 a 2019) e ajustam-na à inflação com base no índice de preços ao consumidor de janeiro/2020 a janeiro/2023. É de salientar que os valores para 2020 e 2021 não foram considerados devido à pandemia de COVID-19, o que poderá provocar impactos no resultado. Consideraram o número de dormidas de 2018, 2019 e 2022, resultando num custo unitário por dormida de 5,62 €, o que, por ter uma taxa turística diferente consoante a época do ano, na época baixa aplica um incentivo de 4,12 €, assumindo os turistas apenas 26% dos custos e na época alta assumem 35% a que corresponde um incentivo de 3,62 €.

Na tabela 8 é visível que além de incentivos aos turistas, conforme os municípios já descritos, existem outros que aplicam taxas turísticas superiores aos custos unitários apurados na fundamentação económico-financeira. É o caso dos municípios da Calheta, Olhão, Porto, Porto Santo e Santana. O município da Calheta apurou um custo unitário por dormida de 0,32 € e implementou uma taxa turística ao longo dos 12 meses de 2,00 € aplicando um coeficiente de desincentivo que se traduz em 1,68 €. Em Olhão o custo unitário por dormida apurado é de 1,94 € no entanto a taxa turística aplicada tem valor diferente consoante a época do ano, 1,00 € na época baixa e 2,00 € na época alta, o que se traduz num incentivo (0,94 €) que corresponde na época de maior afluência de visitantes e num desincentivo na época baixa de 0,06 €. Por outras palavras, o município de Olhão aplica um incentivo na ordem dos 48,5% face ao custo do erário público para a época baixa e um desincentivo de apenas 3,1% na época alta. O município do Porto também aplica uma taxa turística superior ao valor do custo unitário da fundamentação económico-financeira. Depois de apresentar na fundamentação económico-financeira um custo unitário por dormida de 2,81 € aplica uma taxa turística aos visitantes de 3,00 €, o que se traduz num desincentivo de 0,19 €. Porto Santo determinou um custo unitário por dormida de 1,86 € e aplica uma taxa turística de 2,00 €, pelo que se verifica um desincentivo de 0,14 €. No concelho de Santana apurou-se um custo unitário por dormida (o mais baixo de todos os municípios) de 0,08 €. Considerando que se cobra ao longo do ano uma taxa no valor de 2,00 €, existe aqui um desincentivo no valor de 1,92 €. Estes municípios por apresentarem desincentivos na aplicação da taxa turística ou por determinarem custos unitários por dormida mais baixos que outros municípios (como é caso de Calheta e Santana) não se verifica uma alteração significativa de metodologia na fundamentação económico-financeira. O município da Calheta e Santana, apresentam como pressupostos da fundamentação económico-financeira desta taxa, os dados estatísticos da população residente e número de dormidas no concelho (dados do INE I.P. e da Direção Regional de Estatísticas da Madeira) e apresentam os custos com base na demonstração orçamental da despesa de 2023, os custos imputados ao turismo e a depreciação das infraestruturas utilizadas pelos turistas. O município de Olhão, muito à semelhança de municípios vizinhos (Faro) apresenta para apuramento do custo por dormida, foram tidos em conta 3 fatores: a estadia média dos turistas, calculada em 2,9 noites, tendo em conta a população residente, a população em movimento pendular e as dormidas turísticas (INE, I. P. e Censos 2011/2021); os gastos diretamente relacionados com a atividade no turismo extraídos da contabilidade da função 3.4.2. - Turismo; e os gastos indiretos obtidos nas funções de administração geral, proteção civil e luta contra incêndios, polícia municipal, serviços individuais de saúde, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, cultura, desporto, recreio e lazer, e outras, tendo imputado destes a percentagem de 1,01%. Todos os dados contabilísticos, foram extraídos da prestação de contas de 2021 (despesas suportadas). No município do Porto, a metodologia apresentada segue na linha da fundamentação económico-financeira definida em 2018, aquando da aprovação do regulamento inicial, atualizando as despesas com base na despesa efetuada em 2023. Este município apresenta a despesa na área do turismo (custos

diretos com a atividade turística: otimização da marca Porto, promoção do turismo no Porto, internacionalização da marca Porto, e qualificação da oferta turística– 1 896 343,22 €), apresenta a despesa nas áreas de cultura e património, ambiente, energia e qualidade de vida, urbanismo e habitação e mobilidade (custos indiretos – 216 768 165,37 €), o número da população residente (87 816 080), o número de dormidas (5 519 544) com base nos dados do INE I.P.. Com base nestes dados determinaram o peso do turismo em 6,29% apresentando um total da despesa associada ao turismo de 15 520 971,26 €. Apuradas estas variáveis, o município do Porto obtém um custo unitário por dormida de 2,81 €.

Relativamente a 8 municípios (Cascais, Lagoa, Ponta do Sol, Portimão, Ribeira Brava, Santa Cruz, Vila do Conde e Vila Franca do Campo) não foi possível apurar o custo unitário por dormida ou identificá-lo por falta de descrição, falta de dados ou qualquer outro elemento de cálculo.

3.2. Discussão e Análise da Proposta de Regulamento de Taxa Turística

A análise dos regulamentos municipais de taxas turísticas de acordo com determinadas variáveis, permite-nos ter uma visão comparativa entre os diversos municípios que a aplicam nos seus territórios.

Dos 308 municípios, apenas 42 têm atualmente em vigor os regulamentos de taxas turísticas, i.e., 42 municípios cobram atualmente taxas turísticas aos visitantes dos seus territórios. Estes 42 municípios representam cerca de 13,64% dos municípios portugueses. Outros municípios estão a desenvolver processos administrativos para a sua implementação, outros já têm os seus regulamentos, mas ainda não se encontram em vigor. Por essa razão a percentagem dos municípios que aplicam taxa turística nos seus territórios tende a aumentar no ano de 2025.

Esta tendência de crescimento, acompanha o crescente número de turistas e a importância que o turismo tem no nosso país em geral e nos municípios portugueses em particular, e que realçam a necessidade de mitigar as externalidades negativas causadas pela atividade turística (García-Hernández et al., 2019; Hernandez-Maskivker et al., 2021; Mathieson & Wall, 1982).

A maioria dos municípios com taxas turísticas tem regulamentos específicos enquanto outros municípios (Braga, Cascais, Funchal, Lisboa, Oeiras, Olhão e Sintra) inseriram seções ou capítulos para regulamentar a taxa turística, nos regulamentos gerais de taxas que incluem todas as taxas municipais.

No âmbito das variáveis analisadas (6) variáveis: (i) a incidência e idade dos contribuintes; (ii) as isenções totais ou parciais/não sujeição; (iii) o montante da taxa; (iv) o montante máximo a cobrar; (v) as taxas de cobrança e infrações administrativas; e (vi) a fundamentação económico-

financeira, as primeiras 4 variáveis determinam o que e a quem deve ser cobrada, quanto e por quanto tempo o pagamento da taxa é devido.

Como já referido por Palmer-Tous et al. (2007) e Adedoyin et al. (2023), essas variáveis podem afetar a competitividade dos destinos e a procura turística, devido a custos mais altos para os turistas e têm implicações diretas nas receitas dos municípios e na sua capacidade de mitigar externalidades negativas (Derek, 2021). Por outro lado, fatores como as isenções totais ou parciais, idade e regras de isenção também podem impactar a percepção de justiça dessas taxas ou promover a inclusão e a justiça social.

A taxa turística é normalmente cobrada por noite, por pessoa, para estadias em vários alojamentos turísticos. Em Funchal, Matosinhos e Lisboa, a taxa aplica-se também aos passageiros de navios de cruzeiro. A idade mínima exigida varia entre os 11 e os 19 anos, sendo que mais de metade (59,5%) dos municípios fixa a idade mínima em 13 anos e 28,6% fixa em 16 anos. O município de Setúbal é o único que aplica a taxa a maiores de 18 anos. Geralmente, as crianças pequenas estão isentas do imposto, enquanto os idosos são incluídos devido à sua atividade de viagem significativa, não se verificando qualquer isenção quando analisada a idade dos turistas.

Os turistas portadores de deficiência enfrentam frequentemente barreiras físicas e sociais que dificultam a sua mobilidade e o acesso a serviços turísticos (Faria & Motta, 2012). Por outro lado, turistas que se deslocam para fins médicos, como tratamentos e consultas fora do seu local habitual de residência, também contribuem neste contexto para a dinamização da atividade turística, sendo a isenção da taxa turística uma forma de evitar a penalização destes cidadãos, promovendo o direito ao acesso à saúde sem encargos adicionais (Gonçalves & Guerra, 2019).

Razão pela qual os decisores públicos promovem isenções neste sentido e são concedidas para estadias relacionadas com a saúde (73,8% dos municípios), acessibilidade para pessoas com deficiência (69%) e emergências como a violência doméstica ou catástrofes naturais.

Outras isenções menos comuns, incluem os novos estudantes, as peregrinações religiosas, o campismo, antigos combatentes (exclusivo do município de Caminha), estadias contratadas pelos municípios, grupos integrados em ações culturais e desportivas, ofertas de estadias pelos estabelecimentos turísticos, profissionais do turismo e as atividades não turísticas. Ainda nestas isenções/não sujeições é importante destacar os municípios do Arquipélago da Madeira e Açores. Dos 9 municípios que implementaram taxas turísticas na região autónoma da Madeira, apenas 3 (Calheta, Funchal e Ribeira Brava) isentam (não sujeitam) ao pagamento da taxa os hóspedes residentes na região autónoma da Madeira. Os 5 municípios que implementaram taxas turísticas na região autónoma dos Açores (Lagoa (Açores), Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo), todos eles isentam a 100% os hóspedes com residência nos Açores.

As taxas turísticas variam consoante a época do ano, variando entre 1,00 € e 4,00 €. Alguns municípios reduzem as taxas em 25% a 50% durante a época baixa. Na época alta, as taxas variam entre 1,5 € e 2,40 €. A definição dos meses de época baixa e época alta varia de município para município, contudo a diferença é mínima entre eles.

A maioria dos municípios limita a taxa a sete noites (25 municípios), enquanto outros a limitam a três (8 municípios), quatro (apenas o município de Braga), cinco noites (7 municípios) e com o limite máximo de noites a cobrar, com 14 noites está o município de Vila do Conde.

Os operadores turísticos atuam como intermediários na cobrança da taxa turística, recebendo uma comissão que pode ir até 2,5% do montante cobrado. As autarquias fiscalizam o cumprimento da lei, tratando de infrações como o não pagamento, a faturação falsa ou a falta de documentação.

Os municípios devem apresentar justificações económicas transparentes e válidas para a taxa turística (Derek, 2021), garantindo que as receitas melhoram as experiências turísticas e o bem-estar social.

Das fundamentações apresentadas pode verificar-se que alguns municípios alteraram os valores das taxas turísticas a aplicar (Cascais, Faro, Lisboa, Mafra, Porto e Vila Nova de Gaia). O município de Cascais, relativamente ao valor anteriormente aplicado de 2,00 €, publicou em 16 de dezembro de 2024 no Diário da República o aumento para 4,00 €. Como no regulamento de taxas não é identificado o custo apurado inicialmente, não é possível identificar nesta alteração a devida justificação do aumento do valor a cobrar, percebendo-se apenas que as ponderações dos fatores são alteradas. No município de Faro, o valor da taxa cobrada era em 2019 apenas na época alta, sendo que o regulamento foi revogado. Procederam em 22 de outubro de 2024 à publicação em Diário da República de um novo regulamento, apresentando um valor a cobrar de taxa turística de 2,00 € na época alta e acrescentaram o valor de 1,00 € na época baixa, conforme anteriormente referido.

O município de Lisboa procedeu à atualização do valor a cobrar passando de 2,00€ para 4,00€ e justifica com os vários desafios, num quadro de continuidade da importância do mercado turístico, a inevitabilidade de rever o valor da taxa turística, com o objetivo de adaptar os seus valores ao atual dispêndio de recursos municipais, considerando a progressiva intensidade do turismo e correlacionando incremento e melhoria da oferta que têm vindo a sustentar. No Concelho de Mafra a taxa é também atualizada em 2025 por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE, I.P. e relativo aos últimos doze meses. O regulamento de taxa turística do Porto sofreu também alteração no valor a cobrar, publicado em Diário da República em 29 de novembro de 2024. Passou de 2,00 € para 3,00 € com a fundamentação de que a revisão da taxa municipal turística visa, promover um equilíbrio adequado entre a promoção do turismo e a proteção dos interesses dos munícipes, a fim de garantir a sustentabilidade do

destino turístico e o bem-estar da comunidade em geral, prevenindo a degradação e a excessiva ocupação, implicando que a cidade se ajuste e reforce nos seguintes níveis de atuação e competência diretos: segurança de pessoas e bens, limpeza e higiene urbana, sinalização e animação. Por último, em Vila Nova de Gaia consideraram que deixou de se justificar a diferenciação entre época alta e época baixa, passando a cobrar taxa turística de igual montante ao longo dos 12 meses do ano. Passaram assim a aplicar uma taxa turística (taxa de cidade) de 2,5 € este novo valor é ponderado tendo em conta, quer a inflação, por aplicação do fator de atualização baseado na variação acelerada do Índice de Preços no Consumidor, no período de 2018/2023.

Os cálculos são baseados em despesas diretas e indiretas relacionadas com o turismo, com alguns municípios oferecendo taxas reduzidas para manter a competitividade e a acessibilidade para turistas de baixo rendimento. Os municípios recolhem informações contabilísticas para acompanhar as despesas diretas e indiretas relacionadas com a atividade turística. Estas despesas incluem pessoal de apoio ao turismo, eventos municipais e promoção do turismo, serviços relacionados com o turismo (como limpeza, segurança, manutenção de parques, desenvolvimento local e cultura, transportes e ambiente) e despesas anuais com licenças como anteriormente referido. Nos municípios onde os sistemas de contabilidade de gestão não estão ainda implementados, as autarquias normalmente incluem as despesas diretas e relativamente às despesas indiretas, imputam com base em critérios como o número de turistas, a duração média da sua estadia e outros indicadores relevantes para garantir uma alocação mais precisa e mais justa.

Alguns municípios calculam os custos unitários por dormida e por turista, enquanto outros calculam o custo global da atividade pública ou o custo direto do sector do turismo. Além disso, alguns municípios oferecem incentivos ou benefícios para aplicar uma taxa turística a uma taxa reduzida em comparação com os custos unitários calculados para manter a competitividade ou proporcionar o acesso a turistas com baixos rendimentos (Palmer-Tous et al., 2007). O objetivo geral é que cada município inclua todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas com o turismo para estabelecer uma taxa justa e exata que reflita o verdadeiro valor da atividade.

Com base nas principais conclusões, existe uma variação mínima nas taxas turísticas entre os municípios portugueses, tendo a maioria uma taxa fixa durante todo o ano (30 municípios) e alguns taxas sazonais que variam consoante os períodos de maior e menor procura. Os requisitos de idade para o pagamento da taxa são semelhantes, centrando-se no número de dormidas, sendo que Funchal, Matosinhos e Lisboa também tributam os passageiros marítimos. Todos os municípios estabelecem uma taxa máxima por hóspede e oferecem isenções para visitantes ou grupos de visitantes específicos.

Outra conclusão importante é que, apesar de a taxa turística ser inferior ao custo real do turismo para os municípios, estes optam por suportar algumas das despesas para impulsionar o turismo

e manter a competitividade dos seus territórios. Isto não se verifica em todos os municípios uma vez que o valor cobrado de taxa turística é superior ao valor apurado na fundamentação económico-financeira que corresponde ao custo real da atividade turística ou da dormida turística.

Espera-se que estas taxas beneficiem financeiramente os turistas. Por outras palavras, a principal preocupação não é afetar a procura turística, mas sim proporcionar um desenvolvimento local equilibrado e sustentável, sem um encargo financeiro excessivo para o turismo, que se tornou uma atividade cada vez mais importante para o desenvolvimento económico nacional e regional.

É necessário um quadro concetual e empírico normalizado para assegurar uma melhor divulgação da informação e responsabilização (Costa et al., 2023). Isto ajudaria a verificar se as receitas do turismo são utilizadas eficazmente para investimentos relacionados com o turismo, abordando o desgaste das infraestruturas e a degradação ambiental. Esta análise fornece informações para os municípios gerirem os custos do turismo através da tributação, criarem destinos sustentáveis e desenvolverem políticas públicas justas que equilibrem custos e benefícios.

Tendo em conta o quadro concetual apresentado que permitiu a análise da totalidade dos regulamentos de taxas turísticas dos municípios portugueses que a aplicam, importa agora proceder ao enquadramento da proposta de regulamento do município de Alijó com base nas variáveis selecionadas: (i) a incidência e idade dos contribuintes; (ii) as isenções totais ou parciais/não sujeição; (iii) o montante da taxa; (iv) o montante máximo a cobrar; (v) as taxas de cobrança e infrações administrativas; e (vi) a fundamentação económico-financeira.

Dos municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), nenhum deles aplica ou tem implementado um regulamento de taxas turísticas, tudo aponta para que o município de Alijó seja assim o primeiro a desenvolver procedimentos para aplicação de uma taxa turística na modalidade de dormida, muito embora, o tema das taxas turísticas tenha sido já discutido em conselho intermunicipal, existindo vontade de outros municípios na implementação desta taxa.

A aplicação de uma taxa turística demonstra a preocupação do executivo municipal de impulsionar a atividade turística no território, considerando que o crescimento do turismo deverá ser equilibrado e sustentável, melhorando e criando condições para melhor receber os visitantes sem prejudicar o bem-estar da comunidade local.

Conscientes de que a atividade turística contribui para o crescimento e dinamização da economia local, que é naturalmente de saudar e incentivar, também é fundamental considerar que a atividade turística provoca e pressão nos territórios e gera novas despesas públicas em diversas áreas de atuação. Estas novas despesas, numa ponderação de custos e benefícios implica que numa justa repartição de gastos no pagamento das utilidades geradas pelo município de Alijó

aos turistas internacionais ou nacionais, devem ser também imputadas a estes na proporção em que delas usufruem.

Criando com esta taxa turística uma nova fonte de financiamento, o município pretende mitigar os efeitos das externalidades negativas causadas pela atividade turística à semelhança de outros municípios portugueses. Verifica-se na proposta de regulamento apresentada a preocupação com o crescimento sustentável da atividade turística.

Pela proposta da Presidência n.º 142/2024 exarada pelo Presidente da Câmara de Alijó, nos termos e para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, submeteu-se ao órgão executivo para a câmara municipal deliberar aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Taxa Turística, bem como do estudo de fundamentação económico - financeira da taxa municipal, promovendo a devida publicitação do início do procedimento por forma a salvaguardar a participação procedimental dos municípios.

A proposta agora apresentada considera que os contribuintes sujeitos a pagamento da taxa turística têm idade igual ou superior a 16 anos à semelhança de 12 municípios, não optando pela idade de 13 anos como a maioria dos municípios (25), por considerar que desta forma promove as deslocações e visitas ao Concelho em família. No capítulo das isenções / não sujeição da taxa turística, propõe-se que os hóspedes com residência fiscal no Concelho de Alijó não estejam sujeitos ao pagamento da taxa turística com o pressuposto de que os residentes no Concelho, possam usufruir fora da sua habitação de momentos de bem-estar e por isso não vejam onerada a sua estadia. As isenções a estadias relacionadas com atos médicos, consultas ou outros similares, não foi considerada a isenção na proposta, pela situação geográfica do Concelho e não existirem unidades de saúde de relevante interesse, embora 31 municípios considerarem refletir esta isenção nos seus regulamentos.

Os hóspedes portadores de deficiência com capacidade igual ou superior a 60% estão também isentos, à semelhança da maioria dos municípios que aplicam atualmente taxa turística, com a finalidade de promover um ambiente acessível e inclusivo alargando a isenção a um acompanhamento.

Considerando a interioridade do Concelho e a dificuldade em atrair profissionais de saúde e educação, considera esta proposta a isenção como um incentivo à colocação destas classes profissionais, conjugada com outras medidas relacionadas. Emergências sociais, naturais, deslocados dos seus países de origem por razões de conflito e outras são uma preocupação do órgão executivo e relacionadas com as competências e atribuições do município, trata-se de uma isenção aos mais fragilizados e numa vertente social.

Considerando o interesse público determinado pelo órgão executivo, nomeadamente estadias com o objetivo de participação em eventos culturais, desportivos ou outros, e as estadias contratadas pelo município, a proposta prevê a isenção por se considerar que o sujeito passivo é o município e ao mesmo tempo o beneficiário e também porque se for determinado o interesse público, este sobrepõe-se ao benefício da cobrança da taxa turística.

Nesta proposta, incluem-se isenções aos peregrinos, nomeadamente a Santiago de Compostela, apenas na primeira pernoita uma vez que o município está em fase de homologação de um caminho certificado e pretende discriminar positivamente este segmento de hóspedes, à semelhança do regulamento de Amarante, Caminha e Porto.

As isenções da taxa turística, resultantes de estadias oferecidas pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, resulta do facto destas, pela sua natureza se considerarem sem fins de usufruto. Esta isenção está prevista em 11 regulamentos municipais de taxas turísticas. Os profissionais do turismo nomeadamente motoristas e guias turísticas ficam isentos do pagamento da taxa turística por se considerar que estão diretamente relacionados com o desenvolvimento da atividade turística e que não justifica onerar os operadores turísticos com este pagamento. Poucos municípios têm em conta esta isenção aos profissionais de turismo.

Uma exclusividade nas isenções atualmente, é a do município de Caminha, juntando-se agora esta proposta de Alijó e que está relacionada com hóspedes possuidores do cartão de “antigos combatentes” nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto. Existe uma diferença entre estes municípios, uma vez que Alijó exclui viúvas e viúvos de antigos combatentes desta isenção.

O montante da taxa, apresentado no anexo II da proposta de regulamento da taxa turística em Alijó, fixa o valor da taxa em 2,00 € ao longo dos 12 meses do ano, não fazendo distinção entre época baixa e época alta e é paga até ao máximo de 7 noites seguidas por hóspede. Representa um valor máximo de 14,00 € por hóspede por uma estadia de 7 ou mais noites.

A proposta apresentada, determina à semelhança da maioria dos regulamentos municipais de taxas turísticas uma comissão de cobrança a pagar como compensação às entidades que ficam com a responsabilidade de cobrança da taxa, que são os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local. Essa comissão de cobrança é de 2,5% do valor cobrado e serve de compensação às entidades pela prestação dos serviços de liquidação e cobrança da taxa turística em nome do município.

Para calcular o valor da taxa turística a aplicar é necessário proceder à fundamentação económico-financeira que possa justificar o valor a cobrar. Os cálculos apresentados na proposta que incluem os gastos diretos e os gastos indiretos, estão devidamente discriminados na proposta (Anexo II) e apontam para um custo unitário por dormida turística de 5,19 €. Os gastos diretos determinados foram extraídos do sistema de contabilidade de gestão do município

referentes ao ano de 2024. Nestes gastos foram efetuados alguns ajustamentos no pressuposto de que contribuiriam para uma repartição mais justa e equilibrada dos gastos. Nos gastos indiretos, apenas foram considerados os que, embora possam beneficiar a comunidade local também beneficiam a comunidade turística com a ressalva de que os gastos que possam estar repercutidos noutros tributos e por isso acautelados por outras taxas municipais, não foram considerados. Por essa razão foi calculada a percentagem de imputação dos gastos indiretos em 1,45%.

A proposta de regulamento de taxa turística do município de Alijó, define a aplicabilidade da taxa turística arrecadada identificando de forma genérica o estímulo de um turismo local sustentável e de qualidade destinando-se ao financiamento de utilidades prestadas e geradas pelo município de Alijó pela realização de despesa pública, com ações e investimentos relacionados com a atividade turística e nas que se vierem a tornar a curto prazo do benefício gerado pela prestação de informação de apoio a turistas, nomeadamente os disponibilizados ao nível da promoção e afirmação da atividade turística, incluindo equipamentos e serviços de informação e apoio aos visitantes, aumento da oferta cultural, artística e de lazer, preservação ambiental e da paisagem natural, criação de infraestruturas e polos de oferta cultural, artística e de lazer e segurança de pessoas e bens, sempre direcionados ao benefício dos turistas, não incluindo as despesas ou investimentos que já se encontravam repercutidos noutros tributos, que se encontravam acautelados por outras taxas municipais.

Por considerar a importância do impacto desta taxa turística, propõe-se que seja criado um grupo de trabalho que terá a missão de acompanhar os resultados da implementação e da execução da taxa turística para que de forma transparente se informe a comunidade interessada, onde se aplica a receita arrecadada e como esta, influencia a sustentabilidade da atividade turística.

Conclusões, Limitações do Estudo e Futuras Linhas de Investigação

O presente estudo permitiu construir uma base sólida para a criação de um regulamento municipal de taxa turística no concelho de Alijó, fundamentada em análises económicas, financeiras e legais, bem como numa análise aprofundada dos regulamentos municipais vigentes em Portugal. A recolha e análise sistemática dos diversos casos nacionais evidenciou uma tendência crescente na implementação deste instrumento enquanto política pública para mitigar as externalidades negativas associadas à atividade turística e garantir a sua sustentabilidade económica, social e ambiental.

Das principais conclusões do presente estudo ressalta a utilidade de criação e implementação de um regulamento de taxa turística no concelho de Alijó, na medida em que a evolução da atividade turística, à semelhança do que acontece a nível nacional e regional, tem crescido nos últimos anos, indicando que a aplicação de uma taxa turística é uma ferramenta eficaz para a justiça fiscal e para a justa repartição dos encargos públicos, nomeadamente através do princípio do “utilizador pagador”. A proposta de taxa para o município de Alijó, fixada em 2,00 € por dormida até ao máximo de sete noites, reflete um equilíbrio entre o custo real apurado por dormida turística, calculado em 5,19 €, e a necessidade de manter a competitividade do destino. A existência de isenções, devidamente identificadas, evidencia a preocupação social e inclusiva do município, nomeadamente relativamente aos residentes, pessoas com deficiência, profissionais de saúde e educação e populações mais vulneráveis.

À pergunta de investigação que orientou toda a investigação: “Como proceder à criação de uma proposta de regulamento de taxas turísticas no município de Alijó enquanto instrumento de políticas públicas para a mitigação de externalidades e contribuir para a sustentabilidade do turismo?”, os resultados parecem apontar para as vantagens de o município criar uma fonte de financiamento que permita atuar sobre as falhas de mercado, nomeadamente as externalidades negativas turísticas. Esta conclusão, baseada na análise sistemática dos regulamentos de taxas turísticas nos municípios portugueses, bem como no estudo e fundamentação de dados económico-financeiros através dos gastos públicos e dos investimentos realizados pelo município de Alijó com efeitos diretos e indiretos na mitigação das falhas de mercado detetadas permitiram enquadrar legalmente a proposta de regulamento de uma taxa turística no município.

Da análise sistemática dos regulamentos municipais de taxas turísticas, os resultados parecem indicar de forma geral muitas semelhanças, apresentando especificamente diferenças na terminologia utilizada na redação dos regulamentos e na metodologia que serve de base à fundamentação económico-financeira da taxa turística. Afigura-se também que existe cada vez mais a preocupação de indicar nos regulamentos qual vai ser a aplicabilidade da taxa turística e a importância de monitorização desta política pública criando grupos de trabalho com a missão

de acompanhar a implementação e execução dos regulamentos. O Município de Machico, cria neste sentido, e para definir ações adequadas para valorização, sustentabilidade e minimização de impactos da atividade turística, bem como de promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia da oferta, o Conselho Municipal de Turismo.

Das limitações do estudo, destacamos a dificuldade de não ser possível recolher informação clara e concreta em alguns regulamentos municipais de taxas turísticas, por serem demasiado vagos em relação à sua fundamentação económico-financeira. Outra limitação está relacionada com a dificuldade de obtenção de dados referentes à chegada de visitantes por via fluvial, nomeadamente ao cais do Pinhão e à operacionalização da cobrança com a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo S.A. (APDL). Apesar dos esforços desenvolvidos para inclusão na proposta de regulamento no município de Alijó, não foi possível a articulação com esta entidade, pretendendo-se no futuro aplicar uma taxa turística, também na modalidade de chegada. Esta limitação, também se relacionou com a competitividade territorial, uma vez que existem outros cais de embarque e desembarque ao longo do rio douro. Por falta de dados, e por não ser conhecida a intenção dos decisores políticos ao nível da Comunidades Intermunicipais, não nos foi permitido concluir sobre o impacto na atividade turística no cais do Pinhão, localizado no concelho de Alijó, uma vez que poderia impactar no número de visitantes ao concelho. Para estruturar e definir a estratégia política da proposta de regulamento de taxa turística foram ouvidos os elementos do órgão executivo do município de Alijó com responsabilidades nestas matérias bem como os técnicos superiores de turismo do município. Contudo relatamos que não foram auscultados os cidadãos do concelho nem os turistas e os estabelecimentos e empreendimentos turísticos.

Estudos futuros devem debruçar-se sobre a fundamentação e aplicação de uma taxa turística na modalidade de chegada por via fluvial no concelho de Alijó, que representa uma importante componente da atividade turística. Outra indicação para futura investigação será identificar e definir ações adequadas para a valorização, sustentabilidade e minimização de impactos na atividade turística, bem como de promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia da oferta turística. Acresce ainda a necessidade de desenvolver estudos que avaliem o impacto socioeconómico efetivo da taxa turística em territórios com características semelhantes, incluindo perceções dos turistas, residentes e operadores económicos, que permitam ajustar e otimizar os instrumentos de políticas públicas. Futuramente conhecer com mais detalhe onde os municípios aplicam a receita das taxas turísticas e identificar em que medida estas contribuem para uma maior sustentabilidade do turismo.

Lista de Referências

- Adedoyin, F. F., Seetaram, N., Disegna, M., & Filis, G. (2023). The effect of tourism taxation on international arrivals to a small tourism-dependent economy. *Journal of Travel Research*, 62(1), 135–153. <https://doi.org/10.1177/00472875211053658>
- Alves, A. A., & Moreira, J. M. (2004). *O que é a escolha pública? Para uma análise económica da política*. Principia.
- Akerlof, G. A. (1970). The market for “lemons”: Quality uncertainty and the market mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, 84(3), 488–500.
- Baldwin, R., Cave, M., & Lodge, M. (2012). *Understanding regulation: Theory, strategy, and practice*. Oxford University Press.
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (Edição revista e atualizada). Lisboa: Edições 70
- Becker, G. S. (1993). *Human capital: A theoretical and empirical analysis, with special reference to education* (3rd ed.). University of Chicago Press.
- Begg, D. K. H., Vernasca, G., Fischer, S., & Dornbusch, R. (2014). *Economics*. McGraw-Hill Education.
- Blake, A., & Sinclair, T. (2007). *The economic rationale for government intervention in tourism* (Report for the Department for Culture, Media and Sport).
- Boadway, R., & Flatters, F. (1982). Efficiency and equalization payments in a federal system of government: A synthesis and extension of recent results. *Canadian Journal of Economics*, 15(4), 613–633.
- Bramwell, B., & Lane, B. (2011). Critical research on the governance of tourism and sustainability. *Journal of Sustainable Tourism*, 19(4–5), 411–421. <https://doi.org/10.1080/09669582.2011.580586>
- Brida, J. G., Del Chiappa, G., Meleddu, M., & Pulina, M. (2012). Cruise tourism externalities and residents’ support: A mixed approach. *Economics*, 6. <https://doi.org/10.5018/economics-ejournal.ja.2012-40>
- Buhalis, D. (2000). Marketing the competitive destination of the future. *Tourism Management*, 21(1), 97–116. [https://doi.org/10.1016/S0261-5177\(99\)00095-3](https://doi.org/10.1016/S0261-5177(99)00095-3)
- Buhalis, D., & Jun, S. H. (2011). E-Tourism. In C. Cooper (Ed.), *Contemporary Tourism Reviews* Goodfellow Publishers Limited
- Câmara Medeiros, L. da, & Moraes, P. E. S. (2013). Turismo e sustentabilidade ambiental: Referências para o desenvolvimento de um turismo sustentável. *Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade*, 3(2), 198–234.
- Cao, C. Z. (2022). *Tourism and the Economic Paradigm*. A Modern Guide to Tourism Economics, 1–437. <https://doi.org/10.4337/9781800378766>
- Costa, C. S. (2015). *Instrumentos de políticas públicas do turismo: uma análise empírica dos municípios portugueses* [Tese de doutoramento, Universidade do Minho].

- Costa, C. S. (2016). Falhas de mercado na atividade turística: uma análise exploratória da atuação dos municípios portugueses. *GESTIN – Revista Internacional de Gestão, Direção e Turismo*, 13, 27–51. <https://gestin.ipcb.pt/public/site/arquivo/2016Gestin13art02.pdf>
- Costa, C. S., Correia, P. M. A., Maia, T. S. V., & Resende, S. A. L. (2023). Public sector: The phenomenon of evaluation and accountability for results. *Journal of Teleological Science*, 3(2023), 32–49. <https://doi.org/10.59079/jts.v3i.164>
- Danielle, J., Aires, M., & Fortes, L. (2011). O modelo Irridex de Doxey: Breves considerações acerca de sua aplicação em Ponta Negra (Natal-RN). *Revista Iberoamericana de Turismo-RITUR*, 1, 23–33. <http://www.seer.ufal.br/index.php/ritur>
- Derek, M. (2021). Why tourists should pay local taxes. In M. Lackowska, K. Szmigiel-Rawska, & F. Teles (Eds.), *Local government in Europe: New perspectives and democratic challenges* (pp. 270–283). Bristol University Press.
- Dias, F., Góis, S., & Gomes, G. (2024). O turismo no Centro de Portugal: Satisfação dos residentes, impactos percebidos e envolvimento nas decisões. *Revista Portuguesa de Estudos Regionais*, 69, 95–111. <https://doi.org/10.59072/rper.vi69.599>
- Dogan, M. (2017). Tourism and city tax: A conceptual analysis and proposals on Turkey. *Anatolia: Turizm Araştırmaları Dergisi*, 28(2), 269–280.
- Dredge, D., & Jenkins, J. (2011). *Stories of practice: Tourism policy and planning*. Routledge.
- Drius, M., Bongiorno, L., Depellegrin, D., Menegon, S., Pugnelli, A., & Stifter, S. (2019). Tackling challenges for Mediterranean sustainable coastal tourism: An ecosystem service perspective. *Science of the Total Environment*, 652, 1302–1317. <https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2018.10.121>
- Durán-Román, J. L., Cárdenas-García, P. J., & Pulido-Fernández, J. I. (2021). Tourists' willingness to pay to improve sustainability and experience at destination. *Journal of Destination Marketing and Management*, 19, Article 100540. <https://doi.org/10.1016/j.jdmm.2020.100540>
- Eckert, C., Zacher, D., Pechlaner, H., Namberger, P., & Schmude, J. (2019). Strategies and measures directed towards overtourism: A perspective of European DMOs. *International Journal of Tourism Cities*, 5(4), 639–655. <https://doi.org/10.1108/IJTC-12-2018-0102>
- Falk, M., & Hagsten, E. (2019). Short-run impact of the flight departure tax on air travel. *International Journal of Tourism Research*, 21(1), 37–44. <https://doi.org/10.1002/jtr.2239>
- Faria, M. D., & Motta, P. C. (2012). Pessoas com deficiência visual: Barreiras para o lazer turístico. *Turismo em Análise*, 23(3), 691–717. <https://doi.org/10.11606/issn.1984-4867.v23i3p691-717>
- Fernandes, A. L. C. (2011). *Economia pública: Eficiência económica e teoria das escolhas colectivas* (2ª ed.). Edições Sílabo.
- Fernandes, L. (2024). The economics of human development: “Investing in children” or “children as an investment”? And why it matters. *Contemporary Issues in Early Childhood*. Advance online publication. <https://doi.org/10.1177/14639491241268126>

- Figini, P., Castellani, M., & Vici, L. (2007). Estimating tourist externalities on residents: A choice modeling approach to the case of Rimini (*SIEV – Sustainability Indicators and Environmental Valuation Working Paper*). Fondazione Eni Enrico Mattei. <http://ssrn.com/abstract=999927>
- Fine, P., Eames, K., & Heymann, D. L. (2011). "Herd immunity": A rough guide. *Clinical Infectious Diseases*, 52(7), 911–916. <https://doi.org/10.1093/cid/cir007>
- Fleischer, A., & Felsenstein, D. (2000). Support for rural tourism: Does it make a difference? *Annals of Tourism Research*, 27(4), 1007–1024. [https://doi.org/10.1016/S0160-7383\(99\)00126-7](https://doi.org/10.1016/S0160-7383(99)00126-7)
- Fletcher, J., Fyall, A., Gilbert, D., & Wanhill, S. (2013). *Tourism principles and practice* (6^a ed.). Pearson. <https://www.pearson.com/uk>
- Gago, A., Labandeira, X., Picos, F., & Rodríguez, M. (2009). Specific and general taxation of tourism activities: Evidence from Spain. *Tourism Management*, 30(3), 381–392. <https://doi.org/10.1016/j.tourman.2008.08.00>
- García-Hernández, M., Ivars-Baidal, J., & Mendoza de Miguel, S. (2019). Overtourism in urban destinations: The myth of smart solutions. *Boletín de la Asociación de Geógrafos Españoles*, 83, 1–39. <https://doi.org/10.21138/bage.2830>
- Godoy, A. S. (1995). Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, 35(3), 20–29. <https://doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>
- Göktaş, L., & Çetin, G. (2023). Tourist tax for sustainability: Determining willingness to pay. *European Journal of Tourism Research*, 35, Article 3503. <https://doi.org/10.54055/ejtr.v35i.2813>
- Göktaş, L. S., & Polat, S. (2019). Tourist tax practices in European Union member countries and its applicability in Turkey. *Journal of Tourismology*, 5(2), 145–158. <https://doi.org/10.26650/jot.2019.5.2.0026>
- Gonçalves, E. C., & Guerra, R. J. da C. (2019). O turismo de saúde e bem-estar como fator de desenvolvimento local: uma análise à oferta termal portuguesa. *PASOS. Revista de Turismo y Patrimonio Cultural*, 17(2), 463–472. <https://doi.org/10.25145/j.pasos.2019.17.030>
- Gooroochurn, N., & Sinclair, M. T. (2005). Economics of tourism taxation: Evidence from Mauritius. *Annals of Tourism Research*, 32(2), 478–498. <https://doi.org/10.1016/j.annals.2004.10.003>
- Hall, C. M. (2008). *Tourism planning: Policies, processes and relationships*. Pearson Education. <https://www.pearsoned.co.uk>
ISBN 978-0-13-204652-7
- Hall, C. M., Gössling, S., & Scott, D. (Eds.). (2015). *The Routledge handbook of tourism and sustainability*. Routledge. ISBN 978-0-415-66248-2
- Heckman, J. J. (2006). Some frontiers in social science. *Science*, 312(5782), 1898–1900. <https://doi.org/10.1126/science.1130121>

- Helm, D. (2005). Economic instruments and environmental policy. *The Economic and Social Review*, 36(3), 205–228.
- Hernandez-Maskivker, G., Fornells, A., Teixido-Navarro, F., & Pulido, J. I. (2021). Exploring mass tourism impacts on locals: A comparative analysis between Barcelona and Sevilla. *European Journal of Tourism Research*, 29.
- Kato, A., Kwak, S., & Mak, J. (2011). Using the property tax to appropriate gains from tourism. *Journal of Travel Research*, 50(2), 144–153. <https://doi.org/10.1177/0047287510362783>
- Kırca, M., & Topal, M. H. (2017). An analysis of the impact of tourism demand on tax revenues in Turkey. *BNEJSS Balkan and Near Eastern Journal of Social Sciences*, 3(2), 96–108
- Krugman, P., & Wells, R. (2015). *Economics* (4th ed.). Worth Publishers.
- Mak, J. (2006). Taxation of travel and tourism. In J. Smith (Ed.), *International handbook on the economics of tourism* (pp. 251–265). Publisher Name. <https://doi.org/10.4337/9781847201638.00021>
- Mak, J. (2008). Taxing cruise tourism: Alaska's head tax on cruise ship passengers. *Tourism Economics*, 14(3).
- Mankiw, N. G. (2015). *Principles of economics* (7th ed.). Cengage Learning.
- Mathieson, A., & Wall, G. (1982). *Tourism: economic, physical, and social impacts*. Longman.
- Menezes, A. (2005). *Implicações da Ciência Economia para a Política Sectorial do Turismo: Uma Aplicação aos Açores*. Recuperado de <http://srea.ine.pt>
- Middleton, V. T. C., & Clarke, J. (2001). *Marketing in travel and tourism* (3rd ed.). Butterworth-Heinemann.
- Musgrave, R. A., & Peacock, A. T. (Eds.). (1967). *Classics in the theory of public finance*. Macmillan / St Martin's Press.
- Nadda, V. K., Dadwal, S. S., Mulindwa, D., & Vieira, R. (2015). Role of social media in tourism. In *Handbook of research on global hospitality and tourism management* (pp. 142–162). IGI Global. <https://doi.org/10.4018/978-1-4666-8606-9.ch009>
- Nepal, R., & Nepal, S. K. (2021). Managing overtourism through economic taxation: Policy lessons from five countries. *Tourism Geographies*, 23(5–6), 1094–1115. <https://doi.org/10.1080/14616688.2019.1669070>
- Niekerk, M. V. (2014). The role of the public sector in tourism destination management from a network relationship approach. *Tourism Analysis*, 19(6), 701–718. <https://doi.org/10.3727/108354214X14146846679402>
- Oliveira, V. N. (2020). Gestão de destinos turísticos. In P. Almeida (Coord.), *Gestão de destinos turísticos*. Politécnico de Leiria. <https://doi.org/10.25766/w86c-9548>
- Palmer, T., & Riera, A. (2003). Tourism and environmental taxes: With special reference to the “Balearic ecotax.” *Tourism Management*, 24(6), 665–674. [https://doi.org/10.1016/S0261-5177\(03\)00046-3](https://doi.org/10.1016/S0261-5177(03)00046-3)

- Palmer-Tous, T., Riera-Font, A., & Rosselló-Nadal, J. (2007). Taxing tourism: The case of rental cars in Mallorca. *Tourism Management*, 28(1), 271–279. <https://doi.org/10.1016/j.tourman.2005.11.015>
- Pazienza, P. (2011). Should we tax tourism? Theoretical justifications from the economics of non-renewable resource use. *Environmental Economics*, 2(1).
- Perloff, J. M. (2024). *Microeconomics* (9th ed., Global ed.). Pearson Education Limited.
- Pigou, A. C. (1920). *The economics of welfare*. Macmillan.
- Pindyck, S. R., & Rubinfeld, L. D. (2018). *Microeconomics* (9th ed.). Pearson.
- Pizam, A., & Mansfeld, Y. (Eds.). (1999). *Consumer behavior in travel and tourism*. The Haworth Hospitality Press.
- Samuelson, P. A. (1954). The pure theory of public expenditure. *The Review of Economics and Statistics*, 36(4).
- Santos, J. A. (2012). *Economia pública* (2ª ed.). Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. ISBN 978-989-646-077-8
- Schubert, S. F. (2010). Coping with Externalities in Tourism: A Dynamic Optimal Taxation Approach. *Tourism Economics*, 16(2), 321-343.
- Sharpley, R. (2009). *Tourism development and the environment: Beyond sustainability?* Earthscan. London and Sterling, VA.
- Sheng, L., Li, T., & Wang, J. (2017). Tourism and externalities in an urban context: Theoretical model and empirical evidence. *Cities*, 70, 40–45. <https://doi.org/10.1016/j.cities.2017.06.012>
- Soares, J. R. R., Remoaldo, P., Perinotto, A. R. C., Gabriel, L. P. M. C., Lezcano-González, M. E., & Sánchez-Fernández, M. D. (2022). Residents' perceptions regarding the implementation of a tourist tax at a UNESCO World Heritage Site: A cluster analysis of Santiago de Compostela (Spain). *Land*, 11(2). <https://doi.org/10.3390/land11020189>
- Stabler, M. J., Papatheodorou, A., & Sinclair, M. T. (2010). *The economics of tourism* (2nd ed.). Routledge.
- Stake, R. E. (1995). *The art of case study research*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Sterner, T., & Coria, J. (2012). *Policy instruments for environmental and natural resource management* (2nd ed.). Routledge.
- Stiglitz, J. E. (2019). Addressing climate change through price and non-price interventions. *European Economic Review*, 119, 594–612. <https://doi.org/10.1016/j.euroecorev.2019.05.007>
- Stiglitz, J. E., & Rosengard, J. K. (2015). *Economics of the public sector* (4th ed.). W. W. Norton & Company.
- Tribe, J. (2020). *The economics of recreation, leisure and tourism* (6th ed.). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780429278259>

- UNWTO. (2023). *UNWTO | World Tourism Organization, a UN specialized agency*. <https://www.unwto.org/>
- Van Rijswijk, L., & Haans, A. (2018). Illuminating for safety: Investigating the role of lighting appraisals on the perception of safety in the urban environment. *Environment and Behavior*, 50(8), 889–912. <https://doi.org/10.1177/0013916517718888>
- Varian, H. R. (2010). *Intermediate microeconomics: A modern approach* (8th ed.). W. W. Norton & Company.
- Villegas, P., Del Carmen Delgado, M., & Cardenete, M. A. (2022). The economic impact of a tourist tax in Andalusia examined through a price effect model. *Applied Economics Letters*. <https://doi.org/10.1080/13504851.2022.2128167>
- Weimer, D. L., & Vining, A. R. (2017). *Policy analysis: Concepts and practice* (6th ed.). Upper Saddle River.
- Yin, R. K. (2015). *Estudos de caso: planejamento e métodos* (5.ª ed.). Porto Alegre, RS: Bookman.
- Regulamento do município de Albufeira. (2024). *Diário da República II série* n.º 84. Regulamento n.º 488/2024 | DR.
- Regulamento do município de Amarante. (2024). *Diário da República II série* n.º 71. Regulamento n.º 408/2024 | DR.
- Alteração do regulamento do município de Amarante. (2024). *Diário da República: II série* n.º 139. Regulamento n.º 773/2024 | DR.
- Regulamento do município de Braga, (2019). *Diário da República II série* n.º 175. Câmara Municipal de Braga | Município | Câmara Municipal | Apoio ao Cidadão | Preços, Taxas e Impostos Municipais.
- Regulamento do município da Calheta. (2024). *Diário da República II série* n.º 141. Aviso n.º 15180/2024/2 | DR.
- Regulamento do município de Câmara de Lobos. (2024). *Diário da República II série* n.º 165. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/984-2024-885807853>
- Regulamento do município de Caminha (2024). *Diário da República II série* n.º 165. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/848-2024-874302265>
- Regulamento do município de Cascais. (2019) *Diário da República II série* n.º 64. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/5824-2019-121784989>
- Alteração ao regulamento do município de Cascais. (2021). *Diário da República II série* n.º 63. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/312-2021-160626865>;
- Alteração ao regulamento do município de Cascais. (2022). *Diário da República II série* n.º 129. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/doc/13333-2022-185706610>
- Alteração ao regulamento do município de Cascais. (2023). *Diário da República II série* n.º 92. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/doc/9387-2023-212986639>;

Alteração ao regulamento do município de Cascais. (2024). *Diário da República* n.º 243.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/28274-2024-900164102>

Regulamento do município de Coimbra. (2023). *Diário da República II série* n.º 57.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/5970-2023-210520547>

Alteração ao regulamento do município de Coimbra. (2024). *Diário da República II série* n.º 68.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/7316-2024-859507405>

Regulamento do município de Faro. (2024). *Diário da República II série* n.º 205.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1207-2024-892125447>.

Regulamento do município de Figueira da Foz. (2023). *Diário da República II série* n.º 137.
Regulamento n.º 779/2023 | DR

Regulamento do município do Funchal. (2024). *Diário da República II série* n.º 138.
Regulamento n.º 764/2024 | DR.

Regulamento do município de Lagoa. (2024). *Diário da República II série* n.º 73. Regulamento
n.º 425/2024, de 12 de abril | DR.

Regulamento do município de Lagoa (Açores). (2024). *Diário da República II série* n.º 234.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1395-2024-898710436>.

Alteração do regulamento do município de Lisboa. (2018). *Diário da República II série* n.º 248.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/19334-a-2018-117487474>

Alteração do regulamento do município de Lisboa. (2024). *Diário da República II série* n.º 164.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/18684-2024-885605326>

Regulamento do município de Loulé. (2024). *Diário da República II série* n.º 140.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/786-2024-872822722>

Regulamento do município de Loures. (2024). *Diário da República II série* n.º 123.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/13114-2024-870081620>

Regulamento do município de Machico. (2024). *Diário da República II série* n.º 226.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1347-2024-897260867>

Regulamento do município de Mafra. (2018). *Diário da República II série* n.º 251.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/859-a-2018-117551721>

Alteração ao regulamento do município de Mafra. (2024). *Diário da República II série* n.º 82.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/475-2024-862906906>

Regulamento do município de Maia. (2024). *Diário da República II série* n.º 82.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/28-2024-836494535>

Regulamento do município de Matosinhos. (2024). *Diário da República II série* n.º 237.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1414-2024-899202509>

Regulamento do município de Óbidos. (2018). *Diário da República II série* n.º 219.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/773-2018-116963791>

Regulamento do município de Oeiras. (2023). *Diário da República II série* n.º 241. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1320-2023-261869040>

Regulamento do município de Olhão. (2023). *Diário da República II série* n.º 116. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento-extrato/673-2023-214476472>

Regulamento do município de Peniche. (2024). *Diário da República II série* n.º 63. Regulamento n.º 356/2024 | DR

Regulamento do município de Ponta Delgada. (2024). *Diário da República II série* n.º 220. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1300-2024-896447623>

Regulamento do município de Ponta do Sol. (2024). *Diário da República II série* n.º 64. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/63-2018-114569123>

Regulamento do município de Portimão. (2024). *Diário da República II série* n.º 52. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/5384-855280278>

Regulamento do município de Porto. (2018). *Diário da República II série* n.º 17. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/63-2018-114569123>

Alteração ao regulamento do município de Porto. (2020). *Diário da República II série* n.º 126. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/547-2020-136997485>

Alteração ao regulamento do município de Porto. (2022). *Diário da República II série* n.º 226. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1135-2022-203803584>

Alteração ao regulamento do município de Porto. (2024). *Diário da República II série* n.º 232. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1387-2024-898378273>

Regulamento do município de Porto Santo. (2024). *Diário da República II série* n.º 239. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1421-2024-899582555>

Regulamento do município de Póvoa de Varzim. (2022). *Diário da República II série* n.º 243. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1182-2022-204991668>

Regulamento do município de Povoação. (2025). *Diário da República II série* n.º 5. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/678-2025-902718908>

Regulamento do município de Ribeira Brava. (2024). *Diário da República II série* n.º 171. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1031-2024-886823966>

Regulamento do município de Ribeira Grande. (2024). *Diário da República II série* n.º 234. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1397-2024-898710456>

Regulamento do município de Santa Cruz. (2015). *Diário da República II série* n.º 254. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/925-2015-72993044>

Alteração ao regulamento do município de Santa Cruz. (2017). *Diário da República II série* n.º 1. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/3-2017-105669685>

Alteração ao regulamento do município de Santa Cruz. (2022). *Diário da República II série* n.º 219. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1111-2022-203367383>

- Regulamento do município de Santana. (2024). *Diário da República II série* n.º 95. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/554-2024-865034214>
- Regulamento do município de Setúbal. (2024). *Diário da República II série* n.º 149. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/16225-2024-874224791>
- Regulamento do município de Sintra. (2018). *Diário da República II série* n.º 157. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/11394-2018-116068116>
- Alteração ao regulamento do município de Sintra. (2023). *Diário da República II série* n.º 58. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/6116-2023-210537223>
- Regulamento do município de Viana do Castelo. (2024). *Diário da República II série* n.º 26. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/179-2024-840369310>
- Regulamento do município de Vila do Conde. (2024). *Diário da República II série* n.º 128. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/11927-b-2024-868097397>
- Regulamento do município de Vila Franca do Campo. (2024). *Diário da República II série* n.º 248 <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/edital/1915-2024-901017219>
- Regulamento do município de Vila Nova de Gaia. (2018). *Diário da República II série* n.º 203. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/703-2018-116747877>
- Alteração ao regulamento do município de Vila Nova de Gaia. (2022). *Diário da República II série* n.º 136. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/652-2022-186145829>
- Alteração ao regulamento do município de Vila Nova de Gaia. (2024). *Diário da República II série* n.º 131. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/195-2024-848565563>
- Regulamento do município de Vila Real de Santo António. (2018). *Diário da República II série* n.º 207. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/723-2018-116791434>

Apêndices

Apêndice 1 – Proposta de Regulamento de Taxa Turística

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Preâmbulo

A atividade turística segundo dados da Organização Mundial do Turismo (OMT) é a nível mundial uma das mais importantes indústrias, representando um elevado peso no PIB mundial e gerador de um elevado número de empregos. Esta importância e consequente benefício económico da atividade turística, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), tem tido em Portugal um crescimento significativo, tendo gerado a atividade turística um contributo para o PIB em 2023 de 12,7%.

Também na região do Douro Vinhateiro se tem destacado a atividade turística, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do território. No Concelho de Alijó tem-se verificado ao longo dos últimos 4 anos um crescimento no número de dormidas. Embora a pandemia COVID-19 tenha tido um impacto negativo significativo na atividade turística nos anos de 2020 e 2021, verificou-se um crescimento nos anos subsequentes. No ano de 2023 as dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico tiveram uma evolução de 8,6% quando comparadas com o ano de 2022, e em 2024, quando comparadas com o ano anterior tiveram um acréscimo de 12,6%.

No Alto Douro Vinhateiro, com a classificação pela UNESCO como Património Mundial na categoria de “Paisagem Cultural, Evolutiva e Viva”, o Douro foi destacado no seu posicionamento diferenciador no contexto nacional e internacional, permitindo um crescimento qualitativo e quantitativo ao nível da oferta e da procura turística, verificando-se um aumento da atividade turística também nesta região.

Se por um lado a atividade turística contribui para o crescimento e dinamização da economia local, que é naturalmente de saudar e incentivar, também esta atividade turística resulta em novas despesas públicas em diversas áreas de atuação, nomeadamente as despesas públicas que o desenvolvimento da atividade turística sustentável e responsável exigem em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), para um mundo mais sustentável e justo.

O Município de Alijó, com o objetivo de mitigar as externalidades turísticas negativas e permitir o desenvolvimento sustentável e responsável do território, cria uma taxa turística.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas apresentadas no presente regulamento, é importante enfatizar que os turistas, nacionais e internacionais, deverão participar, na justa repartição de gastos no pagamento das utilidades geradas pelo Município de Alijó especialmente para eles. Efetivamente e de acordo com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, os encargos em que o Município de Alijó incorre com a geração de utilidades aos turistas que visitam ao Concelho deverão ser imputados a esses mesmos turistas, na proporção em que deles usufruem, e não a comunidade local.

A aplicação da taxa turística permitirá ao Município assegurar novas fontes de financiamento, baseando-se no princípio do “utilizador – pagador” que visa uma distribuição justa e a internalização dos gastos gerados pela “pegada turística”.

Esta nova fonte de financiamento, permitirá prosseguir e reforçar uma estratégia de promoção e afirmação turística do Concelho, aumentar a oferta cultural, artística e de lazer, promover e garantir um conjunto de novas atividades e investimentos diretamente relacionados com o turismo e que se revelem essenciais para a criação e expansão das melhores condições urbanísticas e infraestruturais fundamentais e exclusivas da atividade turística, garantindo maior cobertura dos novos gastos, proporcionando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável.

Diversos países europeus já adotaram a taxa turística como fonte de financiamento para mitigação das externalidades negativas e outras falhas de mercado geradas pela atividade turística. Em Portugal, o número de municípios que implementam taxa turística tem crescido significativamente, em 2025 já são 42 municípios que implementaram uma taxa para o mesmo efeito, sendo que ainda existem outros Concelhos onde o assunto está a ser estudado e desenvolvido no sentido de implementar uma taxa municipal turística.

Dos municípios que implementam atualmente a taxa turística municipal, 9 são na Região Autónoma da Madeira, 7 são da área metropolitana de Lisboa, 7 da Comunidade Intermunicipal do Algarve, 6 da área metropolitana do Porto, 5 na Região Autónoma dos Açores, 2 na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, 2 na Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, 2 na Comunidade Intermunicipal do Oeste e 1 município na Comunidade Intermunicipal do Cávado e na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

De acordo com o Porto Turismo e Norte I.P., o turismo pode contribuir direta e indiretamente para todos os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), mas mais concretamente para os objetivos 8, 12 e 14 que estão relacionados com o desenvolvimento económico inclusivo e sustentável, o consumo e a produção sustentável e o uso sustentável dos oceanos e dos recursos marinhos.

O objetivo primordial do Município de Alijó é promover um turismo sustentável e responsável, construindo melhores lugares para as pessoas viverem e melhores lugares para as pessoas visitarem.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, artigo 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, todos nas suas atuais redações.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) «Turismo», o movimento temporário de pessoas para destinos distintos da sua residência habitual, por motivos de lazer, negócios ou outros, bem como as atividades económicas geradas e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades;
- b) «Recursos turísticos», os bens que pelas suas características naturais, culturais ou recreativas tenham capacidade de motivar visita e fruição turísticas;
- c) «Turista», a pessoa que passa pelo menos uma noite num local que não seja o da residência habitual e a sua deslocação não tenha como motivação o exercício de atividade profissional remunerada no local visitado;
- d) «Hóspede» a pessoa singular que pernoite em qualquer tipologia de empreendimento turístico e estabelecimento de Alojamento Local;
- e) «Entidades Responsáveis» as pessoas singulares ou coletivas que explorem, nos termos legais, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local;

f) «Empreendimentos Turísticos» — qualquer estabelecimento que integre uma das situações, ou semelhantes, definidos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março na sua redação atual;

g) «Estabelecimento de Alojamento Local» — qualquer estabelecimento que integre uma das situações, ou semelhantes, definidos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual;

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento procede à criação da Taxa Turística a aplicar na área geográfica do Município da Alijó, definindo a sua base de incidência subjetiva e objetiva, as exceções e as isenções a aplicar e as regras de liquidação e cobrança da taxa, bem como as obrigações das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 4.º

Taxa Turística

A Taxa Turística destina-se ao financiamento de utilidades prestadas e geradas pelo Município de Alijó pela realização de despesa pública, com ações e investimentos relacionados com a atividade turística e nas que se vierem a tornar a curto prazo do benefício gerado pela prestação de informação de apoio a turistas, nomeadamente os disponibilizados ao nível da promoção e afirmação da atividade turística, incluindo equipamentos e serviços de informação e apoio aos visitantes, aumento da oferta cultural, artística e de lazer, preservação ambiental e da paisagem natural, criação de infraestruturas e polos de oferta cultural, artística e de lazer e segurança de pessoas e bens, sempre direcionados ao benefício dos turistas, não incluindo as despesas ou investimentos que já se encontravam repercutidos noutros tributos, que se encontravam acautelados por outras taxas municipais.

Artigo 5.º

Modalidade e Valor da Taxa Turística

A Taxa Turística reveste a modalidade de taxa de dormida, com o valor unitário de 2,00€ (dois euros) por dormida, fixado nos termos do Anexo II da fundamentação económico-financeira que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 6.º

Incidência Objetiva

A Taxa Turística é devida pelas dormidas remuneradas nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados na área geográfica do Município, por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas, por hóspede e por estadia, independentemente da sua nacionalidade, do seu local de residência e da modalidade de reserva (presencial, analógica, digital ou outras).

Artigo 7.º

Incidência Subjetiva

1. A taxa turística é devida por hóspede nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, com idade igual ou superior a 16 (dezasseis) anos excluindo-se o dia em que a completam, e por noite, até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas por hóspede e por estadia, independentemente da sua nacionalidade, do seu local de residência e da modalidade da reserva efetuada pelo hóspede.

2. Não estão sujeitos ao pagamento da taxa turística:

a) Os hóspedes com idade inferior a 16 (dezasseis) anos;

b) Os hóspedes com residência fiscal no Concelho de Alijó e que pernoitem em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local;

3. Para efeitos do número anterior, no momento de cobrança da taxa, o hóspede deverá fazer-se acompanhar de cartão de cidadão ou passaporte.

Artigo 8.º

Isenções da Taxa Turística

1. Estão isentos do pagamento da Taxa Turística os hóspedes nas seguintes condições:

a) Aqueles que sejam portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que apresentem comprovativo desta condição, estendendo-se a isenção a um acompanhante;

b) Professores e médicos colocados a exercer as suas funções profissionais em qualquer instituição de ensino e de saúde, do município da Alijó, até ao máximo de 30 dias consecutivos desde o início da sua atividade no Concelho;

- c) Aqueles cuja estadia seja resultado de emergências sociais e catástrofes naturais, declaradas por expressa determinação de entidades públicas ou da proteção civil, apresentando declaração de entidade pública que certifique;
- d) Aqueles que se desloquem ao município por convite da Câmara Municipal para participação em eventos culturais, desportivos ou outros, determinados pelo órgão executivo de interesse público, apresentando declaração do município para o efeito, bem como as estadias contratadas pela Câmara Municipal de Alijó;
- e) Aqueles que, por razões de conflitos e deslocados dos seus países de origem residem temporariamente em Portugal com pedido de asilo, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis o referido pedido de asilo;
- f) Aqueles cuja estadia resulta de peregrinação, nomeadamente a Santiago de Compostela, desde que em albergues para o efeito e na primeira noite, apresentando credencial ou documento idóneo;
- g) Aqueles cuja estadia seja objeto de ofertas dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local situados no Concelho de Alijó;
- h) Profissionais de turismo que operem em Portugal: guias turísticos e motoristas;
- i) Antigos combatentes que detenham o cartão de Antigo Combatente nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto e Portaria n.º 210/2020 de 3 de setembro.

2. A Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada do órgão executivo, pode isentar, total ou parcialmente, do pagamento da Taxa Turística, as dormidas em que reconheça que a liquidação e pagamento é prejudicial à prossecução de outros interesses municipais gerais ou específicos, cuja relevância seja superior aos interesses que fundamentaram a tipificação da taxa turística.

3. A fundamentação das exceções e isenções do pagamento da taxa turística é a constante do Anexo I nos termos da fundamentação económico-financeira que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 9.º

Aplicabilidade da taxa turística arrecadada

1 - A receita arrecadada será aplicada em projetos e ações que se considere serem aproveitadas apenas por turistas ou na proporção da sua utilização por estes.

2 - A receita arrecadada com a taxa turística será destinada à promoção do Concelho de Alijó, ao estímulo do turismo local sustentável e de qualidade e à preservação dos recursos naturais e paisagísticos locais, devendo ser aplicada, nomeadamente, nos seguintes fins:

a) Manutenção de equipamentos e infraestruturas municipais na proporção exclusivamente destinada aos turistas;

b) Participação em feiras internacionais para divulgação do município e das suas potencialidades para diferentes tipos de turismo;

c) Financiamento de eventos de grande projeção do município e que atraem um número elevado de turistas ao Concelho;

3 - A implementação dos projetos e ações ao nível do desenvolvimento estratégico do turismo municipal será precedida de discussão com o grupo de trabalho da taxa turística constituído nos termos do artigo 19.º.

CAPÍTULO II

Liquidação, cobrança e entrega da taxa turística

Artigo 10.º

Liquidação e cobrança da Taxa Turística

1 - A liquidação e a cobrança da Taxa Turística são da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, previstos no presente regulamento.

2 - A Taxa Turística é devida no decorrer da estadia, numa única prestação, podendo ser liquidada e cobrada no check in ou no check out do hóspede, de acordo com o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.

3 - A entidade responsável pela liquidação e cobrança fica obrigada a cobrar a taxa turística mediante a obrigatoriedade de emissão de fatura-recibo, em nome do hóspede, pessoa singular ou coletiva, que efetuou a reserva, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.

4 - A Taxa Turística não está sujeita a IVA, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Código do IVA.

5 - O valor da Taxa Turística é determinado e inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado, tendo a seguinte designação: “Taxa Turística ou Tourist Tax ou Taxe de Séjour”;

6 - A entidade que liquida a taxa não é solidariamente responsável pelo pagamento da mesma, pelo que, se não for possível obter do hóspede ou operador turístico o pagamento dos serviços de alojamento, nomeadamente, nos casos em que o hóspede deixa o empreendimento ou estabelecimento sem pagar a conta, ou em caso de insolvência, a entidade não está obrigada a entregar o valor da taxa ao município, devendo apresentar comprovativo da situação de insolvência e/ou da queixa apresentada às autoridades competentes

7 - Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da Taxa Turística, as entidades responsáveis recebem uma comissão de cobrança no valor de 2,5 %, sujeita a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

8 - Os valores referentes ao número anterior devem constar da fatura a emitir ao município, a ser submetida pelos meios que o município autorize.

9 - O município de Alijó pode delegar noutra entidade a gestão das operações de liquidação, cobrança e entrega da Taxa Turística, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 11.º

Entrega da Taxa Turística

1 - O Município disponibiliza uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis para efeitos da entrega e registo da Taxa Turística ao município.

2 - As entidades responsáveis obtêm, a partir da plataforma eletrónica, um formulário de declaração do valor cobrado da taxa turística, por cada um dos estabelecimentos que explorem, cujo modelo se encontra disponível na mesma.

3 - O preenchimento da declaração, de carácter mensal, é feito com base nas dormidas ocorridas no respetivo período.

4 - A declaração, após preenchimento, é enviada ao município por via eletrónica, até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.

5 - Através da plataforma eletrónica, no prazo máximo de três dias úteis, será facultada a referência multibanco que permitirá transferir a verba apurada para o Município, ou qualquer outro meio de cobrança;

6 - As entidades responsáveis transferem para o município as verbas apuradas, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da obtenção da referência multibanco ou qualquer outro meio de cobrança;

7 - Caso as entidades responsáveis não possam efetuar a transferência dos valores da taxa arrecadada via multibanco, poderão efetuar a respetiva entrega junto da Tesouraria do Município, ou por outros meios que venham a ser disponibilizados.

8 - Caso a entidade responsável seja isenta de IVA ou faça a entrega trimestral deste imposto, pode optar pela apresentação trimestral da declaração da Taxa Turística, devendo fazê-lo até ao dia quinze do mês subsequente ao final de cada trimestre e nos demais prazos dos números anteriores.

9 - A opção pelo número anterior vigora por períodos correspondentes a um ano civil e a alteração do regime deverá ser comunicada ao município, no início de cada ano, através da plataforma eletrónica.

10 - Caso a entidade responsável pretenda corrigir os dados de um formulário já enviado ao Município, deverá preencher uma declaração de substituição, que poderá ser remetida dentro do período de pagamento voluntário, ou, já depois do pagamento feito, com indicação do período que se visa corrigir e sempre dentro do ano económico a que respeita.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

Não é admissível o pagamento da Taxa Turística em prestações, por o montante mensal a entregar ao município corresponder ao valor previamente liquidado, junto dos hóspedes pelas entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 13.º

Registo, Cadastro, Cessação da Atividade e Atualização de Dados

1 - Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, entidades singulares ou coletivas, detentoras do número do registo nacional de alojamento (RNAL) ou detentores do título válido ou equiparado de abertura de empreendimento turístico, dispõem de 15 dias após a entrada em vigor do presente regulamento para efetuar o registo da entidade e cadastro do alojamento local ou empreendimento turístico na plataforma eletrónica da Taxa Turística a disponibilizar pelo município.

2 - Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, entidades singulares ou coletivas, após a atribuição do número do registo nacional de alojamento (RNAL) ou atribuição do título válido ou equiparado de abertura de empreendimento turístico, dispõem de 15 dias para efetuar o registo da entidade e cadastro do alojamento local ou empreendimento turístico na plataforma eletrónica da Taxa Turística a disponibilizar pelo município.

3 - A cessação de atividade é comunicada através do portal de serviços públicos obrigatórios nos termos dos regimes jurídicos aplicáveis e também deve ser realizada a cessação na plataforma da Taxa Turística, no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência.

4 - Pela cessação da atividade, a entidade responsável não se considera dispensada de cumprir com todas as suas obrigações previamente assumidas.

5 - Qualquer alteração/atualização dos dados da entidade sujeita à liquidação e cobrança da taxa turística deverá ser comunicada via plataforma no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 14.º

Acompanhamento e execução

O acompanhamento e execução do presente regulamento compete à unidade ou unidades orgânicas designadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Incumprimentos

1- As entidades que fizerem o pagamento das faturas da liquidação da Taxa Turística, fora dos prazos estabelecidos, apenas poderão efetuar a liquidação, acrescida do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, na tesouraria do município de Alijó.

2 - A não entrega da Taxa Turística nos prazos indicados no artigo 11.º, implicará a extração de certidão de dívida para efeitos da sua execução fiscal.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 16.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à unidade ou unidades orgânicas designadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2 - O município de Alijó pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais no âmbito da fiscalização.

3 - É reservado o direito ao município de Alijó de requerer informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais, bem como de proceder a visitas ao local e a fiscalização aos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

4 - As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local devem conservar, em arquivo próprio, pelo período de 2 (dois) anos, os documentos comprovativos dos artigos 7.º e 8.º, podendo os mesmos ser exigidos ou consultados, durante esse período, pelos agentes fiscalizadores, mediante aviso prévio.

Artigo 17.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo do eventual procedimento civil ou criminal e do disposto em lei especial ou regulamento municipal aplicável, constituem contraordenações sancionadas com coima, nos termos do presente regulamento:

a) A falta de registo e de cadastro da entidade na plataforma informática, bem como a falta de aditamento de novos alojamentos à conta da entidade, em violação do disposto no artigo 13.º;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos operadores para a liquidação da taxa;

c) A falta de comunicação ou comunicação inexata de dados, determinada no artigo 11.º;

d) A não transferência para o Município das verbas apuradas da Taxa Turística nos termos definidos no artigo 11.º;

e) A transferência para o Município das verbas apuradas da Taxa Municipal Turística, fora dos prazos definidos no artigo 11.º;

f) A não conservação dos documentos comprovativos referidos no artigo 7.º e 8.º, em arquivo próprio, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 16.º;

g) A não comunicação da cessação da atividade em violação do previsto no artigo 13.º

2 - A contraordenação prevista na alínea a) e g) do número anterior é punível com coima de 500 € a 5 000 € para pessoas singulares, e de 1 000 € a 10 000 € para pessoas coletivas.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 são puníveis com coima de 400 € a 4 000 € para pessoas singulares, e de 800 € a 8 000 € para pessoas coletivas.

4 - A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima de 1 000 € a 10 000 € para pessoas singulares, e de 2 000 € a 20 000 € para pessoas coletivas.

5 - As contraordenações previstas nas alíneas e) do n.º 1 são puníveis com coima de 100 € a 1 000 € para pessoas singulares e de 200 € a 2 000 € a pessoas coletivas.

6 - As infrações previstas nos números anteriores são da responsabilidade da pessoa singular ou coletiva que explore os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

7 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

8 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

9 - O pagamento das coimas previstas no presente regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

10 - A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação.

11 - O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o município de Alijó.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Regime supletivo

É supletivamente aplicável, de acordo com a natureza das matérias, às relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas turísticas ao município de Alijó: A Lei Geral Tributária; O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; O Código de Procedimento e Processo Tributário; O Código de Processo nos Tribunais Administrativos; O Código do Procedimento Administrativo; O Código Civil e o Código de Processo Civil; O Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social; e demais leis de natureza tributária e administrativa.

Artigo 19.º

Grupo de Trabalho da Taxa Turística

- 1 - Será criado um grupo de trabalho que terá a missão de acompanhar os resultados da implementação e da execução da taxa turística do município de Alijó.
- 2 - As normas de funcionamento do grupo de trabalho da Taxa Turística serão aprovadas pela Câmara Municipal de Alijó.

Artigo 20.º

Proteção de dados

- 1 - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Alijó, Responsável pelo Tratamento, na prossecução da finalidade indicada no artigo 3.º do presente Regulamento, e têm como fundamento de licitude o cumprimento das obrigações legais previstas no artigo 1.º, na lei e restantes normativos legais, quando aplicável pelas entidades envolvidas no tratamento de dados pessoais.
- 2 - Os dados pessoais destinam-se a ser utilizados pelo Município de Alijó, não estando prevista qualquer transmissão para outras entidades, para além das situações previstas na lei, e, caso possam ocorrer, será solicitado o prévio consentimento dos titulares dos dados.
- 3 - O mesmo consentimento deverá ser solicitado pelas Entidades Responsáveis, para o tratamento de dados previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento, no cumprimento das regras de privacidade e proteção de dados constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
- 4 - Serão recolhidos os dados estritamente necessários para a tramitação dos procedimentos relativos à liquidação, cobrança, pagamento e isenções da Taxa Turística do Município de Alijó.
- 5 - No tratamento de dados previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento, devem as Entidades Responsáveis solicitar ao titular dos dados, previamente, o consentimento explícito para o tratamento desses dados nos termos dispostos na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD, devendo cumprir-se igualmente com o princípio da minimização dos dados pessoais.
- 6 - Nos termos previstos na legislação aplicável, o titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, de apagamento, de limitação de tratamento, de portabilidade e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, devendo para o efeito solicitá-lo à Câmara Municipal.
- 7 - Os dados pessoais recolhidos e tratados por terceiros para efeitos de solicitação de qualquer comprovativo ou atestado necessário ao abrigo do presente regulamento são de exclusiva responsabilidade dos mesmos, devendo estes garantir o cumprimento do Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da legislação nacional aplicável.

8 - Os titulares dos dados podem contactar o encarregado de proteção de dados do Município de Alijó, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais, estando estes contactos disponíveis no portal autárquico do município e na Política de Privacidade e Proteção de Dados.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, por indicação/solicitação do Sr. Presidente ou em quem ele delegue.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

ANEXO I

Fundamentação das Exceções/Isenções do Pagamento da Turística

A fundamentação das exceções/isenções do pagamento da Taxa Turística, previstas no artigo 7.º e 8.º do “Regulamento da Taxa Turística do Município da Alijó”, visa dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA).

Exceção/Isenção	Fundamento
Hóspedes com idade inferior a 16 anos (alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º)	Finalidade de estabelecer um limite etário para a incidência subjetiva da taxa e reconhecer todos os casos em que a deslocação e visita ao Concelho, com estadia, se dão em família. Pretende-se contribuir para um ambiente social e económico favorável à família, enquanto elemento fundamental da sociedade e aos jovens até aos 16 anos (n.º 1 do artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa). Princípio da justa repartição dos encargos públicos, na vertente de promoção de finalidades sociais (n.º 1 do artigo 5.º do RGTA). Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento do turismo e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)
Hóspedes com residência fiscal no Concelho de Alijó (alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º)	Finalidade de promover internamente num espírito de coesão e incentivar o turismo e tempos livres à população residente (alínea f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto).
Hóspedes portadores de incapacidade igual ou superior a 60% (alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º)	Finalidade de promover um ambiente acessível e inclusivo das pessoas portadoras de deficiência, no respeito pelos seus direitos. Desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social (n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto), em especial aos mais desprotegidos.
Hóspedes (professores e médicos) a exercer funções em qualquer instituição de ensino e saúde no município de Alijó, até ao máximo de 30 dias consecutivos desde o início da sua atividade no Concelho (alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º)	Finalidade de proporcionar a estadia destas classes profissionais no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento em matéria de educação, saúde e ação social (alínea d), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)
Hóspedes cuja estadia seja por razões de emergências sociais e naturais, bem como deslocados dos seus países de origem (alínea c) e e) do n.º 1 do artigo 8.º)	Finalidade de proporcionar a estadia a hóspedes fragilizados no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento numa vertente social (alínea h), i) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)
Hóspedes que se desloquem ao município por convite da Câmara Municipal, para realização de eventos de interesse público, bem como as estadias contratadas pela Câmara Municipal (alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º)	Finalidade de desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto), bem como o próprio município ser o sujeito passivo do pagamento da taxa e que resultaria num efeito neutro da receita arrecadada.
Hóspedes cuja estadia resulte de peregrinação a Santiago de Compostela, em albergues e na primeira noite (alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º)	Finalidade de acolhimento a peregrinos no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto), na vertente religiosa.
Hóspedes cuja estadia seja objeto de oferta pelos empreendimentos turísticos e de alojamento local do Concelho (alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º)	Finalidade de cooperar na promoção turística e no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto) e por se considerar sem fins de usufruto as ofertas.
Hóspedes que sejam profissionais de turismo: Guias turísticos e motoristas (alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º)	Finalidade de não onerar a prática do turismo dos operadores e no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)
Hóspedes que sejam antigos combatentes nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto (alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º)	Finalidade de cooperar e fomentar a atividade turística em linha com outros benefícios concedidos pela administração central no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo (alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto)

ANEXO II

Fundamentação Económico Financeira do Regulamento da Taxa Turística do Município da Alijó
Na sequência da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Autarquias Locais, foi estabelecida a necessidade de proceder à fundamentação económica e financeira das taxas a cobrar pelas Autarquias Locais.

Tendo em consideração o normativo legal referido, torna-se necessário proceder à elaboração de um estudo económico-financeiro que proceda à fundamentação da Taxa Turística de Alijó.

O turismo constitui uma das atividades económicas em crescimento no Concelho de Alijó, nomeadamente através do aumento do número de alojamentos e no número de camas disponíveis que satisfazem as necessidades dos turistas, que anualmente procuram o Concelho de Alijó.

1. Taxa Turística

1.1. Contexto Internacional

Muitas cidades da Europa optaram por implementar a taxa turística como uma forma de equilibrar os benefícios e os desafios que o turismo acarreta. Uma das razões principais é o financiamento do turismo. Com a crescente concorrência entre destinos, as cidades precisam atrair visitantes e por essa razão aumentar a sua promoção e melhorar a prestação de serviços associados à atividade turística. Os recursos da taxa turística são frequentemente direcionados para a promoção turística, permitindo que as cidades invistam em campanhas de marketing, eventos especiais e infraestruturas que aprimorem a experiência dos visitantes.

Amsterdão, Atenas, Barcelona, Berlin, Ibiza, Maiorca, Milão, Paris, Roma, Valência, Veneza, entre outras, são cidades que cobram taxa turística aos visitantes. Estas taxas podem ser aplicadas em mais do que uma modalidade: modalidade de dormida e modalidade de chegada por via marítima ou outras. O valor das taxas associadas ao turismo, variam de acordo com o destino e a época do ano, chegando a ultrapassar os 15,00 € por dormida em algumas cidades europeias.

1.2. Contexto Nacional

De acordo com os dados mais recentes do INE, I.P., o setor do turismo em Portugal tem registado um crescimento significativo, sendo de extrema importância para a economia nacional.

A crescente pressão turística tem levado os municípios a implementar taxas turísticas nos seus Concelhos, para que, além de uma nova fonte de receita, possam redistribuir recursos para mitigar as externalidades negativas causadas pela atividade turística.

Atualmente são 42, os municípios que aplicam taxa turística, conforme mostra a tabela seguinte:

Municípios portugueses		
Albufeira	Loulé	Porto Santo (RAM)
Amarante	Loures	Póvoa de Varzim
Braga	Machico (RAM)	Povoação
Calheta (RAM)	Mafra	Ribeira Brava (RAM)
Câmara de Lobos (RAM)	Maia	Ribeira Grande (RAA)
Caminha	Matosinhos	Santa Cruz (RAM)
Cascais	Óbidos	Santana (RAM)
Coimbra	Oeiras	Setúbal
Faro	Olhão	Sintra
Figueira da Foz	Peniche	Viana do Castelo
Funchal (RAM)	Ponta Delgada (RAA)	Vila do Conde
Lagoa	Ponta do Sol (RAM)	Vila Franca do Campo (RAA)
Lagoa (RAA)	Portimão	Vila Nova de Gaia
Lisboa	Porto	Vila Real de Santo António

As taxas turísticas nestes municípios variam entre 1,00 € e 4,00 €, sendo que o valor mais elevado é cobrado no município de Cascais e Lisboa.

1.3. Contexto Local

O Concelho de Alijó, com uma população residente pouco superior a 10 mil habitantes, tem sentido o aumento da procura turística no seu território.

Segundo dados do INE, I.P. as dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico cresceram em 2024 relativamente ao ano anterior 12,6%. Este crescimento tem-se verificado nos últimos anos.

Em simultâneo, a capacidade de alojamento nos estabelecimentos de alojamento turístico tem crescido, verificando-se em 2023 um crescimento face a 2020 de 24% e face ao ano de 2022 de 10,8%.

O número de hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico no Concelho de Alijó, tem crescido desde o ano de 2020. Só em 2023 comparando com o ano de 2022 houve um crescimento de 5,3%.

A tabela seguinte, apresenta os dados estatísticos da capacidade de alojamento – número de camas, dormidas e número de hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico no Concelho de Alijó:

Dados - Alijó	2021	2022	2023	2024
Capacidade de Alojamento - número de camas	645	742	779	877
Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico	28 393	45 387	49 291	55 495
Hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico	16 797	28 064	30 697	32 322

O Concelho de Alijó é o 4.º município com maior número de camas, dormidas e hóspedes no distrito de Vila Real. Apenas as cidades de Chaves, Peso da Régua e Vila Real ultrapassam os valores do Concelho de Alijó.

2. Fundamentação

2.1. Metodologia

A determinação do valor da taxa turística a propor é baseada nos dados da contabilidade de gestão de 2024 e obedece à seguinte metodologia:

- Determinação dos gastos diretos da atividade turística;
- Determinação da taxa de imputação dos gastos indiretos;
- Apuramento do valor total dos gastos da atividade turística;
- Apuramento do valor do custo por dormida

Da determinação dos gastos diretos da atividade turística:

Gastos Diretos	Fonte
Gastos com recursos humanos afetos exclusivamente à atividade turística	Dados da Contabilidade de Gestão 2024
Gastos com fornecimento e serviços externos, para manutenção e funcionamento de infraestruturas turísticas (Posto de turismo de Alijó, Posto de Turismo do Pinhão, Casa do Noura, Portas de Entrada do Vale do Tua, Rede de Miradouros, Centro Interpretativo D'Olival ao Azeite D'Ouro, Núcleo Museológico de Favaios – Pão e Vinho) e para atividades exclusivamente turísticas	Dados da Contabilidade de Gestão 2024
Depreciações das infraestruturas turísticas (Posto de turismo de Alijó, Posto de Turismo do Pinhão, Casa do Noura, Portas de Entrada do Vale do Tua, Rede de Miradouros, Centro Interpretativo D'Olival ao Azeite D'Ouro, Núcleo Museológico de Favaios – Pão e Vinho)	Dados da Contabilidade de Gestão 2024
Gastos Financeiros	Dados da Contabilidade de Gestão 2024
TOTAL	283 131,98 €

O valor apurado de 283 131,98 €, resulta da soma dos valores extraídos da contabilidade de gestão associados diretamente à atividade turística, no entanto acresceram-se outros montantes por terem centro de custo diferente da atividade turística por uma questão de organização do plano da analítica, nomeadamente os gastos com promoção do território em eventos e feiras nacionais e internacionais (BTL, Certame - Xantar, Essência do Vinho e Cidade Europeia) e os gastos com o Núcleo Museológico de Favaios – Pão e Vinho. Foram também deduzidos os rendimentos associados ao turismo, nomeadamente as entradas pagas por turistas para não se considerar duplicação de tributação bem como a imputação de subsídios e transferências para investimentos, na proporção da comparticipação de fundos externos ao investimento depreciável. Não alterando o valor dos gastos diretos, assumiu-se o pressuposto de que as despesas associadas ao Centro Interpretativo D’Olival ao Azeite D’Ouro, por este não ter ainda um plano de ação e funcionamento, são gastos que futuramente e a muito curto prazo vão ser disponibilizados e usufruídos pelos visitantes. Ainda relativamente aos gastos diretos, procedeu-se ao ajuste, para menos, no valor referente ao equipamento designado “Casa dos Noura”, por ser utilizado simultaneamente pelos serviços municipais para outros fins. Embora seja uma infraestrutura destinada ao turismo, considerou-se que pela atual utilização teria uma contribuição de 1,45% à semelhança dos gastos indiretos.

Da determinação da taxa de imputação dos gastos indiretos:

Dados - Alijó	2021	2022	2023	2024
Capacidade de Alojamento - número de camas	645	742	779	877
Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico	28 393	45 387	49 291	55 495
Hóspedes nos estabelecimentos de alojamento turístico	16 797	28 064	30 697	32 322

Os últimos dados obtidos do INE, I.P. em 2023, indicam uma população residente no Concelho de Alijó de 10 324 residentes.

Considerando os princípios da equivalência e da justa repartição dos encargos públicos, a imputação dos gastos com a atividade turística deve inferir-se proporcionalmente ao uso e utilidade do bem/serviço público aos turistas. De forma a poder aferir-se qual a percentagem dos gastos indiretos a imputar pelo município aos turistas que pernoitem no Concelho, relativamente aos serviços prestados, foi calculado o peso (%) da população turística, que resulta do rácio entre o número de dormidas turísticas/ano no Concelho e o total de dormidas/ano, tendo sido apurado a percentagem de 1,45%.

$$\text{População turística (\%)} = \frac{\text{N.º dormidas turísticas}}{(\text{População Residente} \times 365) + (\text{N.º Dormidas Turísticas})}$$

Os gastos indiretos a considerar, são os que os visitantes usufruem embora também sirvam a comunidade local e que são também direcionados ao benefício dos turistas, não incluindo as despesas ou investimentos que já se encontravam repercutidos noutros tributos, que se encontravam acautelados por outras taxas municipais.

Assim, optou o município de Alijó por incluir os gastos indiretos, conforme o quadro seguinte:

Gastos Indiretos	Fonte
Evento - Sons no Parque	Dados da Contabilidade de Gestão 2024
Evento - Feira dos Vinhos e Sabores dos Altos	Dados da Contabilidade de Gestão 2024
Evento - Festival do Moscatel	Dados da Contabilidade de Gestão 2024
TOTAL	351 000,00 €

Estes gastos contribuem para os gastos totais da atividade turística em 1,45%, como anteriormente referido. Do apuramento do valor total dos gastos da atividade turística resulta o valor de 288 221,48 € respeitante à soma dos gastos diretos, 283 131,98 €, com os gastos indiretos de 5 089,50 €.

Do apuramento do custo por dormida:

Encontrado o valor anual dos gastos diretos e indiretos com a atividade turística, pode-se agora calcular o custo para o erário municipal de cada dormida através da divisão do referido valor pelo número de dormidas por ano, considerando os gastos e o número de dormidas do ano de 2024.

Assim, temos o custo unitário por dormida turística:

$$288\ 221,48\ € / 55\ 494\ dormidas = 5,19\ €\ por\ dormida$$

Considerando a atividade turística de grande importância para o desenvolvimento do Concelho e pretendendo-se internalizar parte dos custos com a atividade turística, tendo em conta o princípio da justa repartição de encargos públicos;

Considerando que o município da Alijó tem vindo a encetar um conjunto de políticas focadas na promoção e divulgação do destino turístico Alijó, bem como, no apoio e melhoria da oferta turística do Concelho;

Considerando que se pretende continuar e reforçar a aposta no sector turístico, o município de Alijó cria uma taxa turística, na modalidade de uma taxa por dormida, que permita operar uma repartição de encargos entre os beneficiários diretos, os turistas, e o município.

Considerando que importa também estimular e atrair a procura turística ao nosso território proporcionando de forma equilibrada e sustentável, o desenvolvimento local é considerado o valor da taxa de 5,19 € um valor que pode a curto prazo influenciar a procura turística.

Por estas razões, a taxa a aplicar será de 2,00 € ao longo dos 12 meses, aplicando-se um incentivo económico assumindo um custo social suportado pelo município na ordem dos 61,5% a que corresponde um valor de 3,19 € por dormida.

O regulamento permitirá que o município adquira uma fonte de receita adicional, dando-lhe a possibilidade de dinamizar de forma mais intensa o setor turístico, criando condições para o aparecimento de novos agentes económicos neste sector, ou seja, mais empreendimentos e mais turistas.

	Valor unitário por dormida apurado	Custo Social suportado pelo município	Taxa Turística definida
TAXA TURÍSTICA	5,19 €	3,19 €	2,00 €